

# Diário Oficial



Estado do  
Amapá

Poder  
Executivo

Imprensa  
Oficial

Seção  
01

Ano 2022

• Nº 7.674

Terça-feira, 24 de Maio de 2022

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

## Seção 1

### Poder Executivo

**Antônio Waldez Góes da Silva**  
Governador

**Jaime Domingues Nunes**  
Vice-Governador

### Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Lília Suely Amoras Collares de Souza

Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva

Políticas para a Juventude: Sâmylla Pires da Gama Rocha

### Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza

Gabinete de Segurança Institucional:

Controladoria Geral: Patrícia de Almeida Barbosa

Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno

Polícia Militar: Cel. QOPMC Heliane Braga de Almeida

Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes

Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira

Polícia Científica: Salatiel Guimarães

## Seção 2

### Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado

Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared

Cultura: Cléverson Alberto da Costa Baía

Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues

Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima

Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes

Educação: Neurizete de Oliveira Nascimento

Fazenda: Eduardo Corrêa Tavares

Infraestrutura: Alcir Figueira Matos

Meio Ambiente: Joel Nogueira Rodrigues

Planejamento: Antonia Nascimento da Silva - Interina

Desenvolvimento das Cidades: Augusto Wanderley Aragão da Silva Júnior - Interino

Saúde: Juan Mendes da Silva

Justiça e Segurança Pública: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza

Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição

Trabalho e Empreendedorismo: Luiz Carlos Araújo da Silva

Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon

Inclusão e Mobilização Social: Lena Cristina Gomes Correia

Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana

### Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Joselito Santos Abrantes

SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho

EAP: Ariadne de Almeida Alencar Costa

IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa

DETRAN: Marlete Ferreira Góes

DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva

HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins

IEPA: Jerferson Pinheiro Mendonça

IPEM: Cleiton Brandão da Rocha

JUCAP: Helder José Amaral Barbosa Santana

PROCON: José Luiz Amaral Pingarilho

PRODAP: José Lutiano Costa da Silva

RDM: Roberto Coelho do Nascimento

RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha

UEAP: Kátia Paulino do Santos

ARSAP: Odival Monterozo Leite

CREAP: Aline Ribeiro Góes

Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar

SVS: Celisa Penna Melo Capelari

### Serviço Social Autônomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

### Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos

FCRIA: Jonathan Matos Sales

Fundação Marabaixo: Joel Nascimento Borges

### Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa

CAESA: Valdinei Santana Amanajás

GASAP: William Bento dos Santos Pereira

## Seção 3

### Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei

ALAP: Kaká Barbosa

TJAP: Rommel Araújo de Oliveira

DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto

TCE: Michel Houat Harb.



# Uma atitude que salva vidas

Doar sangue é simples,  
rápido e seguro.  
Esse gesto pode salvar  
até 4 vidas.

**Seja doador!**



## ESTADO DO AMAPÁ NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

**Mauryane Pacheco Cardoso**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Caio de Jesus Semblano Martins**  
Chefe de Unidade de Produção  
Editoração e Revisão

**Raimundo Nazaré Tavares Ferreira**  
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira  
de Imprensas Oficiais

## ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:  
Email: [diofe@sead.ap.gov.br](mailto:diofe@sead.ap.gov.br)

**Horários de Atendimento**  
Das 08h às 12h  
Das 14h às 18h

**Sede:** Av. FAB, 87. Centro - SEAD  
CEP: 68900-073

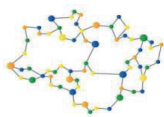


## PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de  
matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

**Consórcio Interestadual De  
Desenvolvimento Sustentável Da  
Amazônia Legal**



**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
DA AMAZÔNIA LEGAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

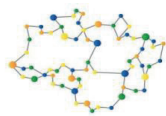
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022 – CAL**

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL**, com sede no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 01, Bloco I, Sala 202, CEP 70.707-101, Asa Sul, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF Nº 33. 733.453/0001-86, doravante **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato por sua Secretária Executiva, Zuleica Jacira Aires Moura, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 383.313.221-34, e da CI nº 1340416 – SSP/ MG, residente e domiciliada nesta Capital, e a empresa AIRES TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.064.175/0001-49, estabelecida no endereço, SCLRN 714 BLOCO H, LOJA 20 – ASA NORTE, telefone (61) 3255-2100, e-mailgerencia.comercial@airesiturismo.com.br, representada neste ato pela Sr. Maria Terezinha Pereira Aires, brasileira, casada, portadora do CPF nº 259.445.841-49, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2022, processo administrativo n.º 11/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

**I - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamentos de viagens, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para atender as necessidades do Consórcio Interestadual do Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal –por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão nº 1/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

MARIA TEREZINHA  
PEREIRA  
AIRES:2594458414  
9



**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
DA AMAZÔNIA LEGAL**

**II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

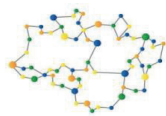
Item	Descrição	Und	Consumo estimado	Preço Registrado	Detentora
01	Serviço de agenciamento de viagens (cotação, reserva e emissão de bilhete - Passagens aéreas nacionais e internacionais ).	Taxa de Adm	300	R\$ 0,00	AIRES TURISMO LTDA
02	Serviço de agenciamento de viagens (cancelamento, alteração e remarcação de bilhete - Passagens aéreas nacionais e internacionais).	Taxa de Adm		R\$ 0,00	AIRES TURISMO LTDA
03	Serviço de agenciamento de viagens (cotação, reserva e emissão de vouchers referentes a hospedagens, traslados, seguro de assistência em viagem internacional ).	Taxa de Adm		R\$ 0,00	AIRES TURISMO LTDA

2.2 A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

- Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;
- Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
- Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
- O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

**III – DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Nos termos da Resolução 01/2022/CAL o órgão gerenciador será o Consórcio Interestadual do Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal - CAL.



## CONSÓRCIO INTERSTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL

Caberá ao CAL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

### IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

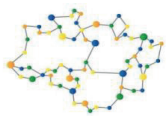
4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

MARIA TEREZINHA PEREIRA  
AIRE5:2594458414  
9

Assinado de forma digital por MARIA TEREZINHA PEREIRA  
AIRE5:2594458414  
Data: 2022.05.23 16:01:17 -05'00'



## CONSÓRCIO INTERSTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

### V – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na imprensa oficial.

5.2 A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993.

### VI - REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

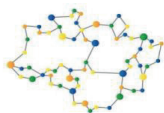
6.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



## CONSÓRCIO INTERSTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

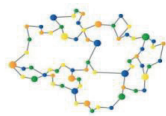
6.9.2. a pedido do fornecedor.

### VII - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).





**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
DA AMAZÔNIA LEGAL**

**VIII - CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

- a) Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- b) Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

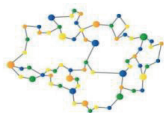
8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

8.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

8.6. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

8.7. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Federal 7892/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.





**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
DA AMAZÔNIA LEGAL**

Fica eleito o foro de Brasília, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Brasília-DF, 23 de maio de 2022.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

ZULEICA JACIRA AIRES MOURA:38331322134  
Assinado de forma digital por  
ZULEICA JACIRA AIRES  
MOURA:38331322134  
Dados: 2022.05.23 16:19:15 -03'00'

**ZULEICA JACIRA AIRES MOURA**

**Secretária Executiva – CAL**

**EMPRESA(S) DETENTORA(S):**

MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES:25944584149  
Assinado de forma digital  
por MARIA TEREZINHA  
PEREIRA AIRES:25944584149  
Dados: 2022.05.23 16:02:25  
-03'00'

**MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES**

**Aires Turismo Ltda**

Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 01, Lote 3 e 5, Bloco I, Sala 202

HASH: 2022-0524-0009-0094

## Gabinete do Governador

### LEI Nº 2.708 DE 24 DE MAIO DE 2022

Declara de Utilidade Pública ao âmbito do Estado do Amapá a Casa da Esperança - CE.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, a Casa da Esperança do Estado do Amapá, estabelecida na Av. Coaracy Nunes, nº 841, bairro Planalto, na cidade de Oiapoque, Estado do Amapá, que se rege pela Lei de nº 10.406, de 2002, de acordo com art. 44, do Código Civil, associação sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.266.679/0001-19.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0524-0009-0095

### LEI Nº 2.709 DE 24 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre isenção da taxa de inscrição para concurso público para doadores de medula óssea, e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei isenta do pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos e/ou processos seletivos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Estadual, aqueles que são doadores de medula óssea.

**Parágrafo único.** Somente terão acesso a tal disposto, os candidatos que já tiveram comprovadamente doado medula óssea para efeito imediato de transplante.

**Art. 2º** O doador de medula óssea será reconhecido como "doador oficial", tendo sido feito procedimento em órgão oficial ou entidade particular, todos esses credenciados pela União, Estado ou Município, onde terá acesso ao

benefício no período máximo de 03 meses antes do concurso público.

**Art. 3º** A presente Lei deverá sempre constar nos editais de concursos públicos do Estado.

**Art. 4º** O candidato poderá proceder à inscrição por meio de INTERNET.

§ 1º O candidato que não apresentar documento comprovando ser doador de medula óssea, dentro do período expedido estará automaticamente eliminado.

§ 2º O candidato que apresentar documento falso estará enquadrado, conforme a lei prevê, em falsidade ideológica.

**Art. 5º** Fica por responsabilidade do HEMOCENTRO da capital a emissão de documento comprovando que o devido doador e candidato está dentro do que prevê o art. 1º, Parágrafo único da presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0524-0009-0096

### LEI Nº 2.710 DE 24 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre infrações administrativas por atos de RACISMO e LGBTfobia nos Equipamentos Esportivos e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É proibido qualquer ato de racismo e LGBTfobia, bem como injúria racial ou injúria LGBTfóbica nos estádios de futebol, pistas de atletismo, ginásios poliesportivos e demais equipamentos esportivos no Estado do Amapá.

**Parágrafo único.** Considera-se racismo e LGBTfobia, o ato resultante de discriminação ou preconceito por conta da raça, cor, etnia, orientação sexual e identidade de gênero nos termos da Lei Federal 7.716, de 5 de janeiro de 1.989 e da decisão do STF (ADO 26 e MI 4733).

**Art. 2º** Os clubes ou responsáveis legais pelo equipamento ou evento esportivo serão punidos administrativamente por ação ou omissão desde que tenham ciência dos fatos descritos no artigo acima.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá punir os clubes ou responsáveis pelo evento que, por atos de seus torcedores

ou membros, pratiquem ou induzam à prática de racismo ou LGBTfobia.

**Art. 4º** Na hipótese de não cumprimento desta Lei ficam os infratores sujeitos à:

I - multa em valor equivalente à 30 (trinta) UFR, se praticado por pessoa física;

II - multa em valor equivalente à 200 (duzentas) UFR, se praticado por pessoa jurídica; e

III - multa em dobro do valor estipulado, em caso de reincidência.

**Art. 5º** As multas deverão ser revestidas ao Fundo de Apoio ao esporte existente no Estado do Amapá, para ações educativas de enfrentamento ao racismo, LGBTfobia e em equipamentos esportivos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0524-0009-0097

## **LEI Nº 2.711 DE 24 DE MAIO DE 2022**

Cria no Estado do Amapá a “Semana da África”, comemorativa em alusão ao Dia Internacional da África.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada no Estado Amapá a “Semana da África” em alusão ao Dia Internacional da África, a ser celebrada, anualmente, no dia 25 de maio.

**Art. 2º** A “Semana da África” terá seu início sempre no dia 19 de maio com término no dia 25 de maio de cada ano, e contará com atividades educacionais, culturais, econômicas e sociais, eventos, divulgações, seminários e palestras nas escolas, universidades, praças, teatros e equipamentos públicos do Estado do Amapá, sobre a história da África e sua influência na cultura do Estado do Amapá.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0524-0009-0099

## **LEI Nº 2.712 DE 24 DE MAIO DE 2022**

Dispõe da realização do “Teste do Olhinho” em recém-nascidos, com o uso do Oftalmoscópio, gratuito em todas as maternidades e serviços hospitalares da rede pública estadual, municipal e conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS) para doenças oculares.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dispõe sobre a realização do teste do olhinho em recém-nascidos, com o uso do oftalmoscópio gratuito em todas as maternidades e serviços hospitalares da rede pública estadual, municipal e conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS) para doenças oculares.

**Art. 2º** O Teste do Olhinho deve ser feito em recém-nascidos com o oftalmoscópio para diagnosticar doenças como a Catarata e Glaucoma Congênito.

**Art. 3º** O Teste do Olhinho deve ser oferecido nas maternidades e serviços hospitalares da rede pública estadual, municipal e conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS), em todos os municípios do Estado, em cumprimento à Portaria do Ministério da Saúde nº 822, de 06 de junho de 2001 e à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 4º** Caso o bebê já tenha saído da maternidade, o teste do olhinho pode ser feito em qualquer posto de saúde dos municípios.

**Art. 5º** Caso seja diagnosticado algum problema, a criança deve ser encaminhada para um oftalmologista.

**Art. 6º** As famílias receberão, relatório dos exames e dos procedimentos médicos, contendo esclarecimento e orientação da conduta que deve ser adotada.

**Art. 7º** A fiscalização da execução do “Teste do Olhinho” em recém-nascido deve ser feita pela Secretaria Estadual de Saúde.

**Art. 8º** O material utilizado para o teste do olhinho deve ser fornecido de forma gratuita nas unidades de saúde do Estado.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 180 dias após o prazo de sua publicação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0524-0009-0098

**LEI Nº 2.713 DE 24 DE MAIO DE 2022**

Cria o Código Amapaense da Mulher – CAM, consolidando a legislação relativa à proteção e defesa da mulher.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei consolida a legislação amapaense relativa à proteção e defesa da mulher, criando a “Consolidação das Leis de Proteção e Defesa da Mulher”.

**Art. 2º** Esta Consolidação não afasta a incidência de outros princípios, diretrizes e normas de proteção e defesa da mulher.

**Art. 3º** Encontram-se consolidados neste trabalho os seguintes dispositivos legais:

I - LEI Nº 0703, DE 05 DE JULHO DE 2002;  
II - LEI Nº 0854, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004;  
III - LEI Nº 1.348, DE 03 DE JULHO DE 2009;  
IV - LEI Nº 1.582, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011;  
V - LEI Nº 1.873 DE 22 DE ABRIL DE 2015;  
VI - LEI Nº 1.877, DE 22 DE ABRIL DE 2015;  
VII - LEI Nº 2.013, DE 13 DE ABRIL DE 2016;  
VIII - LEI Nº 2.196, DE 23 DE JUNHO DE 2017;  
IX - LEI Nº 2.245, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017;  
X - LEI Nº 2.293, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018;  
XI - LEI Nº 2.340, DE 24 DE MAIO DE 2018;  
XII - LEI Nº 2.408, DE 13 DE JUNHO DE 2019;  
XIII - LEI Nº 2.477, DE 08 DE JANEIRO DE 2020;  
XIV - LEI Nº 2.516, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020;  
XV - LEI Nº 2.523, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020;  
XVI - LEI Nº 2.551, DE 28 DE ABRIL DE 2021;  
XVII - LEI Nº 2.612, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021;  
XVIII - LEI Nº 2.636, DE 03 DE MARÇO DE 2022;  
XIX - LEI Nº 0224, DE 28 DE AGOSTO DE 1995;  
XX - LEI Nº 0566, DE 23 DE MAIO DE 2000;  
XXI - LEI Nº 0930, DE 24 DE SETEMBRO DE 2005;  
XXII - LEI Nº 0961, DE 02 DE JANEIRO DE 2006;  
XXIII - LEI Nº 1026 DE 12 DE JULHO DE 2006;  
XXIV - LEI Nº 1.239, DE 30 DE JUNHO DE 2008;  
XXV - LEI Nº 1.379, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009;  
XXVI - LEI Nº 1.876, DE 22 DE ABRIL DE 2015;  
XXVII - LEI Nº 1.940, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015;  
XXVIII - LEI Nº 1.944, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015;  
XXIX - LEI Nº 2.359, DE 03 DE JULHO DE 2018;  
XXX - LEI Nº 2.366, DE 30 DE AGOSTO DE 2018;  
XXXI - LEI Nº 2.643, DE 18 DE MARÇO DE 2022;  
XXXII - LEI Nº 0720, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002;  
XXXIII - LEI Nº 1233. DE 11 DE JUNHO DE 2008;  
XXXIV - LEI Nº 1.764, DE 09 DE AGOSTO DE 2013;

XXXV - LEI Nº 1828, DE 13 DE MAIO DE 2014;  
XXXVI - LEI Nº 1872, DE 22 DE ABRIL DE 2015;  
XXXVII - LEI Nº 1.963, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015;  
XXXVIII - LEI Nº 2.143, DE 14 DE MARÇO DE 2017;  
XXXIX - LEI Nº 2.226, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017;  
XL - LEI Nº 2.289, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018;  
XLI - LEI Nº 2.435, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019;  
XLII - LEI Nº 2.478, DE 08 DE JANEIRO DE 2020;  
XLIII - LEI Nº 2.509, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020;  
XLIV - LEI Nº 2.555, DE 10 DE MAIO DE 2021;  
XLV - LEI Nº 2.570, DE 15 DE JUNHO DE 2021;  
XLVI - LEI Nº 2.625, DE 06 DE JANEIRO DE 2022;  
XLVII - LEI Nº 2.630, DE 31 DE JANEIRO DE 2022;  
XLVIII - LEI Nº 0527, DE 12 DE MAIO DE 2000;  
XLIX - LEI Nº 0573, DE 23 DE MAIO DE 2000;  
L - LEI Nº 0716, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002;  
LI - LEI Nº 0718, DE 23 DE SETEMBRO DE 2002;  
LII - LEI Nº 0925, DE 06 DE SETEMBRO DE 2004;  
LIII - LEI Nº 1254, DE 01 DE SETEMBRO DE 2008;  
LIV - LEI Nº 1256, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008;  
LV - LEI Nº 1.316, DE 26 DE MARÇO DE 2009;  
LVI - LEI Nº 1.324, DE 24 DE ABRIL DE 2009;  
LVII - LEI Nº 1.482, DE 04 DE MAIO DE 2010;  
LVIII - LEI Nº 1.857, DE 20 DE JANEIRO DE 2015;  
LIX - LEI Nº 1.993, DE 21 DE MARÇO DE 2016;  
LX - LEI Nº 2.451. DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019;  
LXI - LEI Nº 2.456, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019, e  
LXII - LEI Nº 2.459, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

**CAPÍTULO II  
DAS DATAS COMEMORATIVAS****SEÇÃO I  
DO DIA ESTADUAL DE LUTA DA MULHER**

**Art. 4º** Fica instituído o dia 04 de junho como “Dia Estadual de Luta da Mulher”, em homenagem às quatro mulheres amapaenses que lutavam pelos direitos da mulher e que foram vítimas de um acidente aéreo na referida data.

**SEÇÃO II  
DA SEMANA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À SAÚDE  
DA MULHER**

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a **SEMANA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER**, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de março.

**Art. 6º** A Semana de Atendimento Integral à Saúde da Mulher terá como finalidade oferecer às cidadãs do Estado atendimento médico preventivo, ultrassonografia, mamografia, acompanhamento ambulatorial, se necessário, e ações esclarecedoras sobre planejamento familiar, prevenção vocal, nutrição, puericultura e primeiros socorros, assim como serão disponibilizadas ações voltadas à higiene bucal.

**Parágrafo único.** As ações elencadas no caput deste

artigo poderão ser acrescentadas de atividades na área odontológica como: prevenção de cárie, extrações, obturações e pequenos procedimentos odontológicos.

### SEÇÃO III DO DIA ESTADUAL DA POLICIAL E BOMBEIRO MILITAR FEMININO

**Art. 7º** Fica instituído o dia 1º de junho como o Dia Estadual da Policial e Bombeiro Militar Feminino do Estado do Amapá.

**Parágrafo único.** A data de que trata este artigo deverá constar no Calendário Oficial do Estado.

### SEÇÃO IV DO DIA ESTADUAL DA MULHER NEGRA LATINO AMERICANA E CARIBENHA

**Art. 8º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Amapá, o dia estadual da mulher negra latina e caribenha, a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho.

### SEÇÃO V DO DIA DA CONQUISTA DO VOTO FEMININO

**Art. 9º** Fica instituída no calendário de eventos do Estado do Amapá, “**A CONQUISTA DO VOTO FEMININO**”.

**Parágrafo único.** O evento será comemorado anualmente no dia 24 de fevereiro.

**Art. 10.** Será garantida a livre manifestação cultural, roda de palestras, atendimentos específicos e parcerias em eventos públicos, com livre acesso a comunidade.

### Seção VI DA SEMANA ESTADUAL DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO

**Art. 11.** Fica instituída a Semana Estadual de Incentivo ao Aleitamento Materno, que deverá ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de maio, passando o dia 19 de maio a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.

**Art. 12.** São objetivos da Semana Estadual de Incentivo ao Aleitamento Materno:

- I – estimular o interesse da sociedade na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança;
- II – conscientizar a necessidade constante do voluntariado de mães lactantes em amamentar crianças de mães que não possuem o leite materno;
- III – disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e as crianças;
- IV – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

**Art. 13.** Fica facultada ao Poder Executivo, por meio de sua secretaria competente, a promoção de atividades de apoio à semana de que trata esta Lei.

### SEÇÃO VII DO DIA DA MULHER EMPREENDEDORA

**Art. 14.** Fica instituído o “Dia da Mulher Empreendedora” no Estado do Amapá, a ser comemorado anualmente no dia 19 de novembro.

### SEÇÃO VIII DO DIA DA MULHER CRISTÃ EVANGÉLICA

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a instituir no âmbito do Estado do Amapá o “Dia da Mulher Cristã Evangélica”, a ser comemorado anualmente no dia 28 do mês de março.

### SEÇÃO IX DOS 16 DIAS DE ATIVISMO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

**Art. 16.** Fica instituída a Campanha Estadual 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

**Parágrafo único.** A Campanha a que alude o caput será realizada dos dias 20 de novembro a 10 de dezembro de cada ano e passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.

**Art. 17.** A Campanha de cunho educacional, cultural e preventivo, terá por objetivo alertar sobre o problema, reprimir a violência e lutar pelo direito ao respeito à vida, à dignidade, à cidadania.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Estadual poderá celebrar parcerias com instituições de iniciativa privada a fim de organizar as atividades de que trata esta Lei.

### SEÇÃO X DA CARAVANA ESTADUAL DAS MULHERES EM MOVIMENTO

**Art. 18.** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amapá a “Caravana Estadual das Mulheres em Movimento”, evento este que será realizado anualmente na semana que anteceder o Dia Internacional da Mulher (8 de março).

**Parágrafo único.** O movimento consistirá em:

- I - atuação na prevenção à violência contra as mulheres;
- II - realização de visitas das técnicas da Secretaria de Estado da Mulher, membros do Conselho Estadual de Direitos da Mulher e Conselhos Municipais de Mulheres para realização de atendimento às mulheres vítimas de violência;
- III - realização de cursos e oficinas;



IV - prestação de serviços de cidadania e saúde.

### SEÇÃO XI DO MÊS DEDICADO À PROMOÇÃO DO ALEITAMENTO MATERNO “AGOSTO DOURADO”

**Art. 19.** Fica instituído no Estado do Amapá o “Agosto Dourado”, a ser realizado anualmente durante todo o mês de agosto, com o objetivo de sensibilizar e conscientizar a população quanto aos benefícios do aleitamento materno e à superioridade do leite humano para o crescimento e desenvolvimento das crianças.

**Art. 20.** O “Agosto Dourado” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amapá.

**Art. 21.** O “Agosto Dourado” tem como objetivo:

I - estimular atividades de promoção e apoio à amamentação, divulgando o símbolo da campanha que é o laço dourado em todo o Estado do Amapá;

II - respeitar a mulher no que ela pensa e sente sobre o aleitamento materno e apoiá-la em seu processo de empoderamento como mãe e nutriz;

III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta inclusive a mulher trabalhadora;

IV - promover reuniões, encontros, oficinas, mesas redondas e rodas de conversas com os profissionais de saúde de todas as instâncias públicas e privadas, entidades não governamentais e a comunidade;

V - criar ações de divulgação do símbolo do “Agosto Dourado” que é o “Laço Dourado” e estimular a iluminação e ou decoração de espaços públicos do Estado do Amapá com a cor dourada;

VI - incluir durante a programação do Agosto Dourado a “Hora do Mamaço”, para que mães se reúnam no mesmo dia e horário para amamentar os bebês em locais públicos com o objetivo de mostrar a importância do aleitamento materno e acabar com o preconceito contra mães que amamentam em locais públicos.

**Parágrafo único.** Durante o mês de agosto serão estimuladas ações de promoção do aleitamento materno, conforme incisos anteriores, evidenciando a sua exclusividade nos seis primeiros meses de vida das crianças e a sua continuação até os dois anos de idade ou mais, além de promover a alimentação complementar saudável de forma adequada e oportuna, mediante a organização e participação voluntária de profissionais da saúde, ativistas da causa e demais interessados, incentivando-se a divulgação de seu símbolo, o laço dourado, e a instalação de iluminação na cor dourada na parte externa dos prédios e/ou monumentos públicos, veiculação de campanhas visuais, dentre outras de relevante importância.

### SEÇÃO XI DA SEMANA DA MULHER RURAL

**Art. 22.** Fica instituída no Estado do Amapá a “Semana da Mulher Rural”, a ser realizada anualmente na semana em que incluir o dia 8 de março de cada ano.

**Parágrafo único.** A Semana da Mulher Rural será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amapá.

**Art. 23.** A comemoração tem o objetivo de homenagear as mulheres que trabalham na zona rural do Estado do Amapá, reconhecendo suas lutas e suas conquistas.

**Art. 24.** Por ocasião da Semana da Mulher Rural, poderão ser efetivadas ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à homenagem em prol da mulher rural, estendendo-se as atividades durante toda a semana em que incluir o dia 8 de março.

**Art. 25.** O Poder Público poderá atuar em parceria com as entidades, associações e grupos socialmente envolvidos com a causa, a fim de promover a Semana da Mulher Rural.

### SEÇÃO XII DA SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DOS DIREITOS DAS GESTANTES CONTRA ATOS OBSTÉTRICOS OFENSIVOS

**Art. 26.** Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização dos Direitos das Gestantes Contra Atos Obstétricos Ofensivo e defesa do pré-natal e parto humanizado, a ser realizado anualmente, nos dias 23 a 29 de junho.

**Art. 27.** Na promoção do evento realizar-se-ão debates, seminários, divulgação publicitária de campanhas, observada a política estadual de atenção às gestantes, puérperas, e crianças em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, nos termos do art. 4º da Lei nº 2.359, de 03 de julho de 2018.

**Art. 28.** A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Estado do Amapá.

### SEÇÃO XIII DO DIA ESTADUAL DA LUTA CONTRA A VIOLÊNCIA FAMILIAR

**Art. 29.** Fica instituído, no Estado do Amapá, o Dia Estadual da Luta Contra a Violência Familiar, no dia 15 de maio.

§ 1º A data comemorativa prevista no caput deste artigo tem o objetivo de conscientizar a população amapaense sobre todos os tipos de violência ocorrentes no âmbito familiar, seja contra a mulher, criança, adolescente, idoso ou contra o homem.

§ 2º A data comemorativa prevista no caput deste artigo faz menção ao Dia Internacional da Família, comemorado neste mesmo dia.

**Art. 30.** O Dia Estadual da Luta contra a Violência Familiar passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amapá.

#### SEÇÃO XIV DA SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO À PRÉ- ECLÂMPSIA

**Art. 31.** Institui, no âmbito do Estado do Amapá, a Semana Estadual de Prevenção à Pré-eclâmpsia a ser realizada entre os dias 22 a 28 de maio.

**Parágrafo único.** A Semana Estadual de Prevenção à Pré-eclâmpsia tem por objetivo a realização de atividades, palestras e campanhas informativas com o intuito de alertar, educar e mobilizar as gestantes para o rastreio, a prevenção e o diagnóstico precoce, bem como sensibilizar os gestores públicos, a sociedade, a imprensa e, por meio dela, amplificar a disseminação das informações para o maior número de pessoas.

**Art. 32.** Para o cumprimento dos objetivos desta Lei o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e municipais, com a imprensa e com entidades da sociedade civil organizada, para promoção e ampliação das informações.

#### SEÇÃO XV DO DIA 13 DE MARÇO COMO O DIA ESTADUAL DA LUTA CONTRA A ENDOMETRIOSE

**Art. 33.** Fica o dia 13 de março como o “Dia Estadual da Luta Contra a Endometriose”.

§ 1º O “Dia Estadual da Luta Contra a Endometriose” criado por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Estado.

§ 2º Neste dia, mulheres do Estado todo poderão sair às ruas simultaneamente para conscientizar a população sobre a doença e reivindicar os direitos das portadoras.

§ 3º Poderão ser realizadas atividades planejadas e desenvolvidas em órgãos públicos, compreendendo entre outras, palestras, apresentações, distribuição de panfletos ou cartilhas informativas.

**Art. 34.** O “Dia Estadual da Luta Contra a Endometriose” tem como principais objetivos, dentre outros:

- I - conscientizar a população sobre o que é a endometriose;
- II - sensibilizar a sociedade para que compreendam e apoiem as pessoas com endometriose;
- III - reivindicar os direitos das portadoras.

**Art. 35.** O símbolo das atividades será um laço na cor amarela.

#### SEÇÃO XVI DO DIA ESTADUAL DO EMPREENDEDORISMO FEMININO

**Art. 36.** Fica instituído, no âmbito do Estado do Amapá, o Dia Estadual do Empreendedorismo Feminino, que deverá ser comemorado, anualmente, todo dia 19 de novembro, juntamente com o Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino.

**Art. 37.** O Dia Estadual do Empreendedorismo Feminino tem por objetivos centrais:

- I - promover a liderança feminina e dar visibilidade às mulheres que gerenciam um negócio;
- II - conscientizar a população amapaense sobre os desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras;
- III - contribuir com a quebra de barreiras sociais e preconceitos, bem como incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento do empreendedorismo feminino;
- IV - criar espaço para as empreendedoras discutirem questões pertinentes para a criação e/ou desenvolvimento de seus negócios, compartilhando alternativas, novas ideias e recursos.

**Art. 38.** O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá promover, no Dia Estadual do Empreendedorismo Feminino, a realização de palestras educativas, simpósios, seminários, fóruns, oficinas, feiras, divulgação na mídia, boletins informativos e quaisquer outras atividades capazes de fortalecer e conscientizar acerca da importância do empreendedorismo feminino no âmbito do Estado do Amapá.

#### SEÇÃO XVII DO DIA DO FUTEBOL FEMININO

**Art. 39.** Fica instituído no âmbito do Estado do Amapá, o “Dia do Futebol Feminino” a ser comemorado sempre no dia 08 de setembro.

**Art. 40.** O “Dia do Futebol Feminino” deverá constar no Calendário Oficial do Estado.

#### CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS E POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA À MULHER

##### SEÇÃO I DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALBERGUES PARA A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

**Art. 41.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Estadual de Albergues para a Mulher Vítima de Violência Física e Social.

§ 1º O referido Programa objetiva acolher em albergues mantidos especialmente para este fim, em caráter emergencial e provisório, as mulheres vítimas de violência e seus filhos menores, assim como prestar apoio às entidades que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher.



§ 2º O Programa prevê a instalação da rede estadual de albergues sob a responsabilidade do Estado, que oferecerão abrigo e alimentação, prestação de assistência social, médica, psicológica e jurídica, às mulheres vítimas de violência, com o objetivo de superar as situações de crise e carência psicossocial e valorizar as potencialidades da mulher, despertar sua consciência de cidadania e favorecer sua capacitação profissional.

§ 3º Serão acolhidas nos albergues da rede, as mulheres vítimas de violência física e seus filhos menores, cujo retorno ao domicílio eventual represente efetivo risco à saúde.

**Art. 42.** Para implementação do Programa, o Estado poderá contar com a participação das entidades civis e governamentais que desenvolvam ações sociais de promoção à mulher.

**Parágrafo único.** Serão consideradas habilitadas ao credenciamento no Programa, aquelas entidades que se mostrarem aptas e dispostas a assumirem a administração e manutenção dos albergues do Estado.

**Art. 43.** O presente programa será mantido à conta de recursos orçamentários próprios do Estado, verbas originárias de convênios e outros.

## SEÇÃO II

### DO PROGRAMA DE PLANEJAMENTO FAMILIAR NO ÂMBITO DO SISTEMA ESTADUAL DE SAÚDE

**Art. 44.** Fica instituído, no âmbito do Sistema Estadual de Saúde do Estado do Amapá, o Programa de Planejamento Familiar.

**Art. 45.** O planejamento familiar é direito de todo cidadão, observado o disposto nesta Lei.

**Parágrafo único.** É proibida a utilização das ações a que se refere o caput para qualquer tipo de controle demográfico, conforme Lei Federal.

**Art. 46.** O planejamento familiar é parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher, ao homem ou ao casal, dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde.

**Parágrafo único.** As instâncias gestoras do Sistema Estadual de Saúde, em todos os seus níveis, na prestação das ações previstas no caput, obrigam-se a garantir, em toda a sua rede de serviços, no que respeita à atenção à mulher, ao homem ou ao casal, programa de atenção integral à saúde, em todos os seus ciclos vitais, que inclua, como atividades básicas, entre outras:

I - a assistência à contracepção;

II - o atendimento pré-natal;

III - a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato;

IV - o controle das doenças sexualmente transmissíveis;

V - o controle e prevenção do câncer cérvico-uterino, do câncer de mama e do câncer de pênis.

**Art. 47.** O planejamento familiar norteia-se por ações de caráter preventivo e educativo e pela garantia de acesso igualitário às informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade.

**Parágrafo único.** O Sistema Estadual de Saúde promoverá o treinamento de recursos humanos, com ênfase na capacitação do pessoal técnico, visando à promoção de ações de atendimento à saúde reprodutiva.

**Art. 48.** É dever do Estado, através do Sistema Estadual de Saúde, em associação, no que couber, às instâncias componentes do Sistema Estadual de Educação, promover condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o livre exercício do planejamento familiar.

**Art. 49.** As ações de planejamento familiar serão exercidas pelas instituições públicas e privadas, filantrópicas ou não, nos termos desta Lei e das normas de funcionamento e mecanismos de fiscalização estabelecidos pelas instâncias gestoras do Sistema Estadual de Saúde.

**Parágrafo único.** Compete à direção estadual do Sistema Estadual de Saúde definir normas gerais de planejamento familiar.

**Art. 50.** É permitida a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros nas ações e pesquisas de planejamento familiar, desde que autorizada, fiscalizada e controlada pelo órgão de direção estadual do Sistema Estadual de Saúde.

**Art. 51.** A realização de experiências com seres humanos no campo da regulação da fecundidade somente será permitida se previamente autorizada, fiscalizada e controlada pela direção estadual do Sistema Estadual de Saúde e atendidos aos critérios estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde.

**Art. 52.** Para o exercício do direito ao planejamento familiar, serão oferecidos todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitas e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

**Parágrafo único.** A prescrição a que se refere o caput só poderá ocorrer mediante avaliação e acompanhamento clínico e com informação sobre os seus riscos, vantagens, desvantagens e eficácia.

**Art. 53.** Somente é permitida a esterilização voluntária conforme o preceituado na Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996.

**Art. 54.** Toda esterilização cirúrgica será objeto de

notificação compulsória à direção do Sistema Estadual de Saúde.

**Art. 55.** É vedada a indução ou incitamento individual ou coletivo à prática da esterilização cirúrgica.

**Art. 56.** É vedada a exigência de atestado de esterilização ou de teste de gravidez para quaisquer fins.

**Art. 57.** Cabe à instância gestora do Sistema Estadual de Saúde, guardar o seu nível de competência e atribuições, cadastrar, fiscalizar e controlar as instituições e serviços que realizam ações e pesquisas na área do planejamento familiar.

**Parágrafo único.** Só podem ser autorizadas a realizar esterilização cirúrgica as instituições que ofereçam todas as opções de meios e métodos de contracepção reversíveis.

**Art. 58.** As penalidades e sanções oriundas do descumprimento aos ditames da presente Lei, no que couber, são as previstas na Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996.

### SEÇÃO III

#### DA PRIORIDADE DA MULHER NA TITULARIDADE DA POSSE OU PROPRIEDADE DE IMÓVEIS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS

**Art. 59.** Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar 10% (dez por cento) das residências sociais construídas através do Programa Habitacional do Estado, às mulheres que comprovarem a condição de mantenedora financeira da sua família.

### SEÇÃO IV

#### DO PROGRAMA “PRÓ-MULHER” DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO FEMININA

**Art. 60.** Fica instituído no Estado do Amapá o Programa “Pró- Mulher” de trabalho de qualificação e incentivo à inserção da mão-de-obra feminina no mercado de trabalho.

**Art. 61.** O programa será desenvolvido, implantado e executado pela Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo, que para tal finalidade poderá estabelecer parceria com outras secretarias e órgãos estaduais.

**Parágrafo único.** Os municípios poderão participar do programa desenvolvendo ações complementares, no âmbito de sua competência.

**Art. 62.** O Programa “Pró-Mulher” atenderá prioritariamente à mulher cuja direção, administração ou manutenção familiar estejam sob sua responsabilidade e que se encontre desempregada, ou em condições precárias de

trabalho (mercado informal).

**Art. 63.** A Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo fica autorizada a celebrar convênio com universidades, empresas públicas e organização não governamental, visando à implantação e à execução do Programa “Pró-Mulher”.

**Art. 64.** Para a eficácia do Programa “Pró-Mulher” a Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo e as demais secretarias envolvidas terão como atribuição a execução das seguintes ações, entre outras correlatas:

I - criação, manutenção e atualização de um banco de dados contendo cadastros:

a) de mulheres interessadas em participar do Programa;  
b) de empresas públicas, órgãos e entidades públicas, universidades e organização não governamental que sejam parceiras do Programa “Pró-Mulher”;  
c) de oferta de empregos destinados às mulheres beneficiadas pelo programa.

II - promoção de qualificação da mão-de-obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:

a) cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural;  
b) cursos profissionalizantes, observando-se os parâmetros e aptidão profissional da demanda;  
c) prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros do Programa.

III - divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa em geral e com o Sistema Nacional de Emprego - SINE.

### SEÇÃO V

#### DO PROGRAMA ESTADUAL DE COMBATE À MORTALIDADE MATERNA

**Art. 65.** Fica criado por força desta Lei o Programa de Combate à Mortalidade Materna no Estado do Amapá com o objetivo de:

I - obrigar toda a rede de serviços de saúde do Estado do Amapá a notificar os óbitos de mulheres ocorridos durante a gravidez, o parto ou o puerpério, por complicações decorrentes desses estados ou devido à doença preexistentes e agravadas por ele;

II - viabilizar e facilitar o acesso de mulheres com complicações na gravidez, em trabalho de parto na rede de serviços de saúde do Estado do Amapá, independente de se tratar ou não de um caso de alto risco;

III - redimensionar a hemo-rede e garantir o controle da qualidade do sangue e hemoderivados;

IV - acompanhar a efetiva implantação da rede pública de saúde do acesso ao planejamento familiar a todas as cidadãs e cidadãos do Estado;

V - acompanhar a qualidade do atendimento prestado ao pré-natal;

VI - implementar nos Municípios do Estado os Comitês

de Estudo e prevenção à Mortalidade Materna, ocasião em que o Poder Executivo Estadual poderá estabelecer parcerias com as Prefeituras quando da execução das atividades do Programa.

**Art. 66.** Compete à Secretaria Estadual da Saúde, órgão executor do programa, elaborar Plano de Trabalho Anual definindo estratégias para melhor execução dos serviços de saúde de que se trata o artigo anterior.

**Art. 67.** Os comitês de estudo e prevenção à mortalidade materna terão dentre outras as seguintes atribuições:

I - estabelecer mecanismo para o levantamento de dados qualitativos e quantitativos, visando contribuir para a redução da subnotificação das mortes maternas no Estado;

II - promover uma maior capacidade de análise sobre as responsabilidades técnicas e administrativas envolvidas na morte materna, sugerindo medidas administrativas as Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;

III - acompanhar a ações e encaminhamentos dos órgãos responsáveis pela averiguação da morte materna buscando a efetiva eliminação de suas causas;

IV - contemplar a participação dos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, Conselhos de Mulheres, Organizações não Governamentais, Movimentos de Mulheres, Gestores do SUS e Entidades Médicas.

## SEÇÃO VI

### DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO EM SAÚDE E ATENDIMENTO SOCIAL À GRAVIDEZ PRECOCE E JUVENIL

**Art. 68.** Fica instituído no Estado do Amapá o Programa de Orientação em Saúde e Atendimento Social à Gravidez Precoce e Juvenil destinado a Crianças, Adolescentes e Jovens Gestantes.

§ 1º Considera-se, para efeitos desta Lei:

a) criança, a menina até os 12 (doze) anos de idade incompletos;

b) adolescente, aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade;

c) jovem, a mulher pertencente à faixa etária de 19 (dezenove) a 21 (vinte e um) anos de idade.

§ 2º O programa de que trata esta Lei tem por objetivo:

a) dar orientação sobre higiene e saúde da mulher, gravidez, parto, exames pré-natais, puericultura, doenças infantis, direitos do nascituro e do recém-nascido, registro civil de nascimento e outros assuntos de interesse às gestantes e seus familiares concomitantemente ao acompanhamento médico regular nas unidades do Sistema Único de Saúde – SUS;

b) promover o encaminhamento social das gestantes e mães atendidas a órgãos e entidades coligadas ao Programa, para o suprimento de necessidades básicas de alimentação, moradia, educação, instrução profissional, emprego e outros;

c) manter cadastro obrigatório de crianças, adolescentes e jovens em estado de gestação, que utilizem o atendimento do SUS, em unidades hospitalares estaduais, municipais ou conveniadas, mediante o arquivamento de prontuários individualizados em que constem seus dados pessoais econômicos, escolaridade, condições de moradia e de saúde física e mental, para alimentação de um banco de dados que auxilie a realização de estudos estatísticos e o encaminhamento social de gestantes a projetos voltados à educação, instrução profissional, assistência social e outros;

d) implantar serviço multimídia de comunicação entre os diversos órgãos públicos e entidades privadas participantes do programa nas áreas de educação, saúde e assistência social, destinado à prestação de informações ao público sobre a execução do programa e seus resultados;

e) promover discussão e ações multilaterais entre órgãos da administração participantes do programa, além de entidades privadas coligada, para fins desta Lei.

**Art. 69.** As crianças, adolescentes e jovens atendidas pelo programa de que trata esta Lei serão encaminhadas, oportunamente, a projetos financiados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, criado pela Medida Provisória nº 53, aprovada em 06 de dezembro de 2006, de modo a lhes assegurar proteção e educação.

**Art. 70.** As ações sociais previstas no Programa são extensíveis às mães adolescentes e jovens que se encontrem excluídas de qualquer ação pública análoga.

**Art. 71.** Ulterior regulamentação desta Lei definirá, detalhadamente, as tarefas específicas dos órgãos públicos envolvidos em sua execução, bem como o detalhamento técnico, extensão e aplicação do programa. Parágrafo único. Os órgãos públicos estaduais envolvidos na execução do programa, tomarão providências de modo que as ações pertinentes sejam previstas no orçamento do Estado com antecedência.

## SEÇÃO VII

### DO PROGRAMA “MULHER PREPARADA E QUALIFICADA”

**Art. 72.** Fica autorizado o Governo do Estado do Amapá a criar e instituir o Programa “Mulher Preparada e Qualificada”, para a valorização da mão-de-obra feminina no mercado de trabalho.

**Parágrafo único.** O programa será desenvolvido, implantado e executado pela Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo e poderá estabelecer parceria com outras Secretarias e órgãos estaduais.

**Art. 73.** O Programa “Mulher Preparada e Qualificada” atenderá, prioritariamente a mulher que tenha sob sua responsabilidade a direção, administração ou

manutenção familiar, e que se encontre desempregada ou em condições precárias de trabalho (mercado informal).

**Art. 74.** A Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo fica autorizada a celebrar convênios com universidades, empresas públicas ou privadas e organizações não governamentais, visando à implantação e a execução do Programa “Mulher Preparada e Qualificada”.

**Art. 75.** Para eficácia do Programa “Mulher Preparada e Qualificada” a Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo terá como atribuição a execução das seguintes ações, entre outras correlatas:

I – criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros:

a) de mulher interessada em participar do programa;  
b) de empresas públicas ou privadas, órgãos e entidades públicas, universidades e organizações não governamentais que sejam parceiros do Programa “Mulher Preparada e Qualificada”.

II – promoção da qualificação da mão-de-obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:

a) cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural;  
b) curso profissionalizante, observando-se os parâmetros e a aptidão profissional da demanda;  
c) prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros do Programa.

III – divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa em geral e com o Sistema Nacional de Emprego (SINE), do Ministério do Trabalho e Emprego;

IV – geração de emprego, incentivo e fomento à formação de cooperativas de trabalho.

## SEÇÃO VIII

### DA FEIRA DA MULHER RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ, UMA FORMA DE FOMENTAR E VALORIZAR O TRABALHO DA MULHER PRODUTORA RURAL

**Art. 76.** Fica autorizada a criação e fixação da Feira da Mulher Rural do Estado do Amapá que terá como objetivo promover a inclusão e valorização da mulher rural, da floresta e ribeirinha, através da comercialização e divulgação dos produtos oriundos da agricultura familiar de suas comunidades, incluir as mulheres rurais no processo produtivo, tendo como este objetivo promover a geração de renda, através da exposição e comercialização de seus produtos, contribuir com abastecimento alimentar, ofertar produtos de qualidade e a preços mais baixos, garantir saúde e segurança alimentar, melhorar a qualidade de vida das famílias rurais e capacitar as beneficiárias em técnicas de manipulação de alimentos, processamento, embalagem, noções de mercado.

**Art. 77.** Os produtos a serem comercializados na Feira, deverão ser produzidos dentro dos limites dos municípios,

do Estado do Amapá, por mulheres rurais pré-cadastradas, e que possuam no máximo 4 (quatro) módulos fiscais, em regime de exploração familiar com no máximo 2 (dois) funcionários fixos. Comercializar-se-ão na Feira produtos da agricultura familiar, agricultura orgânica, artesanato, variedades de comidas e bebidas típicas da região, de plantas e flores naturais.

I - agricultura Familiar: produtos agrícolas provenientes da região do Estado do Amapá. Os produtos poderão ser In natura, pré-processados e/ou processados, tendo sua manufatura sido realizada pelas mulheres rurais do Estado do Amapá. Neste item poderão ser inseridos os produtos da agricultura orgânica produzidos pelas mulheres rurais no Estado;

II - artesanato: resultado da ação predominantemente manual que agrega significado cultural, utilitário, artístico, patrimonial e ou estético, com todos os materiais possíveis desde que não elaborados no nível final, exceto quando reciclados;

III - variedades: aqueles produtos elaborados pela produtora em sua residência ou em oficinas com trabalho preponderantemente manual, de acordo com as seguintes definições:

a) oficina é o estabelecimento que emprega pessoas do núcleo familiar e, caso utilize força motriz.

b) o trabalho das oficinas visa contribuir no preparo do produto, para formação de seu valor, a título de mão de obra, no mínimo com 60% (sessenta por cento).

IV - plantas e flores naturais: vegetais vivos, passíveis de comercialização, desde que cultivadas para esta finalidade, podendo ser comercializadas mudas, flores e arranjos, seus recipientes e insumos;

V - comidas e bebidas típicas: alimentos e bebidas ligadas a uma origem cultural determinada constituindo tradição de cozinhas regionais originados de preparo e processo exclusivamente caseiro, sem processo de natureza industrial no produto final.

**Parágrafo único.** Os produtos transformados deverão atender a legislação vigente para sua comercialização no que diz respeito a registros de produtos de origem animal e vegetal, submetendo-se as normas do Serviço de Inspeção Estadual e Federal, no que diz respeito à produção, rotulagem, fracionamento e embalagem. Os produtos de origem vegetal processados deverão seguir a legislação específica para os mesmos.

**Art. 78.** A produtora cadastrada como participante da feira deverá manter uma frequência regular de participação, sendo que a sua ausência sem justificativa em mais de quatro feiras consecutivas, ou 8 (oito) intercaladas durante o ano, acarretará em sua exclusão do referido cadastro, devendo ser aberta vaga para outra produtora que manifeste interesse durante o período de 15 (quinze) dias antes da realização da feira.

**Art. 79.** As associações de agricultores e cooperativas do estado poderão pleitear uma barraca por entidade desde



que estas representem grupos de produtoras familiares do estado e estejam comprovadamente ativas, devendo a interessada encaminhar à administração da feira um pedido formal no prazo de 15 (quinze) dias antes da realização da feira.

**Parágrafo único.** Entende-se por associação ativa a entidade que esteja em conformidade com as leis em vigor e se reúna regularmente com os sócios promovendo eleições e assembleias de acordo com os estatutos que as regem.

**Art. 80.** Fica expressamente proibido o trabalho de qualquer forma, de menores de idade ou da permanência destes nas barracas sem o acompanhamento dos pais ou responsável.

**Art. 81.** É vedada a revenda de produtos adquiridos ou comprados de produtores de outros estados ou de atacadistas.

**Art. 82.** Fica destinada uma barraca para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural, podendo congrega outras entidades de caráter filantrópico no mesmo espaço, entidades que venham agregar serviços em prol das participantes da Feira da Mulher Rural.

#### SEÇÃO IX

##### DA PROIBIÇÃO DO USO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS QUE, EM SUAS MÚSICAS, DESVALORIZEM, INCENTIVEM A VIOLÊNCIA OU EXPONHAM AS MULHERES À SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA OU CONSTRANGIMENTO

**Art. 83.** É vedada a utilização de recursos públicos estaduais para contratação de artistas que, no cumprimento do objetivo do contrato, apresentem músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação do constrangimento.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também a manifestações de homofobia ou discriminação racial, bem assim apologia ao uso de drogas ilícitas.

§ 2º É obrigatória a inclusão em contrato de cláusula para cumprimento do disposto neste artigo, sujeitando o responsável pela contratação, em caso de omissão, a multa no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

§ 3º Na hipótese de descumprimento por parte do contrato, este ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

**Art. 84.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, estabelecendo, na oportunidade, o órgão diretamente responsável pelo seu cumprimento, bem assim a destinação do valor do resultante da aplicação da multa prevista no § 2º do art. 83 desta Lei.

#### SEÇÃO X

##### DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR

#### DIFERENCIADO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

**Art. 85.** Fica o Governo do Estado do Amapá obrigado a reservar no mínimo 4% (quatro por cento) das unidades do Programa de Habitação Popular desenvolvido pelo Estado do Amapá para atender prioritariamente mulheres vítimas de violência contra a mulher, previamente inscritas no Programa, desde que atendam, também, aos critérios e requisitos pré-estabelecidos pelo Programa.

**Art. 86.** Para concorrer a uma unidade habitacional a mulher vítima de violência contra a mulher deverá apresentar comprovação expedida pelo Centro de Referência e Atendimento à Mulher – CRAM, ou outro órgão de referência no atendimento à mulher vítima de violência, que comprovadamente recebe atendimento especializado na instituição.

#### SEÇÃO XI

##### DA POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO A GESTANTES, PUÉRPERAS E CRIANÇAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL E PESSOAL

**Art. 87.** Fica instituída a Política Estadual de Atenção a Gestantes, Puérperas e Crianças em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social e Pessoal, com finalidade de garantir a essas pessoas o atendimento integral, compartilhado e intersetorial nas redes de saúde e socioassistencial.

**Art. 88.** Para os efeitos desta Lei, são consideradas em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal as gestantes e puérperas com sofrimento mental, que façam uso prejudicial de álcool e outras drogas, vítimas de violência, com trajetória de vida nas ruas, entre outras situações.

**Art. 89.** São princípios da política de que trata esta Lei:

- I - proteção, promoção e efetivação dos direitos humanos;
- II - garantia da convivência familiar e comunitária;
- III - universalidade do acesso a serviços integrais de saúde e de assistência social;
- IV - intersetorialidade, transversalidade e integração com as demais políticas públicas;
- V - participação e mobilização social.

**Art. 90.** A Política Estadual de Atenção a Gestantes, Puérperas e Crianças em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social e Pessoal observará as seguintes diretrizes:

- I - implementação das ações de forma descentralizada e articulada com os municípios;
- II - incentivo à implantação de redes intersetoriais no âmbito dos municípios, compostas pelas redes do Sistema Único de Assistência Social e pelos demais serviços, programas desenvolvidos no âmbito de outras políticas públicas;
- III - identificação, captação precoce e vinculação de

gestantes e puérperas em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal aos serviços de saúde e assistência social nos territórios.

**Art. 91.** São objetivos da Política de que trata esta Lei:

I - implementar protocolos para identificação da vulnerabilidade e dos riscos sociais e pessoais da mãe, da criança e da família extensa ou ampliada, de modo a orientar a conduta que melhor proporcione atenção ao caso conspirando-se o direito à convivência familiar e comunitária;

II - garantir a atenção integral à saúde da mulher, incluindo a saúde sexual e reprodutiva e a saúde mental, bem como os cuidados necessários durante o pré-natal, o parto e o puerpério;

III - assegurar o acesso ao pré-natal o mais precocemente possível, com a vinculação ao local em que será realizado o parto;

IV - incentivar o desenvolvimento, pelas equipes de atenção à saúde, de planos terapêuticos que atendam às singularidades de cada caso;

V - fomentar a implementação de fóruns interinstitucionais para discussão coletiva dos casos de maior complexidade e articulação dos serviços de assistência à saúde da gestante, puérpera e da criança;

VI - fomentar a criação de pontos de atenção secundária e terciária na rede de saúde destinados ao atendimento integral das gestantes;

VII - promover a acolhida e a inserção das gestantes e de suas famílias na rede de proteção social;

VIII - incentivar o desenvolvimento de planos específicos de acompanhamento socioassistencial individual e familiar a partir da avaliação das situações de vulnerabilidade e riscos sociais e pessoais vivenciados pelas gestantes, puérperas e famílias identificadas;

IX - propiciar o atendimento qualificado de gestantes, puérperas e crianças, com interface entre os serviços socioassistenciais;

X - assegurar o acolhimento institucional a gestantes, puérperas e crianças em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, com a oferta de cuidados compartilhados;

XI - garantir a capacitação dos profissionais para o atendimento de gestantes, puérperas e crianças em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal no âmbito das redes de atenção à saúde e atenção socioassistencial;

XII - buscar estratégias para a divulgação de informações e a redução das barreiras de acesso aos serviços relativos à ausência de documentação, de endereço convencional, de organização para adesão a horários e rotinas rígidos, entre outras.

**Art. 92.** Sempre que identificarem situações que indiquem a necessidades de atuação do Conselho Tutelar, caberá às equipes das redes de atenção à saúde e atenção socioassistencial acioná-lo.

## SEÇÃO XII DA POLÍTICA ESTADUAL DE ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO FEMININO

**Art. 93.** Institui a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino e define seus princípios e objetivos.

### DOS PRINCÍPIOS

**Art. 94.** São princípios da Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino:

I – a capacitação e a formação das mulheres a fim de torná-las empreendedoras;

II – o desenvolvimento do Empreendedorismo em relação às mulheres e suas especificidades;

III – o respeito às diversidades regionais e locais;

IV – a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, do setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com o fim específico de estimular as iniciativas das mulheres que empreendem ou buscam empreender;

V – a promoção do acesso das mulheres empreendedoras ao crédito;

VI – a promoção da inclusão social e econômica das mulheres;

VII – a transversalidade com as demais políticas de assistência técnica.

### DOS OBJETIVOS

**Art. 95.** A Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino visa preparar as mulheres para exercer o papel estratégico de agente do desenvolvimento e tem como objetivos:

I – fomentar a transformação das mulheres em líderes empreendedoras, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridas;

II – estimular a elaboração de projetos, a serem desenvolvidos pelas mulheres, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;

III – ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão empresarial eficiente, promovendo o empreendedorismo, a liderança, o planejamento, a comercialização, os negócios rurais e a governança;

IV – incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas às atividades empreendedoras;

V – estimular as mulheres e suas famílias a estruturarem estratégia de governança para a sucessão familiar;

VI – ampliar a compreensão sobre desenvolvimento, empreendedorismo, a liderança, culturas regionais e políticas públicas para o empoderamento feminino;

VII – despertar nas mulheres o interesse pelo negócio cooperativo e destacar seus benefícios para a competitividade dos produtos;

VIII – potencializar a ação produtiva, combinando ações de formação, de assistência técnica e de acesso ao crédito.

### DO EMPREENDEDORISMO FEMININO DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

**Art. 96.** O poder público atuará de forma coordenada para apoiar a mulher empreendedora por meio de 4 (quatro) eixos:

- I – educação empreendedora;
- II – capacitação técnica;
- III – acesso ao crédito;
- IV – difusão de tecnologias.

### DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

**Art. 97.** No âmbito da educação, o apoio à mulher empreendedora dar-se-á por meio das seguintes ações:

- I – estímulo ao ensino do empreendedorismo nas escolas, escolas técnicas e universidades, com vistas à educação e à formação de mulheres empreendedoras, por meio de iniciativas que despertem seu interesse e potencializem seu protagonismo nas atividades voltadas para o desenvolvimento;
- II – estímulo à formação cooperativista;
- III – oferta de cursos técnicos de curto, médio e longo prazo, que versem sobre empreendedorismo no eixo feminino.

### DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

**Art. 98.** A capacitação técnica deverá ser plural, proporcionando às mulheres conhecimento prático, de caráter não formal, necessário para a adequada condução da produção, da comercialização e da gestão econômico-financeira do empreendimento, priorizando os seguintes conteúdos:

- I – conhecimentos técnicos relacionados à atividade-fim do empreendimento;
- II – noções de funcionamento do mercado no qual o empreendimento está inserido, com foco em custos, agregação de valor à produção;
- III – noções de economia com foco na compreensão do funcionamento das variáveis micro e macroeconômicas determinantes para a viabilidade do empreendimento;
- IV – planejamento de empresa, com foco na análise da viabilidade econômica de projetos;
- V – noções de gestão financeira, tributária e de recursos humanos e legislação correlata;
- VI – fundamentos éticos, estéticos, científicos, sociais e políticos para atuação com autonomia e responsabilidade na produção e na gestão do empreendimento.

### DO ACESSO AO CRÉDITO

**Art. 99.** Será incentivada a viabilização de novos empreendimentos e a manutenção e a expansão de empreendimentos já existentes por meio do estímulo de linhas de crédito específicas para as mulheres.

**Art. 100.** A regulamentação desta Lei especificará, além de outros requisitos, os seguintes:

- I – as bases e condições de financiamento, bem como os percentuais que deverão ser arcados pelos beneficiários;
- II – o prazo de carência;
- III – o prazo de amortização, em parcelas anuais iguais e sucessivas;
- IV – seguro, encargos e garantias.

**Parágrafo único.** Poderá ser permitida a amortização parcial ou quitação total do saldo devedor, com os critérios a serem estabelecidos por regulamentação posterior de órgão competente.

### DA DIFUSÃO DE TECNOLOGIAS

**Art. 101.** A difusão de tecnologias no âmbito da política voltada para mulheres empreendedoras dar-se-á por meio das seguintes ações:

- I – incentivo à criação de polos tecnológicos e a formação de redes de mulheres empreendedoras com capacidade de influenciar a agência de políticas públicas em prol dos interesses das mulheres;
- II – incentivos financeiros temporários a projetos que apliquem tecnologias de convivência com o semiárido;
- III – estímulo à inclusão digital entre as mulheres, com capacitação para uso adequado e eficiente das novas tecnologias, do computador e da internet;
- IV – incentivo à formação continuada com vistas ao aperfeiçoamento do processo de difusão de tecnologias.

### DO PLANEJAMENTO E DA COORDENAÇÃO DAS AÇÕES

**Art. 102.** O Poder Público, no âmbito de suas competências, poderá instituir o Comitê de Formação Empreendedora das Mulheres, com auxílio das secretarias que compõem o Eixo de Desenvolvimento Econômico do PPA do Estado, com intuito de:

- I – planejar e coordenar as ações interinstitucionais, visando alcance dos fins desta Lei;
- II – definir as diretrizes e as normas para a execução;
- III – propor a consignação de dotações no orçamento;
- IV – estabelecer as metas anuais, quantitativas e qualitativas, a serem atingidas;
- V – avaliar, ao fim de cada exercício, o atingimento das metas propostas;
- VI – propor a participação, no plano de outras entidades que exerçam atividades relacionadas às mulheres empreendedoras, além daquelas relacionadas nesta Lei;
- VII – realizar fóruns periódicos, de âmbito local, com vistas à formulação de propostas e a discussão de ações realizadas no âmbito da Política Estadual.

**Art. 103.** A Política Estadual utilizará os instrumentos legais de política de fomento.



**Parágrafo único.** As estratégias da Política Estadual devem convergir para a inclusão social, promovendo a reintegração das mulheres no processo educacional, elevando sua escolaridade por meio de formação integral que lhe possibilite buscar o aumento da produtividade e a promoção da competitividade econômica.

### SEÇÃO XIII

#### DA PROIBIÇÃO DE INVESTIDURA EM CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA POR PESSOA CONDENADA POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, DURANTE O PERÍODO DE EXECUÇÃO DE PENA

**Art. 104.** É vedada a investidura em cargo, emprego ou função pública na Administração Pública do Estado do Amapá, bem como a prestação de serviços ou participação em licitação estadual, de pessoa condenada por violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

**Parágrafo único.** O disposto no caput aplica-se tanto aos entes da administração pública direta do Estado, incluindo-se o Governo do Estado, suas secretarias, a Assembleia Legislativa do Estado de Amapá e o Poder Judiciário Estadual, quanto aos entes da administração indireta, incluindo-se autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista que contenha participação acionária do Governo do Estado.

**Art. 105.** Para efeitos desta Lei, entende-se como violência doméstica e familiar contra a mulher, qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause violência física, violência psicológica, sexual, patrimonial e/ou moral.

**Art. 106.** A proibição de que trata esta Lei se aplica, após o trânsito em julgado de sentença condenatória, pelo tempo em que durar a execução da pena.

### CAPÍTULO IV

#### DO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

### SEÇÃO I

#### DA PROTEÇÃO, ASSISTÊNCIA E AUXÍLIO ÀS VÍTIMAS E ÀS TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA E INFRAÇÕES PENAIS.

**Art. 107.** Fica criado, no Estado do Amapá, o Programa de Proteção, Assistência e Auxílio às Vítimas e às Testemunhas de Violência e Infrações Penais.

**Parágrafo único.** O programa objetiva proteger as vítimas de violência e impedir ameaças ou atentados contra a vida ou a integridade física e psicológica das testemunhas de infrações penais.

**Art. 108.** Entende-se como vítimas ou testemunhas de violência ou de infrações penais:

I - pessoas que tenham sofrido dano de qualquer natureza, lesões físicas ou mentais, sofrimento emocional, perda financeira ou substancial detrimento de seus direitos humanos como consequência de ações ou omissões tipificadas na legislação penal;

II - os familiares ou pessoas que possuam relação imediata com a vítima, bem como aquelas que tenham sofrido algum dano ao intervirem em socorro de outrem em estágio de perigo atual ou iminente;

III - as testemunhas que sofreram ameaças por terem presenciado ou, indiretamente, tomado conhecimento de atos criminosos e detenham informações necessárias à investigação e à apuração dos fatos pelas autoridades competentes.

**Art. 109.** Para a execução do Programa de Proteção, Assistência e Auxílio às Vítimas e às Testemunhas de Violência e Infrações Penais, os órgãos competentes da Administração Pública do Estado do Amapá deverão:

I - informar, orientar e assessorar as vítimas de violência envolvidas em questões de natureza criminal e civil;

II - colaborar para a adoção de medidas imediatas para a reparação do dano ou lesão sofrida pela vítima de violência e de infrações penais;

III - proteger a integridade e promover a segurança das vítimas e das testemunhas;

IV - prestar assistência jurídica gratuita;

V - conceder bolsas de estudos aos filhos que perderam o sustento familiar;

VI - apoiar programas pedagógicos relacionados ao trabalho e à readaptação social e profissional da vítima;

VII - possibilitar internação hospitalar, tratamentos, acesso a medicamentos, à prótese ou a instrumentos médicos essenciais à reabilitação da vítima, incluindo tratamento psicológico;

VIII - abrigar as vítimas, enquanto durar o tratamento, em imóveis públicos que possuam área de ocupação adequada à prática de atividades laborais, educacionais e de lazer;

IX - conscientizar a população das formas de evitar as agressões físicas e morais e da necessidade de contribuir para a investigação de atos criminosos.

**Art. 110.** Os meios de auxílio e os serviços públicos previstos nesta Lei serão destinados às vítimas ou às testemunhas de violência ou infrações penais que satisfaçam as seguintes condições:

I - seja comprovado o estado de necessidade e a inexistência de recursos econômicos para arcar com as despesas;

II - não estejam amparadas por nenhum tipo de seguro que cubra o benefício solicitado;

III - sejam residentes e domiciliados no Estado do Amapá.

**Art. 111.** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a celebrar convênios com organizações não-governamentais de direitos humanos, entidades

associativas, universidades e com o Governo Federal para o cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

## SEÇÃO II

### DO CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL E MULTIDISCIPLINAR PARA MULHERES E RESPECTIVOS DESCENDENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

**Art. 112.** Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Centro de Atendimento Integral e Multidisciplinar para Mulheres e Respectivos Descendentes em Situação de Violência Doméstica e Familiar, Fundação Maria da Penha, do Estado do Amapá, com sede na cidade de Macapá, como fundação de natureza governamental, com personalidade jurídica pública, vinculada à Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres, nos termos do Art. 35, I, da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

**Art. 113.** A Fundação Maria da Penha terá por objetivo prestar assistência multidisciplinar nas áreas psicossocial, jurídica e saúde, desenvolver pesquisas e campanhas destinadas a coibir e prevenir a violência doméstica e familiar.

## SEÇÃO III

### DAS NORMAS E DIRETRIZES DA REDE DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, FAMILIAR E SEXUAL

**Art. 114.** A Rede de Atendimento à Mulher - RAM, Vítima de Violência Doméstica e Sexual, no Estado do Amapá, será composta:

I - Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres - SEPM, Secretaria de Estado de Trabalho e Empreendedorismo - SETE, Secretaria de Estado de Educação - SEED, Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social - SIMS, Casa Abrigo Fátima Diniz, Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Hospital de Emergência - Pronto Socorro, Hospital da Mulher Mãe Luzia - HMML, Hospital das Clínicas Alberto Lima - HCAL, Coordenadoria de DST-AIDS, Centro de Referência em Tratamento Natural - CRTN, Centro de Reabilitação do Amapá - CREAP, Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, Delegacia Geral da Polícia Civil - DGPC, Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher - DECCM/MCP, Centro de Referência e Atendimento à Mulher - CRAM, Centro de Atendimento à Mulher e à Família - CAMUF, Polícia Militar do Estado do Amapá - PMAP, Polícia Técnico-Científica do Estado do Amapá - POLITEC, Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN, Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODES, Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP, Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - Agência Amapá, Centro de Referência de Assistência Social e Centro de Atenção Psicossocial para Álcool e outras Drogas - CAPSAD, Defensoria Pública Geral do Estado do Amapá - DPE,

Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para os Afrodescendentes - SEAFRO, Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas, Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, Promotora de Defesa da Mulher, entidades da sociedade civil organizada, conselhos e redes.

II - A integração de outros parceiros à RAM dar-se-á por meio de Termo de Compromisso com o Governo do Estado do Amapá.

**Art. 115.** A RAM, por intermédio de seus integrantes, garantirá atendimento integral às mulheres vítimas de violência doméstica familiar e sexual, definindo as condições e formas para sua execução.

**Art. 116.** O Governo do Estado do Amapá, por intermédio dos seus representantes na Rede de Atendimento à Mulher, possibilitará as condições necessárias para a consecução do objeto, pela assunção de responsabilidades administrativas próprias e específicas de cada instituição competente, firmando o termo de compromisso.

**Art. 117.** Cada organismo público estadual que compõe a rede garantirá em seu orçamento recursos para custear as políticas públicas das mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e sexual com a anuência da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN.

**Art. 118.** São obrigações dos órgãos do governo do Estado do Amapá integrantes da RAM:

I - acolher as vítimas de violência doméstica, familiar e sexual, garantindo condições de saúde física e mental destas, através de atendimento especializado em tempo hábil;

II - divulgar os riscos e danos causados às vítimas de violência doméstica, familiar e sexual;

III - investir na formação e qualificação profissional de técnicas e técnicos, bem como na melhoria de infraestrutura existente;

IV - notificar as autoridades competentes a suspeita ou confirmação de violência doméstica, familiar e sexual de mulheres, bem como o acompanhamento e fiscalização permanente de seus serviços prestados junto à Rede;

V - a RAM criará e manterá um banco de dados com funcionamento na SEPM, que gerencie os registros de ocorrências e atendimentos de casos de violência doméstica, familiar e sexual no Estado do Amapá, com o propósito de agilizar os atendimentos e que possibilite acesso às informações para pesquisa, estudos e promoções de políticas para as mulheres.

**Art. 119.** O Governo do Estado do Amapá garantirá nos quadros das instituições governamentais da RAM um percentual de no mínimo 30% (trinta por cento) de servidores efetivos da própria instituição.

**Art. 120.** Os órgãos do Governo do Estado do Amapá integrantes na RAM terão competências específicas

dentro da Rede.

I - Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres - SEPM: formulará, articulará, elaborará e coordenará as políticas públicas voltadas para vulnerabilidade à integração social, política e econômica das mulheres, especialmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade social, trabalhando a política da transversalidade de gênero, cidadania, raça, etnia, orientação sexual e geracional, além de coordenar as reuniões da RAM e garantir seu funcionamento;

II - Secretaria de Estado de Trabalho e Empreendedorismo - SETE: terá competência para a realização do atendimento diferenciado, no âmbito do trabalho e empreendedorismo, qualificando e encaminhando profissionais através de cursos profissionalizantes, dando suporte técnico, financeiro ou coletivo, com ênfase no fortalecimento do empreendedorismo, associativismo, cooperativismo e do desenvolvimento do artesanato e garantindo o encaminhamento para o mercado de trabalho;

III - Secretaria de Estado de Educação - SEED: adotará medidas de educação específicas de orientação e prevenção contra a violência doméstica, familiar e sexual em suas atividades pedagógicas, incluindo na matriz curricular as Leis 11.340/06 e 10.639/03, prestar o atendimento psicossocial e pedagógico inicial, garantindo o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM, no âmbito escolar;

IV - Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social - SIMS: formulará, articulará, elaborará e coordenará as políticas públicas, no âmbito estadual da assistência social para as mulheres em situação de vulnerabilidade social, garantindo acolhimento diferenciado da mulher vítima de violência doméstica, familiar e sexual, assegurando o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM;

V - Secretaria de Estado de Saúde - SESA: articulará, formulará, elaborará e coordenará os serviços da rede estadual de saúde voltados ao atendimento diferenciado à mulher em situação de violência doméstica, familiar e sexual, assegurando o encaminhamento imediato para local reservado de forma a evitar a exposição da vítima, garantindo o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM;

VI - Hospital de Emergência - Pronto Socorro: garantirá os serviços médicos de urgência, emergência, cuidados de enfermagem e tratamento de reabilitação, durante o período de internação, de forma humanizada. Assegurar espaço de acolhimento com a equipe psicossocial, garantindo a integralidade do atendimento, viabilizando o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM;

VII - Hospital da Mulher Mãe Luzia - HMML: atenderá com acolhimento diferenciado e humanizado por meio de consultas médicas especializadas, exames complementares de laboratório e imagem, internação nos casos de urgência, exames de urgência e emergência e realização de atendimento psicossocial, garantindo o encaminhamento aos demais serviços especializados da

RAM;

VIII - Hospital das Clínicas Alberto Lima - HCAL: atenderá com acolhimento diferenciado e humanizado por meio de consultas médicas especializadas, acompanhamento psicossocial, realização de exames complementares de laboratórios e imagem, internações clínicas e no Centro de Tratamento Intensivo - CTI, garantindo o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM;

IX - Coordenadoria de DST-AIDS e Hepatites Virais: prestará atendimento preventivo através de oficinas pedagógicas, palestras, cursos, atividades formativas, campanhas educativas e disponibilidade de material e testes preventivos de doenças sexualmente transmissíveis à mulher vítima de violência doméstica, familiar e sexual, garantindo o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM;

X - Centro de Referência em Tratamento Natural - CRTN: atenderá com acolhimento diferenciado e humanizado os serviços médicos especializados de tratamentos naturais e alternativos de reabilitação e atendimento psicossocial, garantindo o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM;

XI - Centro de Reabilitação do Amapá - CREAP: atenderá com acolhimento diferenciado e humanizado nos serviços especializados de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, musicoterapia e atendimento e atendimento psicossocial, garantindo o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM;

XII - Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP: formulará, articulará, elaborará e coordenará as políticas públicas voltadas à segurança social e individual de mulheres em situação de violência doméstica e sexual, atendimento psicossocial, à mulher vítima de violência doméstica, familiar e sexual, garantindo o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM;

XIII - Delegacia Geral da Polícia Civil - DGPC: estruturará, coordenará e fiscalizará todas as delegacias do Estado e outros serviços que a Delegacia Geral oferece, garantindo o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM;

XIV - Delegacia Especializada de Crimes contra a Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar - DCCM-MCP, garantirá o acolhimento humanizado, atendimento policial e psicossocial, somente às mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e sexual, com idade igual ou superior a 18 anos, garantindo o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM, conforme a Lei Maria da Penha, especificamente o que dispõem os art. 10, 11 e 12;

XV - Centro de Referência e Atendimento à Mulher - CRAM: prestará acolhimento humanizado e atendimento psicológico, jurídico, social, pedagógico, massoterapia e terapia ocupacional às mulheres vítimas de violência e em vulnerabilidade social, articulando ações e programas de cooperação em parceria com organismos locais, públicos e privados, voltados para a implementação de políticas para as mulheres, garantindo o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM;

XVI - Centro de Atendimento à Mulher e à Família - CAMUF: prestará atendimento humanizado, psicológico, social, pedagógico, jurídico e oficinas de dinâmica de grupo à mulher em situação de violência doméstica, familiar e sexual, estendida à família da vítima, com o devido acompanhamento, garantindo o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM;

Parágrafo único. O CRAM Estadual, CAMUF e Casa Abrigo Fátima Diniz, deixam de ter característica de projeto e passam a ser Política Pública de Estado, vinculados à Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres;

XVII - Polícia Militar do Estado do Amapá - PMAP: prestará atendimento humanizado nas ações de prevenção à violência contra a mulher por meio do serviço de policiamento comunitário, e repressão à violência contra a mulher, por todas as unidades operacionais, garantindo o acolhimento diferenciado e o acompanhamento imediato aos demais serviços especializados da RAM de forma a garantir a não exposição da vítima;

XVIII - Polícia Técnico Científica do Amapá - POLITEC: garantirá atendimento diferenciado e humanizado, em local reservado, às mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e sexual, encaminhadas pelas delegacias para exames de corpo de delito, garantindo o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM;

XIX - Instituto de Administração Penitenciária Feminina - IAPEN: garantirá o atendimento humanizado na perspectiva de uma nova visão de execução de pena privativa de liberdade, fundamentada no ideário do direito da mulher, nas exigências legais da Constituição Federal e, especialmente, na Lei de Execução Penal, garantindo o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM;

XX - Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODES: fornecerá dados informações para o banco de dados de mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e sexual, no sentido de contribuir para a implementação de políticas públicas às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar no Estado do Amapá, garantindo o encaminhamento aos demais especializados da RAM;

XXI - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP: prestará atendimento pré-hospitalar, combate ao incêndio, busca e salvamento, trabalho de prevenção educativo nas escolas, atuar na prevenção, proteção nos balneários, no sentido de contribuir para a implementação de políticas públicas às mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e sexual, no Estado do Amapá, garantindo o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM;

XXII - Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - Agência Amapá: articular, apoiar tecnicamente, promover e executar programas e projetos de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados voltados à consolidação e implementação de políticas para mulheres, garantindo o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM;

XXIII - Secretarias de Assistência Social dos Municípios: atenderão com acolhimento diferenciado à mulher vítima de violência doméstica, familiar e sexual, assegurando o

encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM, bem como a inclusão das mesmas em programas de transferências de renda e projetos de cidadania, garantindo o monitoramento e acompanhamento da política pública;

XXIV - Centro de Atenção Psicossocial - CAPS: atenderá e acolherá de forma diferenciada e humanizada as mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e sexual, usuárias de álcool e outras de drogas e transtornos mentais, com idade igual ou superior a 18 anos e seus familiares, através dos serviços de acompanhamento psicossocial, oficinas terapêuticas, atendimento médico e de enfermagem, garantindo o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM;

XXV - Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE: assegurará assistência jurídica integral e gratuita, orientando e promovendo a defesa dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e sexual, promovendo ações educativas e preventivas, conforme disposto na Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), garantindo o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM;

XXVI - Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para os Afrodescendentes - SEAFRO: articulará, formulará, elaborará e coordenará os serviços de atendimento diferenciado, assegurando o quesito cor à mulher afrodescendente, em situação de violência doméstica, familiar e sexual, no encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM;

XXVII - Secretaria Extraordinária Povos Indígenas - SEPI: articulará, formulará, elaborará e coordenará os serviços de atendimento diferenciado à mulher indígena, em situação de violência doméstica, familiar e sexual, considerando sua cultura e legislação específica e encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM;

XXVIII - Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude - SEJUV: articulará, formulará, elaborará e coordenará os serviços de atendimento diferenciado à mulher jovem, em situação de violência doméstica, familiar e sexual, garantindo o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM;

XXIX - Promotoria de Defesa da Mulher: assegurará assistência jurídica integral e gratuita, orientando e promovendo a defesa dos direitos da mulher, fiscalizando as políticas públicas voltadas às mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e sexual, conforme a Lei Maria da Penha, garantindo o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM;

XXX - Todas as situações ocorridas após a publicação da presente Lei serão discutidas e deliberadas a partir da regulamentação da RAM, inclusive os critérios para a participação de novas entidades.

**SEÇÃO IV  
DO REGISTRO COMPULSÓRIO DE VIOLÊNCIA  
CONTRA A MULHER E A OBRIGATORIEDADE E  
ENCAMINHAMENTO PARA DELEGACIA PRÓXIMA  
OU ESPECÍFICA**



**Art. 121.** Fica instituído o Procedimento do Registro Compulsório, obrigatoriedade e encaminhamento à Delegacia mais próxima e/ou específica da mulher nos casos latentes de violência sofrida por mulheres atendidas nas Unidades de Pronto Atendimento (urgência e emergência) no âmbito do Estado do Amapá.

**Parágrafo único.** O procedimento de que trata esta Lei torna-se obrigatório em todas as instituições de saúde públicas ou privadas, que prestam atendimento de urgência e emergência no âmbito do Estado do Amapá.

**Art. 122.** As unidades de Pronto Atendimento (urgência e emergência) no Estado devem preencher o Formulário Oficial de Registro de Violência contra a Mulher (FORVM) com dados e diagnósticos da vítima, em duas vias, sendo que uma via ficará no arquivo da Unidade de Pronto Atendimento e a outra, obrigatoriamente será encaminhada dentro de 24 horas à delegacia mais próxima e/ou específica da mulher.

**Parágrafo único.** As unidades de pronto atendimento devem encaminhar relatório trimestral do FORVM ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher.

**Art. 123.** O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher no Amapá acompanhará o cumprimento desta Lei no que concerne:

§ 1º Elaborar o Formulário Oficial de Registro de Violência contra a Mulher (FORVM), que deverá ter, obrigatoriamente: “Motivo de Atendimento”, onde será tipificado como violência física, sexual ou doméstica, de acordo com a definição da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

§ 2º Dar orientações sobre a importância e o correto preenchimento do FORVM para os funcionários de todas as instituições de saúde públicas ou privadas, que prestam atendimento de urgência e emergência no âmbito do Estado do Amapá.

§ 3º Tomar providências quanto ao não preenchimento pelas Unidades de Pronto Atendimento do “Formulário Oficial de Registro de Violência Contra a Mulher” com os seguintes procedimentos:

I – Oficializando, com pedido de explicação, às Unidades de Pronto Atendimento Público ou Privado que descumprirem esta Lei;

II – Nos casos de reincidência do descumprimento desta Lei, em se tratando de instituição pública, o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher poderá iniciar um processo administrativo para averiguar e dar encaminhamento ao fato, de acordo com a Lei nº 0066/93;

III – Na reincidência do descumprimento, em se tratando de instituição privada, serão aplicadas multas de 2000 UFIR's (Unidade Fiscal de Referência).

**Parágrafo único.** O valor arrecadado com as multas deverá ser destinado ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher no Amapá.

**Art. 124.** Nos casos de violência sexual, pela peculiaridade do crime, quando a vítima permanecer internada por mais de um dia na unidade de pronto atendimento, torna-se obrigatório o exame de corpo de delito realizado por perita da Polícia Técnico-Científica – POLITEC na Unidade Médica onde a vítima se encontrar.

## **SEÇÃO V DO PROCEDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER ATENDIDA EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICO OU PRIVADO**

**Art. 125.** Fica criado o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher atendida em estabelecimentos e serviços de saúde públicos e privados no Estado do Amapá.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, considera-se violência o uso da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

**Art. 126.** Serão objeto de notificação compulsória todos os casos, suspeitos ou confirmados, de violência doméstica, sexual e/ou outras formas de violência contra a mulher, inclusive as autoprovocadas.

**Art. 127.** A notificação compulsória da violência contra a mulher será feita pelo profissional de saúde que realizou o atendimento, mediante o preenchimento da Ficha de Notificação/Investigação individual de violência doméstica, sexual e/ou outras violências do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN, do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** Se durante o Procedimento de Notificação Compulsória for constatado que o atendimento à mulher violentada deve ser realizado em unidade de saúde especializada e/ou de maior complexidade, o serviço de saúde que instaurou o procedimento deverá encaminhá-la à unidade de referência.

**Art. 128.** As normas, rotinas e fluxo do Procedimento de Notificação de Violência contra a Mulher seguirão a padronização do Manual do SINAN.

§ 1º São de preenchimento obrigatório na Ficha de Notificação os seguintes dados:

I - data da notificação;

II - unidade federada da notificação;

III - município da notificação;

IV - unidade de saúde (ou outra fonte notificadora);

V - data da ocorrência do fato;

VI - nome e qualificação do paciente;

VII - presença ou não de gestação;

VIII - domicílio do paciente;

IX - classificação final; e  
X - data de encerramento.

§ 2º A notificação será preenchida em duas vias, sendo que uma ficará na unidade de saúde que prestou o atendimento e a outra deverá ser encaminhada para a Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde do Município da notificação, onde será processada a digitação dos dados no SINAN, sua consolidação e análise.

§ 3º Os dados processados no SINAN serão enviados semanalmente para as respectivas regiões de saúde, de acordo com o local da instauração do procedimento, as quais encaminharão à Secretaria de Estado da Saúde, que consolidará as notificações ocorridas no âmbito do Estado e as enviará para o Ministério da Saúde.

§ 4º Nos casos de violência contra mulheres menores de 18 anos, uma cópia da notificação, ou relatório que a substitua, deverá ser encaminhada ao Conselho Tutelar, ou para as autoridades competentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 5º Nos casos de vítimas do sexo feminino com idade igual ou superior a 60 anos, uma cópia da notificação, ou comunicação, deverá ser encaminhada à autoridade policial e aos seguintes órgãos:

I - Ministério Público do Estado;

II - Conselho Municipal do Idoso;

III - Conselho Estadual do Idoso; e

IV - Conselho Nacional do Idoso, conforme preconizado pelo Estatuto do Idoso.

**Art. 129.** O Procedimento de Notificação Compulsória de Violência contra a Mulher tem caráter sigiloso.

**Art. 130.** A disponibilização de dados das notificações seguirá rigorosamente a confidencialidade das informações, visando garantir a segurança e a privacidade das mulheres e a observância dos critérios estabelecidos no âmbito das Secretarias de Saúde do Estado e dos Municípios, pelos setores responsáveis pelo gerenciamento do acesso às bases de dados.

**Art. 131.** O não cumprimento do disposto na presente Lei implicará em sanções de caráter administrativo aos responsáveis pelo serviço público, e de caráter pecuniário aos responsáveis pelas unidades de saúde privadas, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo Estadual.

**Art. 132.** Para a aplicação efetiva dos dispositivos previstos na presente Lei, o Poder Executivo Estadual deverá, sempre que possível e de acordo com as disponibilidades financeiras existentes, promover a capacitação e treinamento dos profissionais da área, visando estruturar e qualificar a rede de atenção integral e proteção social às vítimas de violência.

## SEÇÃO VI

### DA OBRIGATORIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

**Art. 133.** É obrigatória a distribuição de dispositivo de segurança, conhecido como “botão do pânico”, para mulheres vitimadas por violência doméstica mesmo com a medida protetiva, em todo o Estado do Amapá.

**Art. 134.** O uso do dispositivo será determinado pelo Poder Judiciário, que selecionará os casos de mulheres agredidas que necessitam de uma vigilância mais rigorosa da aproximação do agressor.

**Art. 135.** Ao ser acionado o botão do dispositivo, por uma mulher em risco iminente de ser agredida, dispara um alarme na Unidade Policial mais próxima, que deslocará uma viatura para atender a ocorrência.

## SEÇÃO VII

### DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - CEDIMAP

**Art. 136.** Fica criado o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIMAP - órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS.

**Art. 137.** O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher tem como finalidade:

I - formular e propor diretrizes para a ação governamental voltada à promoção dos direitos das mulheres e;

II - atuar no controle social de Políticas Públicas de igualdade de gênero, raça, etnia, orientação sexual e geracional.

**Art. 138.** Compete ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher:

I - participar de elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres;

II - assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres sobre as ações referentes às Políticas Públicas direcionadas à questão de gênero, raça, etnia, geracional e à cidadania da mulher, auxiliando na elaboração, junto ao órgão administrativo competente do plano Anual de Políticas Públicas para as Mulheres;

III - estimular, apoiar, desenvolver estudos, pesquisas e debates sobre as condições em que vivem as mulheres da cidade, do campo, das águas e das flores, visando contínuo diagnóstico e mapeamento da realidade vivida pela população feminina em suas diversas expressões que servirão para a proposição de políticas públicas para as mulheres;

IV - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, concernente aos direitos assegurados e garantidos às mulheres, promovendo campanhas e ações de caráter preventivo e educativo, através dos meios de comunicação, recebendo, examinando denúncias que envolvam atos de discriminação, preconceito e violência

de qualquer natureza praticada contra a mulher em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes, com a devida solicitação de informações, visando à construção plena da cidadania da mulher;

V - propor a adoção de medidas normativas e legislativas para modificar ou derogar leis, decretos e demais atos administrativos que contenham dispositivos discriminatórios ou expressividade de linguagem sexista;

VI - pugnar para garantir a implementação no Estado de todas as Convenções Nacionais e Internacionais que dizem respeito à mulher, das quais o Brasil é signatário;

VII - organizar e promover a Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, juntamente com a equipe técnica da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS e Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres - SEPM;

VIII - articular-se com os movimentos de mulheres, conselhos estaduais e municipais dos direitos da mulher, conselhos setoriais e demais instituições públicas e privadas para implementação de ações, visando à igualdade de gênero, geracional, raça, etnia, orientação sexual, bem como o fortalecimento do controle social;

IX - estabelecer, respeitadas as competências das demais áreas, normas e diretrizes para o credenciamento e funcionamento de órgãos públicos e instituições privadas de atendimento, amparo e desenvolvimento de políticas sociais voltadas à população feminina;

X - promover a criação de redes de atuação de defesa dos direitos da mulher e a interação das diversas instituições sociais e governamentais no desenvolvimento de políticas públicas integradas.

**Art. 139.** O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIMAP será constituído de até 32 (trinta e duas) Conselheiras Titulares e Suplentes, de forma paritária, sendo 50% (cinquenta por cento) representantes da sociedade civil organizada e 50% (cinquenta por cento) representantes do Poder Público Estadual com notórios conhecimentos sobre as questões concernentes ao segmento mulher.

§ 1º As representantes do Poder Público Estadual serão indicadas dentre as servidoras públicas que tenham afinidade com os objetivos do Conselho.

§ 2º As representantes da sociedade civil serão eleitas em fórum próprio, organizando especificamente para eleger as entidades representativas de reconhecida atuação nas questões de gênero, raça, etnia, orientação sexual, geracional e de defesa dos direitos da mulher.

**Art. 140.** Para cada Conselheira Titular será indicada uma suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências de indicação das titulares.

**Art. 141.** A Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIMAP será eleita dentre as representantes titulares e nomeada pelo Governador do Estado do Amapá.

**Art. 142.** O mandato das Conselheiras do Conselho Estadual de Direitos da Mulher será de 02 (dois) anos.

**Art. 143.** A atividade exercida como Conselheira do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIMAP não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante prestado à sociedade.

§ 1º As conselheiras representantes da sociedade civil receberão da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS a ajuda de custo para deslocamento aos municípios, nas hipóteses prevista em lei, objetivando fiscalização e monitoramento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher e outras atividades afins.

§ 2º As Conselheiras representantes do Poder Público Estadual, em caso de viagem a serviço do Conselho, receberão ajuda de custo das instituições representadas com assento no Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIMAP.

**Art. 144.** A estrutura organizacional do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Amapá - CEDIMAP será estabelecida por decreto que definirá a sua organização, funcionamento, atribuições e competências.

**Art. 145.** Poderão ser criadas comissões internas constituídas pelas conselheiras e quando necessário, por mulheres com notório conhecimento nas áreas afins, para promover estudos e auxiliar na emissão de pareceres sobre temas específicos.

**Art. 146.** Os suportes técnicos, logísticos e administrativos necessários ao funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Amapá - CEDIMAP serão garantidos pelo Poder Público Estadual, através de dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS.

**Art. 147.** A posse das Conselheiras do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Amapá - CEDIMAP dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 148.** O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Amapá - CEDIMAP elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua instalação e posse das Conselheiras.

**Art. 149.** O Poder Executivo poderá criar e garantir o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDM sob deliberação e monitoramento do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Amapá - CEDIMAP.

**Parágrafo único.** O funcionamento e a administração do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDM será objeto de regulamentação por decreto do Poder Executivo Estadual.



**SEÇÃO VIII**  
**DO COMITÊ ESTADUAL E O MECANISMO DE**  
**PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA**

**Art. 150.** Fica criado no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Amapá - CEPCT/AP, e o Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura no Amapá - MEPCT/AP, com a composição e competências definidas nesta Lei.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, considera-se Tortura, além dos tipos penais previstos na Lei Federal nº 9.455, de 07 de abril de 1997, a definição constante no art. 1º da Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas cruéis, desumanos ou degradantes, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 04, de 23 de maio de 1989, e promulgado pelo Decreto Presidencial nº 40, de 15 de fevereiro de 1991.

**Art. 151.** O Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Amapá e o Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura, deverão observar as seguintes diretrizes:

I - respeito integral aos direitos humanos, em especial, das pessoas privadas de liberdade mediante qualquer forma de detenção, aprisionamento ou colocação em estabelecimento público de vigilância, de onde, por força de ordem judicial ou administrativa, não tenham permissão de se ausentarem por vontade própria;

II - articulação, em regime de colaboração, inclusive crítica, orientadora e propositiva entre as esferas de governo e de poder, principalmente, entre os órgãos responsáveis pela segurança pública, pela custódia de pessoas privadas de liberdade, por locais de longa permanência e pela proteção de direitos;

III - adoção das medidas necessárias, no âmbito de suas competências, para a prevenção e o combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes.

**Art. 152.** O Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Amapá, será composto por 13 (treze) membros, escolhidos pelos órgãos de representação e posteriormente nomeados pelo Governador do Estado, a saber:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres;

III - 1 (um) representante da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

IV - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Amapá;

V - 1 (um) representante da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá;

VI - 1 (um) representante do Ministério Público do Estado

do Amapá;

VII - 1 (um) representante do Ministério Público Federal no Amapá;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos;

IX - 1 (um) representante do Conselho Regional de Psicologia no Amapá;

X - 1 (um) representante da Pastoral Carcerária;

XI - 1 (um) representante da Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA;

XII - 2 (dois) professores com atuação na área de direitos humanos, vinculados a instituições de Nível Superior e por ela indicados, com notório conhecimento na temática dos Direitos Humanos.

§ 1º A designação de que trata o inciso XII deste artigo, deverá ser precedida de pedido de inscrição dos interessados, seguindo a escolha com base na demonstração curricular do conhecimento temático.

§ 2º Haverá um suplente para cada membro titular do CEPCT/AP.

**Art. 153.** O CEPCT/AP será presidido pelo representante da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º O Vice-Presidente será eleito pelos demais membros do CEPCT/AP e exercerá mandato de 1 (um) ano, assegurando-se a alternância entre os membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como os representantes de conselhos de classes profissionais e de organizações da sociedade civil, na forma do regulamento.

§ 2º O desempenho das funções de membro do Comitê de Combate à Tortura não será remunerado, sendo considerado como relevante serviço público prestado ao Estado.

§ 3º As entidades representativas da sociedade civil elegíveis para participar do Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Amapá farão suas indicações nos termos previstos nos seus respectivos estatutos e a escolha das entidades será realizada em reunião coletiva, aberta ao público, especialmente convocada para tal fim, mediante edital, pelo Presidente do Comitê Estadual de Combate à Tortura.

§ 4º Os representantes das entidades eleitos cumprirão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 5º Poderão participar das reuniões do CEPCT/AP, a convite de seu Presidente, e na qualidade de observadores, especialistas e representantes de instituições públicas ou privadas que exerçam relevantes atividades no enfrentamento à tortura.

**Art. 154.** Compete ao Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Amapá:

I - coordenar o sistema estadual de prevenção à tortura, avaliar e acompanhar as ações, os programas, projetos e planos relacionados ao enfrentamento à tortura no Amapá, considerando as diretrizes do Plano nacional;

II - acompanhar a atuação dos mecanismos preventivos

da tortura no Amapá, avaliar seu desempenho e colaborar para o aprimoramento de suas funções, zelando pelo cumprimento e celeridade dos procedimentos de apuração e sanção administrativa e judicial de agentes públicos envolvidos na prática de tortura;

III - propor projetos de cooperação técnica firmado entre o Estado do Amapá e os organismos nacionais e internacionais que tratam do enfrentamento à tortura;

IV - avaliar e acompanhar os projetos de cooperação técnica firmados entre o Estado do Amapá e os organismos nacionais e internacionais que tratam do enfrentamento à tortura, propondo as adaptações que se fizerem necessárias;

V - recomendar a elaboração de estudos e pesquisas, a realização de campanhas e o desenvolvimento de políticas e programas relacionados ao enfrentamento à tortura;

VI - apoiar a criação de comitês ou comissões assemelhadas na esfera municipal para o monitoramento e a avaliação das ações locais;

VII - observar a regularidade e efetivação da atuação dos demais órgãos e instituições integrantes do sistema nacional de prevenção à tortura;

VIII - difundir as boas práticas e as experiências exitosas dos órgãos e entidades integrantes do sistema nacional de prevenção à tortura;

IX - subsidiar o Mecanismo Estadual de Prevenção de Combate à Tortura no Amapá com dados e informações que recomendem sua atuação;

X - acompanhar a tramitação de propostas normativas em âmbito estadual;

XI - coordenar o processo de seleção dos membros do Mecanismo Estadual de Prevenção de Combate à Tortura a pessoas privadas de liberdade no Amapá;

XII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**Art. 155.** O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Amapá adotará a linha de atuação e as recomendações do Mecanismo Preventivo Nacional, mencionado no art. 3º do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas Contra a Tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 483, de 21 de dezembro de 2006, e promulgado pelo Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007.

**Parágrafo único.** O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Amapá obedecerá, em sua atuação, aos princípios da proteção da dignidade da pessoa humana, universalidade, objetividade, igualdade, imparcialidade, não seletividade, e não discriminação, bem como, ao da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 156.** Compete ao Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Amapá:

I - planejar, realizar, conduzir e monitorar visitas

técnicas periódicas e regulares a pessoas privadas de liberdade, qualquer que seja a forma ou fundamento da detenção, aprisionamento, contenção ou colocação em estabelecimento público ou privado de controle ou vigilância; as unidades públicas (ou privadas, se houverem) de internação, abrigo ou tratamento, para verificar as condições de fato e de direito a que se encontram submetidas;

II - realizar as visitas referidas no inciso I supra, em sua composição plena, ou em grupos menores, podendo convidar integrantes da sociedade civil, como, especialistas na área do direito, sistema penitenciário e outros afins, para o assessoramento nas visitas;

III - elaborar relatório circunstanciado de cada visita de inspeção promovida aos locais de provação de liberdade, aludidos no inciso I deste artigo, e, no prazo máximo de 01 (um) mês, apresentá-lo ao Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura no Amapá, à Procuradoria-Geral de Justiça do Amapá e às autoridades estaduais responsáveis pelas detenções, bem como, a outras autoridades competentes na matéria;

IV - elaborar, anualmente, relatório circunstanciado e sistematizado sobre o conjunto de visitas realizadas, visando à prevenção da tortura no Amapá, com o exame da situação no âmbito de cada unidade visitada, avaliando as medidas que foram adotadas e que significam boas práticas a serem difundidas, bem como as que deverão ser adotadas para assegurar a proteção das pessoas privadas de liberdade contra a prática da tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes;

V - comunicar imediatamente ao dirigente do estabelecimento ou da unidade visitada, bem como ao dirigente máximo do órgão a que ela esteja vinculada, o inteiro teor do relatório produzido, a fim de que os responsáveis adotem as providências necessárias à eventual resolução dos problemas identificados e ao aprimoramento do sistema;

VI - emitir opiniões, pareceres, recomendações e propostas sobre projetos de lei e reformas constitucionais, assim como sugerir a aprovação, modificação ou derrogação de normas do ordenamento jurídico estadual para a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá;

VII - articular-se com o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, de forma a obter apoio, sempre que necessário, em suas missões no território amapaense, com o objetivo de unificar as estratégias e políticas de prevenção da tortura;

VIII - fazer recomendações e observações de caráter geral e preventivo, bem como de caráter específico e corretivo, às autoridades competentes, com vistas à efetiva garantia às pessoas privadas de liberdade e do respeito aos seus direitos previstos nos instrumentos internacionais e na legislação nacional.

§ 1º As autoridades responsáveis pelas pessoas em locais de privação de liberdade às quais o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura fizer recomendações deverão apresentar as respostas no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º A criação e o funcionamento do Mecanismo Estadual

de Prevenção e Combate à Tortura não implica limitação de acesso às unidades de detenção por outras entidades da sociedade civil (caso exista), que exerçam funções semelhantes de prevenção à prática da tortura e maus tratos contra pessoas privadas de liberdade.

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**Art. 157.** O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura será composto por 3 (três) membros, nomeados pelo Governador do Estado do Amapá, com mandato fixo de 3 (três) anos, permitida uma recondução, sendo pessoas de ilibada reputação, notório conhecimento, atuação e experiência na área objeto de atuação.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, será iniciado no âmbito do Comitê Estadual de Prevenção, com publicação de edital, convidando para a apresentação de candidaturas nas várias categorias profissionais referidas no inciso II, do art. 7º desta Lei.

§ 2º As candidaturas serão tornadas públicas, sendo aberta oportunidade de impugnação, em caráter confidencial, acerca de atuação dos postulantes que possam comprometer a atuação, independente, imparcial e universal do Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura no Amapá.

§ 3º Cada membro do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Amapá, expressará fundamentadamente a sua escolha, sendo a lista votada e encaminhada ao Governador do Estado do Amapá para nomeação.

§ 4º Os escolhidos atuarão em suas capacidades individuais, não representando instituições ou organizações.

§ 5º O desempenho das funções de membro do Mecanismo Estadual de Combate à Tortura não será remunerado, sendo considerado como relevante serviço público prestado ao Estado.

**Art. 158.** Serão assegurados ao Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e aos seus membros:

I - inviolabilidade das posições e opiniões adotadas no exercício de suas funções;

II - os recursos orçamentários, financeiros, materiais e humanos que assegurem o exercício de seus mandatos, nomeadamente a realização de visitas periódicas, nas unidades de custódia ou internação no Amapá;

III - o acesso livre às informações e aos registros relativos ao número e à identidade de pessoas privadas de liberdade, às condições de detenção e ao tratamento a elas conferido, bem como ao número de unidades de detenção ou execução de pena privativa de liberdade e a respectiva lotação e localização de cada uma;

IV - o acesso livre a todos os lugares de privação de liberdade e a todas as instalações e equipamentos do local;

V - a possibilidade de entrevistar pessoas privadas de liberdade ou qualquer outra pessoa que possa

fornecer informações relevantes, reservadamente e sem testemunhas, em local que garanta a segurança e o sigilo necessário;

VI - a escolha dos locais a visitar e das pessoas a serem entrevistadas, podendo, inclusive, fazer registro audiovisual, respeitada a intimidade das pessoas envolvidas.

§ 1º As informações obtidas serão tratadas com reserva, devendo a publicação de qualquer dado pessoal ser precedida do consentimento expresso do indivíduo em questão.

§ 2º Os membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura terão independência na sua atuação e a garantia do seu mandato, do qual não serão destituídos senão pelo Governador do Amapá, mediante procedimento administrativo, desenvolvido no âmbito do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º O afastamento cautelar de membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura dar-se-á apenas por decisão fundamentada, adotada pela maioria dos membros, na presença de indício de materialidade e autoria de crime ou de grave violação ao dever funcional, até a conclusão do procedimento administrativo de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 159.** O custeio e a manutenção do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, ficarão a cargo da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

**Parágrafo único.** Caberá ao Poder Executivo prover na respectiva Lei Orçamentária Anual, dotação orçamentária específica atendendo o inciso I do artigo 167, da Constituição Federal.

## SEÇÃO IX DO APLICATIVO “APP – APPLICATION” S O S MULHER

**Art. 160.** Fica criado o aplicativo “APP – APPLICATION” SOS MULHER para mulheres vítimas de maus tratos.

**Art. 161.** O aplicativo “APP” SOS MULHER será instalado em um smartphone, sendo esse monitorado/acompanhado pela autoridade competente.

§ 1º A mulher que se sentir ameaçada poderá, por meio de três toques no aplicativo ou poderá acionar o botão volume do smartphone que enviará notificações à Central de Atendimento.

§ 2º Os casos recebidos pelo aplicativo serão direcionados para equipe de monitoramento, que acionará uma viatura policial mais próxima para atendimento à vítima.

## SEÇÃO X DA DISPONIBILIDADE DE ASSENTOS/POLTRONAS NO TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL

### EXCLUSIVO PARA AS MULHERES QUE VIAJAM DESACOMPANHADAS

**Art. 162.** Fica disposto que empresas de ônibus intermunicipais disponibilizem assentos/poltronas exclusivas para mulheres que viajam sem acompanhantes, visando garantir tranquilidade às passageiras.

**Art. 163.** O “Espaço Mulher” consiste em quatro poltronas ou mais, reservadas, por ônibus, em linhas intermunicipais, marcadas somente nas agências rodoviárias, para serem utilizadas exclusivamente por mulheres, assegurando para clientes que a poltrona ao lado será ocupada por outra mulher.

§ 1º Os espaços exclusivos à mulher não poderão ser liberados a venda para homens.

§ 2º No caso de mulheres acompanhadas de passageiros do sexo masculino como: marido, pai, filho ou namorado, esses deverão ocupar poltronas comuns.

**Art. 164.** Os “Espaço Mulher” estarão identificados pelas cabeceiras dos assentos na cor rosa ou lilás.

**Art. 165.** Não haverá custo adicional ou desconto nas passagens de ônibus para adquirir tais espaços preferenciais para mulheres.

**Art. 166.** As agências de ônibus deverão identificar que possuem “Espaço Mulher” nos ônibus intermunicipais, com placas nos guichês e nos coletivos, expor em local visível, bem como especificar o número da Lei.

### SEÇÃO XI DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CRIME DE ASSÉDIO E ABUSO SEXUAL DE MULHERES NOS MEIOS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL

**Art. 167.** Fica instituída, no âmbito do Estado do Amapá, a Campanha “Assédio Sexual nos Meios de Transporte é Crime” para o combate dos atos de assédio sexual como forma de violência contra as mulheres nos meios de transporte intermunicipal de passageiros.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, considera-se transporte coletivo de passageiros: ônibus, micro-ônibus, vans, lotações.

**Art. 168.** Deverão ser afixados cartazes nos terminais de transporte coletivo e no interior dos transportes intermunicipais do Estado do Amapá contendo os seguintes dizeres: “O TRANSPORTE É PÚBLICO, O CORPO DA MULHER NÃO! ASSÉDIO SEXUAL É CRIME! DENUNCIE! DISQUE 180 - CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER”

**Parágrafo único.** Os cartazes de que trata o caput deverão ser afixados em locais que permitam ao público em geral

a sua fácil visualização e deverão ser confeccionados no formato A3 (297 mm de largura e 420 mm de altura), com texto impresso com letras proporcionais às dimensões do cartaz.

**Art. 169.** As câmaras de videomonitoramento e o sistema GPS dos transportes intermunicipais, quando existentes, deverão ser disponibilizados para identificação dos assediadores e do exato momento do abuso sexual.

**Art. 170.** As empresas de transporte coletivo intermunicipal deverão realizar a capacitação e o treinamento dos trabalhadores do transporte coletivo de passageiros, com foco na orientação sobre como agir para a prevenção do crime e nos casos de abuso sexual contra mulheres.

**Art. 171.** O não cumprimento estabelecido na presente Lei acarretará à empresa infratora multa no valor de 2.000 (mil) Ufir, aplicada em dobro, em caso de reincidência.

**Parágrafo único.** A cada reincidência o valor da multa deverá ser dobrado de acordo com a última reincidência.

### SEÇÃO XII DAS MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO EM BARES, RESTAURANTES E AFINS

**Art. 172.** Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Estado do Amapá.

**Art. 173.** O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de um acompanhante até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§ 1º Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sintam em situação de risco.

§ 2º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

**Art. 174.** Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários.

### SEÇÃO XIII DA DIVULGAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER (DISQUE 180) E DO SERVIÇO DE DENÚNCIA (DISQUE 190)

**Art. 175.** Fica obrigatória a afixação, no âmbito do Estado do Amapá, da divulgação do serviço do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180) e Polícia Militar (190), nos seguintes estabelecimentos:



I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II - bares, restaurantes, lanchonetes, supermercados, hipermercados, atacadões e similares;

III - casas noturnas e casas de shows de qualquer natureza;

IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas que promovam eventos;

V - agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI - farmácias e drogarias, salões de beleza, academias de dança, musculação, ginástica e atividades correlatas;

VII - clínicas de qualquer especialidade, bancos públicos e privados, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;

VIII - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos;

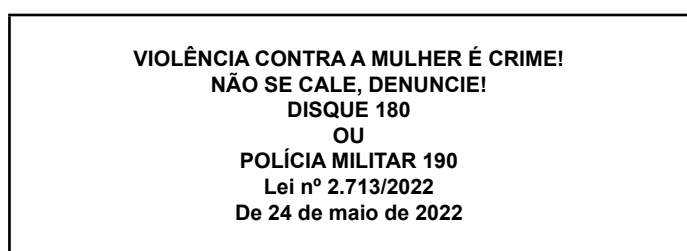
IX - instituições de ensino públicas e privadas (escolas, faculdades, universidades e institutos federais); e

X - o Poder Executivo poderá veicular a mensagem de que trata o caput deste artigo em todas as suas propagandas institucionais.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade de que trata esta Lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados aos serviços de transporte público (ônibus) do Estado do Amapá.

**Art. 176.** Ao cidadão, fica assegurada a publicidade do número de telefone do disque denúncia de violência contra a mulher, por meio de placa informativa, afixada em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

§ 1º As placas poderão seguir o modelo abaixo, respeitando o tamanho mínimo de 297 mm de largura e 420 mm de altura:



§ 2º Os dizeres e o número telefônico mencionados no caput deste artigo deverão constar numa placa permanente, de maneira destacada e legível, fixada em local visível, na entrada do estabelecimento, mesmo que não esteja ocorrendo evento ou atividade no estabelecimento.

§ 3º Caso ocorra alteração no número telefônico mencionado no caput disponibilizado, os estabelecimentos deverão providenciar a respectiva alteração na placa.

**Art. 177.** Para efeitos desta Lei, nas áreas de distritos e municípios onde o suporte do Disque 180 ainda não for viável, que seja afixado cartaz com o número 190 (Polícia Militar) em destaque.

**Art. 178.** Os estabelecimentos mencionados no art. 175 terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da regulamentação da presente Lei, para providenciarem a afixação do aviso, obedecendo aos critérios estabelecidos na presente Lei e na regulamentação respectiva.

**Art. 179.** Aos estabelecimentos infratores do disposto no art. 178 desta Lei serão aplicadas, sucessivamente, as seguintes penalidades:

I - multa de **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)** por infração, dobrada a cada reincidência até a terceira;

II - em caso de nova reincidência, além da terceira (como diz o inciso I deste artigo), seja lavrada a suspensão das atividades e do funcionamento, pelo período de 60 (sessenta) dias;

III - mesmo após lavrada Suspensão das Atividades e esgotado o período de 60 dias, em caso de não adequação a esta Lei, que seja iniciado o processo de cassação do alvará de funcionamento;

IV - o valor da multa será atualizado anualmente com base no índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que no caso de extinção do mesmo, será adotado outro índice que reflita à perda do poder aquisitivo da moeda;

V - a arrecadação decorrente das multas de que trata o inciso I será destinada, exclusivamente, para despesas ou fundo de apoio da Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

#### **SEÇÃO XIV** **DA COOPERAÇÃO E DO CÓDIGO DE AJUDA** **PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA** **DOMÉSTICA OU FAMILIAR**

**Art. 180.** Fica instituído no Estado do Amapá o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – “Lei Maria da Penha”.

**Parágrafo único.** O código “sinal vermelho” constitui forma de combate e prevenção à violência contra a mulher, por meio do qual pode sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um “X”, feita preferencialmente com batom vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

**Art. 181.** O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais,

administração de shopping center ou supermercados proceda à coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone, e ligue imediatamente para o número 190 (Emergência - Polícia Militar) e reporte a situação.

**Art. 182.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, a Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, associações nacionais e internacionais, representantes ou entidades representativas de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping center ou supermercados, objetivando a promoção e efetivação do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho e de outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340/2006.

**Art. 183.** O Poder Executivo poderá promover ações necessárias a fim de viabilizar a construção de protocolos específicos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência por meio do efetivo diálogo com a sociedade civil, com os equipamentos públicos de atendimento às mulheres, com os conselhos e com as organizações e entidades com reconhecida atuação no combate e prevenção à violência contra a mulher, devendo integrar medidas a serem aplicadas no momento em que a vítima efetuar o pedido, mesmo que impossibilitada de informar os seus dados pessoais.

**Parágrafo único.** As instituições e estabelecimentos deverão fixar em local visível o símbolo do Programa para que as mulheres em situação de violência doméstica ou familiar saibam que aquele estabelecimento está preparado para acolhê-las. O Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho deverá continuar a ser adotado mesmo após o fim do isolamento social causado pela pandemia da Covid-19, como estratégia de fortalecimento da Rede de Proteção à Mulher no Estado do Amapá.

**Art. 184.** O Poder Executivo poderá promover campanhas necessárias para promoção e efetivação do acesso das mulheres em situação de violência doméstica, bem como da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção previstos nesta Lei.

#### SEÇÃO XV

### DA COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DE OCORRÊNCIA OU INDÍCIOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NOS CONDOMÍNIOS E/OU PRÉDIOS RESIDENCIAIS DO ESTADO.

**Art. 185.** Os condomínios e/ou prédios residenciais ficam obrigados a comunicar às autoridades competentes a

ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, identificadas nas respectivas dependências.

**Parágrafo único.** Fica sob a responsabilidade do prédio e/ou condomínio residencial a fixação de placas e cartazes e a divulgação e comunicação dos números de delação e da ouvidoria do mesmo para alertar e incentivar a denúncia de violência doméstica em seu interior.

**Art. 186.** Os administradores responsáveis pela gestão e segurança dos condomínios e/ou prédios residenciais de que trata esta Lei, deverão registrar, por meio dos canais oficiais disponibilizados pelos órgãos de segurança pública, a ocorrência e as informações que permitam a identificação da vítima e do autor da violência, no prazo de 48 horas depois do acontecimento do fato.

**Art. 187.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei estabelecendo as normas necessárias ao seu cumprimento.

#### SEÇÃO XVI

### DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE AGENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, SEUS FAMILIARES OU TESTEMUNHA

**Art. 188.** O agente de violência doméstica e familiar contra a mulher, seus familiares ou testemunhas, que esteja cumprindo alguma das Medidas Protetivas de Urgência constantes da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, bem como medida cautelar diversa da prisão, nos termos do art. 319, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei Federal nº 12.403, de 5 de maio de 2011, no âmbito do Estado do Amapá, poderá ser obrigado, por determinação judicial, a utilizar equipamento eletrônico de monitoramento para fins de fiscalização imediata e efetiva do cumprimento das citadas medidas.

§ 1º O agressor deverá ser instruído sobre o uso do equipamento eletrônico de monitoramento e dos procedimentos para fins de fiscalização efetiva da medida de afastamento.

§ 2º O agressor que fizer uso do equipamento eletrônico de monitoramento terá preferência na participação nos serviços de educação ou reabilitação de que trata o inciso V, do art. 35, da Lei Federal nº 11.340, de 2006.

**Art. 189.** A vítima do agressor monitorado receberá dispositivo eletrônico móvel, que emitirá sinal de aviso quando o agressor infringir os limites estipulados na decisão judicial.

#### CAPÍTULO V DA SAÚDE DA MULHER

### SEÇÃO I DA PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO

**Art. 190.** Esta Lei tem por objetivo estabelecer ações e diretrizes voltadas à promoção, proteção e incentivo ao aleitamento materno.

**Parágrafo único.** O poder Público Estadual deverá assegurar atendimento integral à saúde da mulher, garantindo-lhe acompanhamento pré-natal de qualidade, sempre com incentivo ao aleitamento materno.

**Art. 191.** O Poder Executivo promoverá a veiculação de campanhas educativas, estimulando o aleitamento e a doação do leite materno, complementadas por ações nas redes de ensino e de saúde do Estado, nos locais de trabalho e nos espaços comunitários.

**Parágrafo único.** A rede de ensino referida no caput deste artigo deverá incluir nos respectivos currículos, atividades pedagógicas, difundindo incentivo ao aleitamento materno.

**Art. 192.** Fica definida como política dos hospitais do Estado, o incentivo ao consumo de leite humano para lactentes hospitalizados.

**Parágrafo único.** Os hospitais e maternidades da rede pública e privada deverão garantir alojamentos conjuntos para mães e lactentes, de modo a assegurar o aleitamento materno.

**Art. 193.** Para dar efetividade ao disposto no artigo anterior, compete ao Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde, estimular a criação de Central de Incentivo ao Aleitamento Materno e de Banco de Leite Humano nos hospitais públicos e privados e postos de saúde do Estado.

**Parágrafo único.** Os hospitais da rede pública deverão ser equipados com Banco de Leite Humano para poder destinar recursos necessários para a coleta de leite humano no domicílio das doadoras.

**Art. 194.** Os órgãos e entidades públicos estaduais, no âmbito de sua competência, exercerão a fiscalização do cumprimento da norma de comercialização dos substitutos do leite materno no Estado, bem como do cumprimento de legislação federal que garante a proteção do aleitamento pelas mães trabalhadoras.

**Art. 195.** A execução da presente Lei fica a cargo da Secretaria de Estado da Saúde.

## SEÇÃO II

### DA IMPLANTAÇÃO DE CURSOS NA REDE HOSPITALAR DESTINADO À MULHER GESTANTE

**Art. 196.** O Estado implementará, observada a sua competência no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, as medidas necessárias para diagnóstico precoce do câncer de mama e do ginecológico assim como o seu

tratamento.

**Art. 197.** O Estado assegurará, por meio das medidas a que se refere esta Lei:

I - o tratamento cirúrgico curativo e reparador à paciente que vier a ser submetida à mastectomia ou a qualquer outra cirurgia mutilante;

II - o acompanhamento psicológico ou psiquiátrico à paciente em tratamento, quando recomendado pelo médico assistente.

**Parágrafo único.** O tratamento medicamentoso será gratuito à paciente comprovadamente carente.

**Art. 198.** Para cumprir o disposto nesta Lei, o Estado estabelecerá as medidas necessárias para o atendimento em:

I - ambulatórios com consultórios aparelhados para realização dos exames;

II - leitos ou unidades de internação;

III - centros de referência para realização de exames laboratoriais, ultrassonografia, mamografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética e demais exames que se fizerem necessários;

IV - centros de referência para realização de punções - biópsias, tratamento cirúrgico, radioterápico, quimioterápico, e outros que se fizerem necessários;

V - centros de referência para tratamento psicológico e psiquiátrico.

**Parágrafo único.** O atendimento mencionado neste artigo dar-se-á, prioritariamente, em unidades de saúde já existentes.

**Art. 199.** As unidades de saúde e laboratórios de anatomia patológica responsáveis pelo serviço enviarão ao órgão estadual competente, relatórios informando o número de pacientes atendidas e diagnosticadas para controle da morbidade e da mortalidade dessas patologias.

## SEÇÃO III

### DO EXERCÍCIO PLENO DO PLANEJAMENTO FAMILIAR

**Art. 200.** É assegurado o direito ao exercício pleno de regulação de fertilidade, observando o disposto nesta Lei.

**Parágrafo único.** A regulação de fertilidade a que se refere o "caput" deste artigo, pressupõe direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.

**Art. 201.** É dever do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde, prover condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o livre exercício da regulação da fertilidade para ambos os sexos, mediante:



I - disponibilidade aos interesses de informações fidedignas e orientações médicas eficientes, isentas de caráter propagandístico, relativas aos vários aspectos da regulação da fertilidade;

II - acesso igualitário e gratuito aos serviços da rede pública e da rede privada vinculados ao Estado, para fins de assistência médica destinada à regulação da fertilidade, incluindo informações sobre os riscos e contraindicações da cada procedimento.

**Parágrafo único.** O serviço de assistência à concepção, bem como a limitação da fertilidade, deve ser oferecido com as demais ações de saúde à mulher, ao homem ou ao casal, numa visão integral atendimento à saúde.

**Art. 202.** Quando houver indicações médicas e nas hipóteses previstas em lei, a esterilização cirúrgica voluntária será realizada através de laqueadura tubária, da vasectomia ou de método cientificamente aceito.

§ 1º A pessoa interessada que se submeter à estetização cirurgia deverá ser informada dos seus riscos, das dificuldades, de sua reversão e das opções de contracepção reversíveis legais existentes no país, manifestando seu consentimento em documento escrito e devidamente firmado.

§ 2º Cabe à Secretaria da Saúde a garantia dos procedimentos previstos no “caput” deste artigo, incluindo o deslocamento de equipe médica especializada para os municípios ou localidades que tiverem condições técnicas de realizar tais procedimentos.

**Art. 203.** É vedado às instituições, entidades e organismos internacionais ou financiados por capital estrangeiro, desenvolver ações de regulação da fertilidade ou pesquisas experimentais, exceto nos casos autorizados pelo Conselho Estadual de Saúde.

**Art. 204.** É vedada a exigência de atestado de esterilização para qualquer fim.

**Art. 205.** É vedado qualquer tipo de incentivo à pessoa para que se submeta à esterilização.

**Art. 206.** A Secretaria de Estado da Saúde estabelecerá mecanismos de fiscalização, no sentido de que instituições públicas, particulares, filantrópicas e similares observem as normas contidas nesta Lei.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria da Saúde o credenciamento dos serviços autorizados a realizar as esterilizações cirúrgicas, nas hipóteses permitidas em Lei.

**Art. 207.** A inobservância dos procedimentos de fiscalização referidos nesta Lei implicará em responsabilidade administrativa.

#### SEÇÃO IV DO DIREITO À LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE

#### EXAME PREVENTIVO DE CÂNCER GINECOLÓGICO PARA FUNCIONÁRIAS PÚBLICAS

**Art. 208.** Fica concedido um dia de licença, por ano, para a realização de exame preventivo de câncer ginecológico a todas as funcionárias públicas com 30 anos ou mais e para realização de exames de próstata para funcionários públicos com mais de 40 anos.

**Art. 209.** O dia agendado para a realização do referido exame não pode coincidir com outros de uma mesma seção.

**Art. 210.** Assegura-se que não haverá prejuízo nos vencimentos e nem descontos em folha de pagamento do dia agendado para a consulta.

#### SEÇÃO V DA SAÚDE DA MULHER DETENTA

**Art. 211.** Fica criado o Programa de Saúde da Mulher Detenta.

**Art. 212.** Serão beneficiadas por este programa as mulheres que cumprem pena ou aguardam julgamento no sistema penitenciário do Estado do Amapá.

**Art. 213.** Este Programa visa promover a atenção integral à saúde da população prisional feminina no âmbito do Estado.

**Art. 214.** São objetivos deste Programa:

I - aumentar a cobertura, a concentração e a qualidade da assistência pré-natal;

II - melhorar a assistência ao parto e ao puerpério;

III - o acesso às ações de planejamento familiar, garantido o acesso aos métodos anticoncepcionais reversíveis.

IV - diminuir nos índices de mortalidade materna;

V - aumentar os índices de alimento materno;

VI - ampliar as ações de detecção precoce e controle do câncer do colo do útero e da mama, articulando-se a um sistema de referência para o tratamento e o acompanhamento da mulher.

VII - estabelecer parcerias com outros setores para o controle das DSTs e de outras patologias prevalentes no grupo, principalmente nas ações dirigidas às gestantes visando à prevenção da transmissão vertical do HIV, sífilis congênita e erradicação do tétano neonatal.

**Art. 215.** O Programa será aplicado nas unidades de saúde do Estado ou em entidades conveniadas ou em parceria com a municipalidade.

#### SEÇÃO VI DO FORMULÁRIO DENOMINADO “BOLETIM DE EMERGÊNCIA”, PARA REGISTRO DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE MAUS TRATOS E VIOLÊNCIAS COMETIDAS CONTRA IDOSOS, CRIANÇAS E

**ADOLESCENTES, MULHERES E DEFICIENTES.**

**Art. 216.** Caberá à Secretaria de Estado da Saúde tomar as providências cabíveis para incluir campo destinado a registrar suspeita ou confirmação de maus tratos e violência cometida contra idosos, crianças e adolescentes, mulheres e deficientes, no formulário denominado “boletim de emergência”, utilizado pelas unidades que compõem a rede pública de saúde.

**Art. 217.** Deverá a direção das unidades da rede pública de saúde encaminhar cópia do boletim de emergência para a autoridade competente sempre que houver, no campo específico criado por esta Lei, registro de suspeita ou confirmação de maus tratos e violência cometida contra idosos, crianças e adolescentes, mulheres e deficientes.

**Art. 218.** Fica a Secretaria de Estado da Saúde autorizada a utilizar o formulário de emergência, na sua forma atual até o término do estoque existente.

**Art. 219.** A Secretaria de Estado da Saúde adotará todos os mecanismos necessários, objetivando estabelecer convênio com as Secretarias Municipais de Saúde, com vistas a que as unidades destas passem a adotar o sistema de registro e demais providências previstas nesta Lei.

**SEÇÃO VII****DA PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO VÍRUS HPV**

**Art. 220.** Fica instituído o “Programa de Prevenção e Erradicação do Vírus HPV – Human Papiloma Vírus (Papiloma Vírus Humano)”, no âmbito do Estado do Amapá.

**Art. 221.** O Programa instituído por esta Lei disponibilizará vacina contra o HPV nas unidades básicas de saúde (UBS) instaladas em todos os municípios do Estado.

**Art. 222.** Para dar à população conhecimento dos riscos à saúde daqueles que contraem o vírus HPV, e para a consecução dos objetivos desta Lei, fica instituído o “Mês de Prevenção e Erradicação do Vírus HPV”, todo o mês de maio.

**Art. 223.** Devem submeter-se à vacinação anti-HPV as seguintes pessoas:

I – do sexo feminino, com idade igual ou superior a 10 (dez) até 34 (trinta e quatro) anos de idade;

II – do sexo masculino com atividade sexual de risco potencial.

§ 1º Para as mulheres com idade superior a 34 (trinta e quatro) anos, a vacinação é facultativa.

§ 2º A faixa etária beneficiada por esta Lei é aquela com potencial mediato e imediato de vida sexual ativa de risco potencial.

**Art. 224.** Para os efeitos desta Lei enquadra-se em

situação de risco potencial aquele que pratica atividade sexual com vários parceiros.

**Art. 225.** Os pais ou responsáveis pelos menores de 10 (dez) a 18 (dezoito) anos ficam obrigados a encaminhá-los aos postos de vacinação, sob pena de responsabilidade.

**Art. 226.** Por tratar-se de doença transmissível, aquele que tiver conhecimento de omissão de pai ou responsável aos termos desta Lei, em relação ao menor sob sua guarda, deverá, incontinenti, comunicar ao Juizado da Infância e da Juventude de sua região, para que a falha seja sanada.

**Art. 227.** O Poder público criará mecanismos para conscientizar a população, ao menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do Mês de Prevenção e Erradicação do Vírus HPV e durante esta, da necessidade de atendimento ao disposto nesta Lei.

**Parágrafo único.** Haverá ampla divulgação nas escolas da rede estadual de ensino, sobre os benefícios proporcionados pela vacinação anti HPV às pessoas do sexo feminino e masculino com vida sexual ativa e em todos e quaisquer meios de comunicação existentes no Estado.

**SEÇÃO VIII****DA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO E DO TRATAMENTO DO CÂNCER DE MAMA E DO COLO UTERINO**

**Art. 228.** Fica assegurado às mulheres, independente de idade, em todo o território estadual, o direito de receber, junto aos serviços públicos de saúde, os procedimentos necessários à detecção precoce do câncer de mama e do câncer de colo uterino, garantindo o acesso a exames de diagnóstico, ao tratamento e ao acompanhamento das alterações encontradas, bem como a cirurgias plásticas reparadoras em casos de mutilações decorrentes do tratamento.

**Art. 229.** As ações e os serviços oferecidos incluirão, obrigatoriamente, em periodicidade regulamentada conforme as recomendações médicas especializadas, a realização de mamografia e ou ecografia e ou termografia, exames citopatológicos (teste de Papanicolau), ou de outros exames para a detecção de câncer de mama e de colo uterino que venham a substituí-los, acompanhados de exames clínico, em qualquer hipótese.

**Art. 230.** O sistema público de saúde deve assegurar ainda ações informativas e educativas sobre a prevenção, a detecção, o tratamento, o controle e o seguimento pós-operatório, das doenças referidas no art. 228 desta Lei.

**SEÇÃO IX****DO REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO PARA A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

**Art. 231.** Fica estabelecida a prioridade de atendimento psicoterápico e de cirurgia plástica reparadora, na rede pública de saúde no âmbito do Estado do Amapá, para a mulher vítima de violência, da qual resulte dano à sua integridade física estética.

**Parágrafo único.** Caracteriza-se o dano físico estético disposto nesta Lei, quando a mulher passar a apresentar, em decorrência de violência, qualquer deformidade ou deficiência em relação aos parâmetros clínicos estéticos reconhecidos pela comunidade médica.

**Art. 232.** Os serviços públicos de saúde, referências em cirurgia plástica do Estado do Amapá, após a efetiva comprovação da agressão sofrida pela mulher e da existência de dano à integridade física da vítima, adotarão as medidas necessárias para que seja realizado, prioritariamente, procedimento cirúrgico, a fim de sanar a deformidade.

§ 1º Realizado o diagnóstico e comprovada a agressão e o dano dela decorrente, deverá ser feito, mediante autorização da vítima, a inscrição em cadastro único a ser mantido pela Secretaria de Estado da Saúde.

§ 2º A comprovação de ser a mulher portadora de deficiência ou deformidade, em decorrência de violência doméstica e familiar, deverá ser atestada por laudo médico.

**Art. 233.** Os hospitais e centros de saúde, integrantes do Sistema Estadual de Saúde, ao receberem vítimas de violência, deverão informá-las, no atendimento, da possibilidade de acesso gratuito à cirurgia plástica para reparação e, as providências necessárias para sua realização, tão-somente das lesões ou sequelas da agressão comprovada.

**Art. 234.** A inscrição da vítima no cadastro único do Sistema Único de Saúde - SUS deverá nortear a ordem de atendimento das vítimas no serviço público de saúde, ressalvando-se os casos de risco iminente de dano irreversível, que impliquem a necessidade de intervenção imediata dos profissionais responsáveis pelo atendimento.

**Art. 235.** Para a aplicação efetiva e eficaz dos dispositivos contidos na presente Lei, o Poder Executivo promoverá a capacitação e o treinamento dos profissionais de saúde, para o acolhimento e a assistência às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de forma humanizada e ética e, também às seguintes ações:

- I - instalação de um modelo assistencial que contemple equipes de especialistas em cirurgia plástica;
- II - realização periódica de campanhas de orientação e publicidade institucional com produção de material didático a ser distribuído para a população alvo;
- III - distribuição gratuita de produtos farmacológicos durante o pré-operatório e o pós-operatório;
- IV - encaminhamento para clínica especializada dos

casos indicados para complementação diagnóstica ou tratamento, quando necessário;

V - controle estatístico dos casos de atendimentos.

**Art. 236.** Fica o Executivo autorizado a celebrar contratos e outras formas de parceria com organismos públicos ou privados, com o objetivo de viabilizar o atendimento de que trata esta Lei.

## SEÇÃO X DO DIREITO AO TESTE DE MAPEAMENTO GENÉTICO ÀS MULHERES COM ALTO RISCO DE DESENVOLVIMENTO DE CÂNCER DE MAMA E DE OVÁRIO

**Art. 237.** Compete ao Estado, por meio da rede de unidades públicas ou conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, prestar o serviço de prevenção ao câncer de mama e de ovário consistente na realização do exame genético identificador da mutação genética, a fim de apurar a existência de risco de desenvolvimento da doença.

**Art. 238.** O exame genético somente será realizado na paciente diagnosticada como de alto risco de desenvolvimento de câncer de mama e de ovário, assim considerada aquela que apresentar histórico familiar de incidência da doença.

## SEÇÃO XI DA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA PARA MULHERES DE 40 A 69 ANOS EM TODA REDE PÚBLICA

**Art. 239.** Prioriza a realização de exames de mamografia, em mulheres de 40 a 69 anos de idade, em toda rede de saúde pública ou privada, no Estado do Amapá.

**Art. 240.** Aplica-se o disposto no artigo anterior também às mulheres que, independentemente da idade, apresentem histórico familiar de câncer de mama ou nódulos, conforme diagnóstico médico.

**Art. 241.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

## SEÇÃO XII DO REGISTRO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO MÉDICO

**Art. 242.** Esta Lei autoriza o registro no prontuário de atendimento médico de indícios de violência contra a mulher, sendo necessário autorização do paciente, para fins de estatísticas e prevenção.

**Art. 243.** Todo o profissional de atendimento médico que, identificando sinais de violência contra a mulher, poderá efetuar o respectivo registro no prontuário de atendimento

médico, sob autorização do paciente.

**Parágrafo único.** Os prontuários médicos com registro de violência contra a mulher deverão ser encaminhados para a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá.

**Art. 244.** Constatado durante atendimento no Departamento de Medicina Legal da Polícia Técnico-Científica – POLITEC ato de agressão ou óbito proveniente da violência doméstica, far-se-á o registro em relatório como vítima de feminicídio.

**Art. 245.** Serão enviados, semestralmente, os registros identificados e atendidos pelo CIODES e Departamento de Medicina Legal da POLITEC de casos de violência doméstica e familiar, feminicídio, tentativa de feminicídio, estupro, tentativa de estupro, bem como informações sobre idade, etnia, religião, estado civil, ocupação e número de familiares das vítimas para a Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 246.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 247.** Ulterior disposição regulamentar desta Lei poderá definir o detalhamento técnico de sua execução.

**Art. 248.** Ficam revogadas, por consolidação, sem perda da sua validade normativa, as seguintes leis:

I - LEI Nº 0703, DE 05 DE JULHO DE 2002;  
II - LEI Nº 0854, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004;  
III - LEI Nº 1.348, DE 03 DE JULHO DE 2009;  
IV - LEI Nº 1.582, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011;  
V - LEI Nº 1.873 DE 22 DE ABRIL DE 2015;  
VI - LEI Nº 1.877, DE 22 DE ABRIL DE 2015;  
VII - LEI Nº 2.013, DE 13 DE ABRIL DE 2016;  
VIII - LEI Nº 2.196, DE 23 DE JUNHO DE 2017;  
IX - LEI Nº 2.245, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017;  
X - LEI Nº 2.293, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018;  
XI - LEI Nº 2.340, DE 24 DE MAIO DE 2018;  
XII - LEI Nº 2.408, DE 13 DE JUNHO DE 2019;  
XIII - LEI Nº 2.477, DE 08 DE JANEIRO DE 2020;  
XIV - LEI Nº 2.516, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020;  
XV - LEI Nº 2.523, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020;  
XVI - LEI Nº 2.551, DE 28 DE ABRIL DE 2021;  
XVII - LEI Nº 2.612, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021;  
XVIII - LEI Nº 2.636, DE 03 DE MARÇO DE 2022;  
XIX - LEI Nº 0224, DE 28 DE AGOSTO DE 1995;  
XX - LEI Nº 0566, DE 23 DE MAIO DE 2000;  
XXI - LEI Nº 0930, DE 24 DE SETEMBRO DE 2005;  
XXII - LEI Nº 0961, DE 02 DE JANEIRO DE 2006;  
XXIII - LEI Nº 1026 DE 12 DE JULHO DE 2006;  
XXIV - LEI Nº 1.239, DE 30 DE JUNHO DE 2008;  
XXV - LEI Nº 1.379, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009;

XXVI - LEI Nº 1.876, DE 22 DE ABRIL DE 2015;  
XXVII - LEI Nº 1.940, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015;  
XXVIII - LEI Nº 1.944, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015;  
XXIX - LEI Nº 2.359, DE 03 DE JULHO DE 2018;  
XXX - LEI Nº 2.366, DE 30 DE AGOSTO DE 2018;  
XXXI - LEI Nº 2.643, DE 18 DE MARÇO DE 2022;  
XXXII - LEI Nº 0720, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002;  
XXXIII - LEI Nº 1233, DE 11 DE JUNHO DE 2008;  
XXXIV - LEI Nº 1.764, DE 09 DE AGOSTO DE 2013;  
XXXV - LEI Nº 1828, DE 13 DE MAIO DE 2014;  
XXXVI - LEI Nº 1872, DE 22 DE ABRIL DE 2015;  
XXXVII - LEI Nº 1.963, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015;  
XXXVIII - LEI Nº 2.143, DE 14 DE MARÇO DE 2017;  
XXXIX - LEI Nº 2.226, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017;  
XL - LEI Nº 2.289, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018;  
XLI - LEI Nº 2.435, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019;  
XLII - LEI Nº 2.478, DE 08 DE JANEIRO DE 2020;  
XLIII - LEI Nº 2.509, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020;  
XLIV - LEI Nº 2.555, DE 10 DE MAIO DE 2021;  
XLV - LEI Nº 2.570, DE 15 DE JUNHO DE 2021;  
XLVI - LEI Nº 2.625, DE 06 DE JANEIRO DE 2022;  
XLVII - LEI Nº 2.630, DE 31 DE JANEIRO DE 2022;  
XLVIII - LEI Nº 0527, DE 12 DE MAIO DE 2000;  
XLIX - LEI Nº 0573, DE 23 DE MAIO DE 2000;  
L - LEI Nº 0716, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002;  
LI - LEI Nº 0718, DE 23 DE SETEMBRO DE 2002;  
LII - LEI Nº 0925, DE 06 DE SETEMBRO DE 2004;  
LIII - LEI Nº 1254, DE 01 DE SETEMBRO DE 2008;  
LIV - LEI Nº 1256, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008;  
LV - LEI Nº 1.316, DE 26 DE MARÇO DE 2009;  
LVI - LEI Nº 1.324, DE 24 DE ABRIL DE 2009;  
LVII - LEI Nº 1.482, DE 04 DE MAIO DE 2010;  
LVIII - LEI Nº 1.857, DE 20 DE JANEIRO DE 2015;  
LIX - LEI Nº 1.993, DE 21 DE MARÇO DE 2016;  
LX - LEI Nº 2.451, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019;  
LXI - LEI Nº 2.456, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019, e  
LXII - LEI Nº 2.459, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Art. 249.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0524-0009-0100

### LEI Nº 2.714 DE 24 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a inclusão da Semana de Conscientização e Combate ao Lúpus no calendário do Estado do Amapá e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana de Conscientização



sobre o Lúpus, no calendário do Estado do Amapá, a ser celebrada anualmente a partir do dia 10 de maio.

**Art. 2º** São objetivos da semana de Conscientização sobre o Lúpus:

I - promover o conhecimento sobre a doença e seus sintomas;

II - divulgar informações sobre as precauções a serem tomadas pelos pacientes diagnosticados na sociedade amapaense com Lúpus;

III - conscientizar a população do Estado do Amapá sobre a importância do tratamento médico adequado; e

IV - sensibilizar a sociedade do Estado do Amapá sobre a importância do suporte familiar.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0524-0009-0101

#### **DECRETO Nº 1644 DE 04 DE ABRIL DE 2022**

Regulamenta o pagamento da tarifa social relativa aos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, incisos VIII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e ainda,

**Considerando** a urgente necessidade de medidas de combate à crise provocada pela pandemia, através do fortalecimento de políticas públicas que estimulem a retomada econômica responsável e geração de emprego e renda;

**Considerando** o crescimento da inflação e subsequente perda do poder de compra das famílias, especialmente em desfavor das populações de baixa renda;

**Considerando** a instituição e execução dos benefícios de pagamento de tarifa social de água, esgotamento sanitário e energia elétrica para famílias em vulnerabilidade com fundamento no art. 9º da Lei nº 2.540, de 03 de abril de 2021;

**Considerando** a autorização de destinação de recursos do Tesouro Estadual para custeio de tais benefícios, conforme art. 13, da Lei nº 2.540, de 03 de abril de 2021, e art. 11-B, da Lei nº 2.628, de 14 de janeiro de 2022, e respectiva dotação orçamentária;

**Considerando** a essencialidade de água, esgotamento sanitário e energia elétrica e dos desafios impostos pelo atual contexto adverso relacionado à pandemia,

reforçando a relevância dos subsídios tarifários para o adequado e sustentável atendimento das populações de baixa renda;

**Considerando** as recentes concessões realizadas, com desdobramentos tarifários de curto prazo e investimentos e geração de renda com maior envergadura a partir dos médio e longo prazos, bem como da disponibilidade dos recursos destinados aos investimentos adicionais;

**Considerando** a instrução do Processo nº 163.548.964/2019 e manifestação favorável contida no Parecer Jurídico nº 188/2020 – PLCC/PGE,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** As tarifas sociais de água, esgotamento sanitário e energia elétrica poderão ser pagas em favor das famílias em vulnerabilidade social devidamente cadastradas no Cadastro Único – CadÚnico, na forma do presente Decreto.

**Art. 2º** As tarifas sociais elegíveis na forma do art. 1º deste Decreto observarão os seguintes limites:

I – energia elétrica: consumo residencial de até 150 Kwh/mês;

II – água e esgotamento sanitário: consumo não medido da categoria residencial social (cota estimada de 25 m3/mês) para água e tarifa de esgoto para a mesma categoria.

§ 1º Os consumos medidos da categoria residencial social poderão ser elegíveis até o valor equivalente àquele previsto no inciso II deste artigo mediante apresentação de estudo com estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

§ 2º O estudo de que trata o § 1º deverá considerar a projeção de crescimento dos cadastros na referida categoria de consumo para o ano de sua elaboração e para os dois subsequentes, para fins do planejamento da execução orçamentária e financeira da unidade gestora especificada no art. 3º deste Decreto.

**Art. 3º** As despesas decorrentes correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

TARIFA	UO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	FONTES
água/ esgotamento sanitário	31301 (FAS SIMS)	001339 - conta paga de água às famílias em vulnerabilidade social	101 E 107
energia elétrica		001329 - conta paga de energia elétrica às famílias em vulnerabilidade social	

**Art. 4º** Sem prejuízo da celebração de termo com as concessionárias, a execução orçamentária será realizada por meio da apresentação às respectivas unidades orçamentárias de demonstrativo das faturas e lista de beneficiários para os devidos fins.



**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

\* Republicado por haver saído com incorreções no DOE nº 7641, de 04/04/22

HASH: 2022-0524-0009-0102

#### **DECRETO Nº 2512 DE 24 DE MAIO DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 4868, de 22/12/17 e 0002, de 03/01/22, e tendo em vista o contido no Ofício nº 310103.0076.2283.0414/2022-GAB/SIMS,

#### **R E S O L V E :**

Exonerar **Maria Deilza Maurício Monteiro** do cargo em comissão de Gerente de Acompanhamento dos Projetos da Gerência “Projetos Sociais Indígenas”, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, a contar de 11 de maio de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0524-0009-0114

#### **DECRETO Nº 2513 DE 24 DE MAIO DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 310103.0076.2283.0414/2022-GAB/SIMS,

#### **R E S O L V E :**

Exonerar as servidoras abaixo relacionadas dos cargos em comissão da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, a contar de 11 de maio de 2022:

SERVIDORA	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Hosana Oliveira de Andrade	Coordenador/Coordenadoria de Proteção Social	CDS-3
Maisa Ferreira e Ferreira	Gerente de Núcleo/Coordenadoria de Formulação e Gestão da Política de Assistência Social	CDS-2

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0524-0009-0109

#### **DECRETO Nº 2514 DE 24 DE MAIO DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 4868, de 22/12/17 e 0002, de 03/01/22, e tendo em vista o contido no Ofício nº 310103.0076.2283.0414/2022-GAB/SIMS,

#### **R E S O L V E :**

Nomear **Eldely Narciso Iaparrá** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Acompanhamento dos Projetos da Gerência “Projetos Sociais Indígenas”, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, a contar de 11 de maio de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0524-0009-0111

#### **DECRETO Nº 2515 DE 24 DE MAIO DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 310103.0076.2283.0414/2022-GAB/SIMS,

#### **R E S O L V E :**

Nomear as servidoras abaixo relacionadas para exercerem os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, a contar de 11 de maio de 2022:

SERVIDORA	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Maisa Ferreira e Ferreira	Coordenador/Coordenadoria de Proteção Social	CDS-3
Ana Délia de Andrade Ferreira Pinto	Gerente de Núcleo/Coordenadoria de Formulação e Gestão da Política de Assistência Social	CDS-2

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0524-0009-0105

**DECRETO Nº 2516 DE 24 DE MAIO DE 2022**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0043, de 04/01/16 e 0002, de 03/01/22, e tendo em vista o contido no Ofício nº 310103.0076.2283.0414/2022-GAB/SIMS,

**RESOLVE:**

Nomear **George Sávio de Queiroz Cardoso** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Mobilização e Articulação Institucional do Projeto “Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão”, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, a contar de 11 de maio de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0524-0009-0112

**DECRETO Nº 2517 DE 24 DE MAIO DE 2022**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015, e tendo em vista o contido no Ofício nº 060101.0077.1406.0035/2022 NAF-GAB GOV,

**RESOLVE:**

Nomear **Ilmo Moraes de Azevedo**, ocupante do cargo de Motorista Oficial, Matrícula nº 1016378, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III/Coordenadoria de Cerimonial e Relações Públicas, Código CDI-3, do Gabinete do Governador.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0524-0009-0115

**DECRETO Nº 2518 DE 24 DE MAIO DE 2022**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0083.1294.0001/2021-SAGEP/SEED,

**RESOLVE:**

Homologar a licença com vencimento do servidor **Valdirley de Souza Lima**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C”, Padrão I, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para cursar Doutorado em Genética e Biologia Molecular na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), no período de 13 de dezembro de 2021 a 13 de novembro de 2025.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0524-0009-0110

**DECRETO Nº 2519 DE 24 DE MAIO DE 2022**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e tendo em vista o contido no Processo nº 0043.0143.2319.0004/2022,

**RESOLVE:**

Retificar o Decreto nº 4340, de 12 de julho de 1994, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 0869, de 13 de julho de 1994, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Onde se lê:**

“Nomear **Maria Goreti Góes da Rocha** para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Delegado de Polícia, Classe 2ª, Padrão I, do Grupo de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.”

**Leia-se:**

“Nomear **Maria Goreti Góes da Rocha** para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Delegado de Polícia, Classe 2ª, Padrão I, do Grupo de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, a contar de 29 de março de 1994.”

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0524-0009-0107

**DECRETO Nº 2520 DE 24 DE MAIO DE 2022**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0068.1038.1699/2022, e

**Considerando** o Decreto nº 0406, de 21 de janeiro de 2022, que concedeu licença sem vencimento, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 23 de novembro de 2021, ao servidor Manoel Nonato de Almeida, na forma estabelecida no artigo 7º, da Lei nº 2.281, de 29 de dezembro de 2017,

#### RESOLVE:

Interromper, a pedido, a contar de 01 de junho de 2022, a licença sem vencimento concedida ao servidor **Manoel Nonato de Almeida**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 0966666-4-01, Grupo Gestão Governamental, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, na forma estabelecida no art. 108, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, c/c o art. 7º, da Lei nº 2.281, de 29 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0524-0009-0108

#### DECRETO Nº 2521 DE 24 DE MAIO DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 0029.0308.1593.0001/2022,

#### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor **Daniel Augusto da Silva Borges** do cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Extensão Rural, Matrícula nº 0102649-6-01, Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial, Ciência, Tecnologia e Produção, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 22 de março de 2022, na forma estabelecida no art. 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0524-0009-0106

#### DECRETO Nº 2522 DE 24 DE MAIO DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 0009.0070.0624.0001/2022,

#### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor **Atie Calado Ribeiro** do

cargo de Provimento Efetivo de Policial Penal, Matrícula nº 0106582-3-01, Grupo Polícia Penal, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 05 de maio de 2022, na forma estabelecida no art. 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0524-0009-0113

#### DECRETO Nº 2523 DE 24 DE MAIO DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0719.1294.0001/2022,

#### RESOLVE:

Conceder licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, pelo período de 15 de maio de 2022 a 13 de maio de 2024, à servidora **Iane Celice Pantoja dos Santos**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Matrícula nº 0110711-9-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, na forma estabelecida no artigo 107, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0524-0009-0117

#### DECRETO Nº 2524 DE 24 DE MAIO DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo nº 0007.0215.0277.0004/2022, e

**Considerando** o Decreto nº 0617, de 07 de fevereiro de 2022, que concedeu licença sem vencimento, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 23 de novembro de 2021, ao servidor Edinaldo Quintela dos Santos de Andrade, na forma estabelecida no artigo 7º, da Lei nº 2.281, de 29 de dezembro de 2017,

#### RESOLVE:

Interromper, a pedido, a contar de 14 de abril de 2022, a licença sem vencimento concedida ao servidor **Edinaldo Quintela dos Santos de Andrade**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo – Auxiliar Operacional de Engenharia, Matrícula nº 0966549-8-01,

Grupo Gestão Governamental, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, na forma estabelecida no art. 108, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, c/c o art. 7º, da Lei nº 2.281, de 29 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0524-0009-0118

#### **DECRETO Nº 2525 DE 24 DE MAIO DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo nº 0007.0719.0277.0070/2022, e

**Considerando** o Decreto nº 2106, de 28 de abril de 2022, que concedeu licença sem vencimento, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 23 de novembro de 2021, ao servidor Elielcles Leal da Silva, na forma estabelecida no artigo 7º, da Lei nº 2.281, de 29, de dezembro de 2017,

#### **R E S O L V E :**

Interromper, a pedido, a contar de 20 de dezembro de 2021, a licença sem vencimento concedida ao servidor **Elielcles Leal da Silva**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 0966555-2-01, Grupo Gestão Governamental, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, na forma estabelecida no art. 108, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, c/c o art. 7º, da Lei nº 2.281, de 29 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0524-0009-0116

#### **DECRETO Nº 2526 DE 24 DE MAIO DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com os Decretos nºs 2648, de 19/05/15; 2784, de 25/05/15 e 0002, de 03/01/22,

#### **R E S O L V E :**

Exonerar **Francisco de Assis da Silva** do cargo em comissão de Gerente Operacional do Projeto “Integração”, Código CDS-1, do Gabinete do Governador.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0524-0009-0122

#### **DECRETO Nº 2527 DE 24 DE MAIO DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com os Decretos nºs 2648, de 19/05/15; 2784, de 25/05/15 e 0002, de 03/01/22,

#### **D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica extinto 01 (um) cargo de Gerente Operacional do Projeto “Integração”, Código CDS-1, do Gabinete do Governador.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0524-0009-0119

#### **DECRETO Nº 2528 DE 24 DE MAIO DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015,

#### **R E S O L V E :**

Nomear **Francisco de Assis da Silva** para exercer o cargo em comissão de Responsável Técnico Nível I/ Núcleo de Monitoramento e Avaliação do Planejamento Regional e Participativo/Coordenadoria de Programas e Ações Estratégicas, Código CDS-1, do Gabinete do Governador.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0524-0009-0121

#### **DECRETO Nº 2529 DE 24 DE MAIO DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0857, de 14/03/17 e 0002, de 03/01/22,

#### **D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica acrescida à Gerência do Projeto “Apoio Técnico e Administrativo”, subordinada ao Gabinete do Governador, 01 (uma) Gerência de Subgrupo de

Atividades de Apoio Técnico e Administrativo, em nível de CDS-2.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0524-0009-0120

#### **DECRETO Nº 2530 DE 24 DE MAIO DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 2529, de 24/05/22,

#### **R E S O L V E :**

Nomear **Matheus Maciel Goes** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades de Apoio Técnico e Administrativo do Projeto “Apoio Técnico e Administrativo”, Código CDS-2, do Gabinete do Governador.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0524-0009-0123

#### **PORTARIA Nº 044/2022-GABGOV**

**O Chefe de Gabinete do Governador**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº. 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei nº. 1.964, de 22 de dezembro de 2015 e pelo Decreto nº. 5853 de 31 de dezembro de 2015 e tendo em vista a Programação de Férias/2022-GABGOV,

#### **R E S O L V E :**

**CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES** de 30 (trinta) dias, relativas ao exercício 2021, a servidora **JOSIANA GODOY DE SOUZA PRETZEL**, Agente de Comunicação Social, deste Gabinete do Governador, com usufruto para o período de 24.05 a 22.06.2022.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 24 de maio de 2022.  
MARCELO IGNACIO DA ROZA  
Chefe de Gabinete do Governador

HASH: 2022-0524-0009-0062

#### **PORTARIA Nº 045/2022-GABGOV**

**O Chefe de Gabinete do Governador**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº. 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei nº. 1.964, de 22 de dezembro de 2015 e pelo Decreto nº. 5853 de 31 de dezembro de 2015 e tendo em vista a Programação de Férias/2022-GABGOV,

#### **R E S O L V E :**

**CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES** de 30 (trinta) dias, relativas ao exercício 2022, com usufruto para o período de 01 a 30.06.2022, aos servidores deste Gabinete do Governador abaixo relacionados:

- **ANTONIO DOS SANTOS FREITAS**, Gerente Geral do Projeto “Integração”, Código CDS-3

- **ARTUR DOS SANTOS CONCEIÇÃO**, Assessor Técnico Nível II, Código CDS-2, da Coordenadoria de Articulação Institucional

- **ELIANA SILVA DE SOUSA**, Coordenador de Programas e Ações Estratégicas, Código CDS-3

- **JACSOM DA SILVA**, Assessor Técnico Nível II, Código CDS-2, da Coordenadoria de Articulação Institucional

- **KATHELEN CRISTINA GOMES DE SOUSA**, Responsável Técnico Nível II – Regional, Código CDS-2, da Coordenadoria de Articulação Regional

- **MANOEL ANTÔNIO PINTO DE SOUZA**, Responsável Técnico Nível I, Código CDS-1, do Núcleo de Acompanhamento e Ações Estratégicas

- **MARCELINO LOBATO SUCUPIRA FILHO**, Gerente Operacional do Projeto “Integração”, Código CDS-1

- **PAULO SÉRGIO COSTA DOS SANTOS**, Gerente Geral do Projeto “Controle Interno Orgânico e Institucional/GSI, Código CDS-3

- **ROSIVALDO NEVES NUNES**, Gerente Geral do Projeto “Integração”, Código CDS-3

- **VALÉRIA PRISCILLA CAMPOS DIAS**, Gerente de Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Saúde e Inclusão Social e Direitos, Código CDS-2, da Coordenadoria de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Gestão Estadual

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 24 de maio de 2022.  
MARCELO IGNACIO DA ROZA  
Chefe de Gabinete do Governador

HASH: 2022-0524-0009-0064



**Procuradoria Geral****PORTARIA Nº 238/2022-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o OFI Nº 070101.0077.3140.0002/2022 - PJUD/PGE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - HOMOLOGAR** a designação do Procurador de Estado **FABIO RODRIGUES DE CARVALHO**, no exercício do Cargo Comissionado de Procurador Chefe da Secretaria Geral – SG/PGE, para responder cumulativamente pela Procuradoria Judicial – PJUD, durante as férias do titular **RAPHAEL RIBEIRO PIRES**, no período de 16 a 30 de maio de 2022.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 19 de maio de 2022.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-0524-0009-0030

**PORTARIA Nº 241/2022-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, c/c a Lei nº 1881, de 28 de abril de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2022-PJUD/PGE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** a servidora **ANA SUELI ARAUJO DA COSTA**, no exercício do Cargo Comissionado de Assistente Técnico-Jurídico, código: CDS-3, 30 (trinta) dias de Férias, o gozo dar-se-á no período de 15 de junho a 14 de julho do corrente ano.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 23 de maio de 2022.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-0524-0009-0020

**PORTARIA Nº 242/2022-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, c/c a Lei nº 1881, e tendo em vista a Programação de Férias/2022- PM/AP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** ao servidor **LUIZA SAMPAIO DIAS**, no exercício do Cargo Comissionado de Assistente Técnico-Jurídico, código: CDS-3, 30 (trinta) dias de Férias, o gozo dar-se-á no período de 01 a 30 de junho do corrente ano.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 23 de maio de 2022.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-0524-0009-0000

**PORTARIA Nº 243/2022-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2022-PLCC/PGE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDER** nos termos do Art. 98 da Lei nº 089/2015, ao Procurador de Estado **MARCELO RAMOS ALVES**, 30 (Trinta) dias de Férias.

**Art. 2º - DEFIRO** o fracionamento do período de férias no exercício de 2022, sendo:

I - O primeiro período dar-se-á do dia 01 a 15 de junho de 2022.

II - O segundo período dar-se-á do dia 13 a 27 de outubro de 2022.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 23 de maio de 2022.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-0524-0009-0031

**PORTARIA Nº 244/2022-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2022-PTRI/PGE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** nos termos do Art. 98 da Lei nº 089/2015, a Procuradora de Estado **MANUELA ALMEIDA REZENDE CAMPOS**, 30 (Trinta) dias de Férias.

**Art. 2º - DEFIRO** o fracionamento do período de férias no exercício de 2022, sendo:

I - O primeiro período dar-se-á do dia 20 de junho a 04 de julho de 2022.

II - O segundo período dar-se-á do dia 17 a 31 de outubro de 2022.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 23 de maio de 2022.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE

Subprocurador-Geral do Estado.

OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-0524-0009-0021

**PORTARIA Nº 245/2022-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2022-PJUD/PGE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** nos termos do art. 98 da Lei nº 089/2015, ao Procurador do Estado **OTNI MIRANDA DE ALENCAR JUNIOR**, no exercício do Cargo Comissionado de Procurador Chefe do Centro de Estudos Jurídicos, código: PEC, 30 (Trinta) dias de Férias, o gozo dar-se-á do dia 15 de Junho a 14 de julho do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 23 de maio de 2022.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE

Subprocurador-Geral do Estado.

OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-0524-0009-0001

**PORTARIA Nº 246/2022-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2022-PTLC/PGE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** a servidora **SIMONE FERREIRA CHAGAS LAGES**, pertencente ao quadro Estadual, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível IV-Analista, Código: CDS-4, o gozo dar-se-á do dia 01 a 30 de Junho de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 23 de maio de 2022.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE

Subprocurador-Geral do Estado.

OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-0524-0009-0002

**PORTARIA Nº 247/2022-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2022-PPAM/PGE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** a servidora **JESSIKA PAMPLONA MENDES**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III – Análise de Processo, Código: CDS-3, 30 (trinta) dias de Férias.

**Art. 2º - DEFIRO** o fracionamento do período de férias no exercício de 2022, sendo:

I - O primeiro período dar-se-á do dia 06 a 20 de junho de 2022.

II - O segundo período dar-se-á do dia 12 a 26 de dezembro de 2022.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 23 de maio de 2022

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-0524-0009-0023

#### **PORTARIA Nº 248/2022-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Ferias/2022-NP/PGE.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** a servidora **ADRIANA DOS SANTOS DA COSTA**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível II – Administrativo, código: CDS-2, 30 (trinta) dias de Ferias.

**Art. 2º - DEFIRO** o fracionamento do período de férias no exercício de 2022, sendo:

I - O primeiro período dar-se-á do dia 06 a 20 de junho de 2022.

II - O segundo período dar-se-á do dia 01 a 15 de agosto de 2022.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 23 de maio de 2022.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-0524-0008-9979

#### **PORTARIA Nº 249/2022-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o OF. Nº 290101.0076.1500.0063/2022 - GAB/SSEDEL.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** ao servidor **ALERRANDRO SUSSUARANA ABDON**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III – Análise de Processo, Código: CDS-3, 30 (trinta) dias de Férias, o gozo dar-se-á no período de 01 a 30 de junho do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 23 de maio de 2022.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-0524-0009-0009

#### **PORTARIA Nº 250/2022-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, c/c a Lei nº 1881, de 28 de abril de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2022-PLCC/PGE.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** a servidora **AMANDA DO ROSARIO RAMOS**, no exercício do Cargo Comissionado de Assistente Técnico-Jurídico, código: CDS-3, 30 (trinta) dias de Ferias, o gozo dar-se-á no período de 20 de junho a 19 de julho do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 23 de maio de 2022.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-0524-0008-9980

#### **PORTARIA Nº 251/2022-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2022-PLCC/PGE.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** a servidora **ANDRIA DOS SANTOS GÓES BRANDÃO**, Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III – Análise de Processo, Código: CDS-3, 30 (trinta) dias de Férias, o gozo dar-se-á no período de 20 de junho a 19 de julho do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 23 de maio de 2022.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-0524-0009-0024

#### **PORTARIA Nº 252/2022-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2022-DAF/PGE.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** a servidora **BRUNA OLIVEIRA BASTOS**, Cargo Comissionado de Responsável por Atividades Nível III, Código: CDS-1, 30 (trinta) dias de Férias, o gozo dar-se-á no período de 13 de junho a 12 de julho do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 23 de maio de 2022.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-0524-0009-0010

#### **PORTARIA Nº 253/2022-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2022- ACI/PGE.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** ao servidor **CARLOS MAURÍCIO**

**QUINTAS NEVES**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III – Análise de Processo, Código: CDS-3, 30 (trinta) dias de Férias, o gozo dar-se-á no período de 01 a 30 de junho do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 23 de maio de 2022.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-0524-0009-0022

#### **PORTARIA Nº 254/2022-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o OFÍCIO Nº 070101.0077.1054.0002/2022- SEG/PGE.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDER** a servidora **DENISE PEIXOTO GURGEL**, pertencente ao Quadro Estadual, e no exercício do Cargo Comissionado de Secretário Executivo, código: CDS-2, 30 (Trinta) dias de férias.

**Art. 2º - DEFIRO** o fracionamento do período de férias no exercício de 2022, sendo:

I - O primeiro período dar-se-á do dia 01 a 15 de junho de 2022.

II - O segundo período dar-se-á do dia 01 a 15 de agosto de 2022.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 23 de maio de 2022.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-0524-0009-0025

#### **PORTARIA Nº 255/2022-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas

pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2022-CLC/PGE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDER** a servidora **DEUZILENE FERREIRA DA SILVA**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável por Atividade Nível III, código: CDS-1, o gozo dar-se-á do dia 01 a 30 de junho do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 23 de maio de 2022.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE

Subprocurador-Geral do Estado.

OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-0524-0008-9990

**PORTARIA Nº 256/2022-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2022- PJUD/SEED.

**RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDER** a servidora **ELLIANE DE NAZARÉ SOUZA GOMES**, pertencente ao Quadro Estadual, ocupante do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III – Análise de Processo, código: CDS-3, 30 (Trinta) dias de férias, o gozo dar-se-á do dia 01 à 30 junho do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 23 de maio de 2022.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE

Subprocurador-Geral do Estado.

OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-0524-0009-0004

**PORTARIA Nº 257/2022-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, c/c a Lei nº 1881, e tendo

em vista o OFÍCIO Nº 420101.0076.1132.0075/2022-GAB/SDC.

**RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDER** ao servidor **ERNANES DA SILVA PALMEIRA**, no exercício do Cargo Comissionado de Assistente Técnico-Jurídico, código: CDS-3, 30 (Trinta) dias de férias, o gozo dar-se-á no período de 01 a 30 de junho do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 23 de maio de 2022.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE

Subprocurador-Geral do Estado.

OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-0524-0008-9991

**PORTARIA Nº 258/2022-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2022 – PJUD/PGE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** nos termos do art. 98 da Lei nº 089/2015, ao Procurador do Estado **FABIO RODRIGUES DE CARVALHO**, no exercício do Cargo Comissionado de Procurador Chefe da Secretaria Geral, código: PEC, 30 (Trinta) dias de Férias.

**Art. 2º - DEFIRO** o fracionamento do período de férias no exercício de 2022, sendo:

I - O primeiro período dar-se-á do dia 01 a 15 de junho de 2022.

II - O segundo período dar-se-á do dia 18 de agosto a 01 de setembro de 2022.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 23 de maio de 2022.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE

Subprocurador-Geral do Estado.

OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-0524-0008-9992



**PORTARIA Nº 259/2022-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o OFÍCIO Nº 070101.0077.0925.0006/2022-NAD/PGE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** ao servidor **FRANCISCO HALAN TENTES MORAIS**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível II, Código: CDS-2, 30 (trinta) dias de Férias, o gozo dar-se-á no período de 01 a 30 de junho do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 23 de maio de 2022.  
THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-0524-0009-0026

**PORTARIA Nº 260/2022-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2022-GAB/PGE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDER** ao servidor **FRANKMAR PINHO DE SOUSA**, pertencente ao Quadro Estadual, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo, código: CDS-3, 30 (Trinta) dias de férias, o gozo dar-se-á do dia 27 de junho a 26 de julho do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 23 de maio de 2022.  
THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-0524-0008-9993

**PORTARIA Nº 261/2022-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO**

**AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2022-CLC/PGE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** ao servidor **HELDER DE OLIVEIRA WERLE**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível II - Administrativo, Código: CDS-2, 30 (trinta) dias de Férias, o gozo dar-se-á no período de 01 a 30 de junho do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 23 de maio de 2022.  
THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-0524-0009-0028

**PORTARIA Nº 262/2022-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2022-DAF/NAD/UCA/PGE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDER** ao servidor **HELIO JORGE PEREIRA MACEDO**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível II, Código: CDS-2, 30 (trinta) dias de Férias, o gozo dar-se-á no período de 06 de junho a 05 de julho do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 23 de maio de 2022.  
THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-0524-0008-9994

**PORTARIA Nº 263/2022-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº.

0089 de 01 de Julho de 2015, c/c a Lei nº 1881 e tendo em vista a Programação de Férias/2020-PJUD/PGE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** a servidora **JUCIELLY DUARTE SANCHES**, no exercício do Cargo Comissionado de Assistente Técnico-Jurídico, código: CDS-3, 30 (Trinta) dias de Férias, o gozo dar-se-á do dia 15 de Junho a 14 de julho do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 23 de maio de 2022.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE

Subprocurador-Geral do Estado.

OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-0524-0008-9995

**PORTARIA Nº 264/2022-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2022-CLC/PGE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** a servidora **LANA THAYANE REIS DA COSTA**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível II - Administrativo, Código: CDS-2, 30 (trinta) dias de Férias, o gozo dar-se-á no período de 01 a 30 de junho do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 23 de maio de 2022.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE

Subprocurador-Geral do Estado.

OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-0524-0008-9996

**PORTARIA Nº 265/2022-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, c/c a Lei nº 1881, de

28 de abril de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2022-GAB/ASS/PGE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** a servidora **MARIA FRANCINEIDE PANTOJA DOS SANTOS**, pertencente ao Quadro Estadual, no exercício do Cargo Comissionado de Assistente Técnico-Jurídico, código: CDS-3.

**Art. 2º - DEFIRO** o fracionamento do período de férias no exercício de 2022, sendo:

I - O primeiro período dar-se-á do dia 20 de junho a 04 de julho de 2022.

II - O segundo período dar-se-á do dia 05 a 19 de dezembro de 2022.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 23 de maio 2022

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE

Subprocurador-Geral do Estado.

OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-0524-0009-0029

**PORTARIA Nº 266/2022-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, c/c a Lei nº 1881, de 28 de abril de 2015, e tendo em vista o OFÍCIO Nº 410101.0076.0655.0118/2022-GAB/CGE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** a servidora **PAMELA AMORAS JOSAPHAT**, ocupante do Cargo Comissionado Assistente Técnico-Jurídico, código: CDS-3, 30 (trinta) dias de Férias, o gozo dar-se-á no período de 01 a 30 de junho do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 23 de maio de 2022.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE

Subprocurador-Geral do Estado.

OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-0524-0009-0006

**PORTARIA Nº 267/2022-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2022-PTRI/PGE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** a servidora **PAULA CAROLINE FAÇANHA DOS SANTOS**, ocupante do Cargo Comissionado Responsável Técnico Nível III – Análise de Processo, código: CDS-3, 30 (trinta) dias de Férias, o gozo dar-se-á no período de 20 de junho a 19 de julho do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 23 de maio de 2022.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE

Subprocurador-Geral do Estado.

OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-0524-0009-0007

**PORTARIA Nº 268/2022-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a o OFÍCIO Nº 070101.0077.1007.0017/2022-CLC/PGE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** a servidora **PRISCILA BORGES DE OLIVEIRA**, pertencente ao Quadro Estadual, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III – Análise de Processo/CLC, código: CDS-3, 30 (trinta) dias de Férias.

**Art. 2º - DEFIRO** o fracionamento do período de férias no exercício de 2022, sendo:

I - O primeiro período dar-se-á do dia 01 a 15 de junho de 2022.

II - O segundo período dar-se-á do dia 13 a 27 de outubro de 2022.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 23 de maio de 2022

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE

Subprocurador-Geral do Estado.

OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-0524-0008-9997

**PORTARIA Nº 269/2022-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2022-ACI/PGE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** a servidora **SANDRA FERREIRA DA SILVA**, no exercício do Cargo Comissionado de Assessor de Controle Interno, código: CDS-3, 30 (trinta) dias de Férias, o gozo dar-se-á no período de 06 de junho a 05 de julho do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 23 de maio de 2022.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE

Subprocurador-Geral do Estado.

OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-0524-0008-9998

**PORTARIA Nº 270/2022-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o OFÍCIO Nº28/2021-GAB/GOV/GSI.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** a servidora **SANDRA MARA NUNES DA SILVA**, pertencente ao Quadro Estadual, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III – Análise de Processo, Código: CDS-3, 30 (trinta) dias de Férias, o gozo dar-se-á no período de 24 de junho a 23 de julho do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 23 de maio de 2022.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-0524-0009-0008

#### **PORTARIA Nº 271/2022-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o OFÍCIO Nº 070101.0077.0950.0030/2022-PLCC-PGE.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** a servidora **SORAIA SOUZA PINTO ISIDORO**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável por atividade Nível III, código: CDS-2, 30 (trinta) dias de Férias.

**Art. 2º - DEFIRO** o fracionamento do período de férias no exercício de 2022, sendo:

I - O primeiro período dar-se-á do dia 07 a 21 de junho de 2022.

II - O segundo período dar-se-á do dia 17 a 31 de agosto de 2022.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 23 de maio de 2022  
THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-0524-0009-0005

#### **PORTARIA Nº 272/2022-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2020–NAD/PGE.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao servidor **VALDOMIRO FREITAS DOS REIS**, pertencente ao Quadro Federal, no exercício do Cargo Comissionado de Motorista, código: CDS-2,

30 (Trinta) dias de Férias, o gozo dar-se-á do dia 06 de Junho a 05 de julho de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 23 de maio de 2022.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-0524-0008-9981

#### **PORTARIA Nº 273/2022-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, c/c a Lei nº 1881, de 28 de abril de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2022– GAB/SETRAP.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDER** ao servidor **VICTOR MASSOUND PONTES AOOD**, no exercício do Cargo Comissionado de Assistente Técnico-Jurídico, código: CDS-3, 30 (Trinta), o gozo dar-se-á do dia 01 a 30 de Junho de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 23 de maio de 2022.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-0524-0008-9982

#### **PORTARIA Nº 274/2022-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2022-SG/PGE.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDER** ao servidor **GABRIEL MACIEL CANTANHEDE**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável por Atividades Nível III, Código: CDS-1, 30 (Trinta) dias de Férias, o gozo dar-se-á no período de 06

de junho a 05 de Julho do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 23 de maio de 2022.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-0524-0009-0011

#### **PORTARIA Nº 275/2022-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2020-PPAM/PGE.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** ao servidor **HADAMILTON SALOMÃO ALMEIDA**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III – Coordenação, código: CDS-3, 30 (trinta) dias de Férias.

**Art. 2º - DEFIRO** o fracionamento do período de férias no exercício de 2022, sendo:

I - O primeiro período dar-se-á do dia 28 de junho a 12 de julho de 2022.

II - O segundo período dar-se-á do dia 29 de novembro a 13 de dezembro de 2022.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 23 de maio de 2022

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-0524-0008-9983

#### **PORTARIA Nº 276/2022-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2022-CCJ/PGE.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** a servidora **IONETE FARIAS ARAUJO**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Contador, código: CDS-3, 30 (trinta) dias de Férias, o gozo dar-se-á no período de 06 de junho a 05 de julho do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 23 de maio de 2022.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-0524-0008-9986

#### **PORTARIA Nº 277/2022-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2022-PJUD/PGE.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** a servidora **YRLLA ALENCAR DE SOUZA**, pertencente ao Quadro Estadual, no exercício do Cargo de Analista Jurídico, 30 (trinta) dias de Férias, o gozo dar-se-á no período de 01 a 30 de Junho.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 23 de Maio de 2022.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-0524-0008-9984

#### **PORTARIA Nº 278/2022-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, c/c a Lei nº 1881, de 28 de abril de 2015, e tendo em vista o OFÍCIO Nº 070101.0077.0950.0031/2022 - PLCC/PGE.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º - RETIFICAR** os termos da Portaria Nº 638/2021 publicada no D.O.E. nº 7569 de 22.12.2021, que concedeu Férias a servidora **PATRICIA DO SOCORRO MENDONÇA**.



**Onde se lê:**

II - O segundo período dar-se-á do dia 16 a 30 de maio de 2022.

**Leia-se:**

II - O segundo período dar-se-á do dia 20 de junho a 04 de julho de 2022

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 23 de maio de 2022.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-0524-0009-0012

**PORTARIA Nº 279/2022-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o OFÍCIO Nº 070101.0077.0960.0030/2022 - PTRI/PGE.

**RESOLVE:**

**Art.1º - RETIFICAR** os termos da Portaria Nº 192/2022 publicada no D.O.E. nº 7653 de 25.04.2022, que concedeu Férias ao servidor **JOMARIO BEZERRA DE SOUSA**.

**Onde se lê:**

I - O primeiro período dar-se-á do dia 13 a 27 de maio 2022.

II - O segundo período dar-se-á do dia 02 a 16 de setembro de 2022.

**Leia-se:**

I - O primeiro período dar-se-á do dia 02 a 16 de setembro de 2022.

II - O segundo período dar-se-á do dia 31 de outubro a 14 de novembro de 2022

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 23 de maio de 2022.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2022-0524-0009-0013

**Polícia Civil****PORTARIA N.º 130, DE 23 DE MAIO DE 2022 DA DELEGACIA-GERAL DE POLICIA CIVIL – DGPC**

Autoriza a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 007/2021-DGPC.

**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, c/c art. 30 da Lei Federal nº 11.490, de 20 de junho de 2007, e tendo em vista a delegação constante na cláusula quarta, item 4.1, letras “a” e “g”, do Termo de Convênio firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Orçamento e Gestão e o Estado do Amapá, em 20.06.2016, com fulcro no art. 18 e 19 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, c/c o art. 152, da Lei Federal nº 8.112/90, e

**CONSIDERANDO** os motivos expostos no Ofício n.º 010/2022-CPAD, subscrito pelo Presidente do Processo Administrativo Disciplinar n.º 007/2021-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão dos respectivos trabalhos,

**RESOLVE:**

**PRORROGAR**, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar os fatos narrados na Portaria inaugural nº 177/2021-DGPC, a contar do primeiro dia subsequente ao término do prazo concedido nos termos da Portaria de novo ato designatório n.º 055/2022-DGPC, publicada no DOE n. 7631, de 22.03.2022.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.  
Antonio Uberlândio de Azevedo Gomes  
Delegado-Geral de Polícia Civil

HASH: 2022-0524-0008-9999

**Polícia Militar****PORTARIA Nº 198/2022 - ADIANTAMENTO/DOF/PMAP**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

**CONSIDERANDO** que há a necessidade de corrigir o destino do adiantamento efetuado através da Portaria nº 184/2021 – ADIANTAMENTO/DOF/PMAP, de 02 de maio de 2022;

**RESOLVE:**

1 – **RETIFICAR** termos da Portaria nº 184/2021 – ADIANTAMENTO/DOF/PMAP, de 02 de maio de 2022, publicado na Letra c, do item 04, da 3ª parte do BG nº 086, de 10 de maio de 2022 para corrigir a unidade de destino do recurso:

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 1º** – Conceder adiantamento em nome de **RICHARDSON DA SILVA SANTIAGO** – CAP PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Material de Consumo, Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, objetivando a manutenção e administração do 4º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Amapá.

**LEIA-SE:**

**Art. 1º** – Conceder adiantamento em nome de **RICHARDSON DA SILVA SANTIAGO** – CAP PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Material de Consumo, Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, objetivando a manutenção e administração do 12º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Amapá.

**EM CONSEQUÊNCIA:**

2 – A Ajudância Geral dê a devida publicidade, a Diretoria de Orçamento e Finanças e os interessados tomem conhecimento e providências a respeito.

Macapá - AP, 13 de maio de 2022.

JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2022-0524-0009-0060

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2022-PMAP**

**Processo SIGA nº 00040/PGE/2021, Pregão Eletrônico nº 007/2022/CLC/PGE e SIPLAG Nº 340101.2022.0169** - DOF/PMAP, **Contratante:** Polícia Militar do Estado do Amapá, CNPJ (MF) nº 06.023.862/0001-16. **Contratada:** G. R. LOBATO - ME, CNPJ (MF) Nº 31.734.960/0001-09.

**Fundamento Legal:** art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014,

Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decreto Estadual n.º 3.182/2016, Decreto Estadual n.º 3.184/2016, Decreto Estadual n.º 3.313/2016 e da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei n.º 8.666/1993. **Objeto:** Aquisição de pneus automotivos, visando atender as necessidades da Polícia Militar do Estado do Amapá- PMAP. // **Dotação e Preço:** FPE (101), PT nº 1.06.181.0037.2310, ND nº 339030 e Nota de Empenho nº 2022NE00738, de 13/05/2022, no valor de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**. //

**Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do instrumento contratual e encerramento com a entrega definitivo do objeto.// **Data de assinatura:** 16/05/2022.

Macapá-AP, 23 de maio de 2022.

MARCELO CAVALCANTE SILVA – TEN CEL QOPMC  
Diretor Administrativo da PMAP

HASH: 2022-0524-0009-0051

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2022-PMAP**

**Processo SIGA nº 00040/PGE/2021, Pregão Eletrônico nº 007/2022-CLC/PGE e SIPLAG Nº 340101.2022.0169** - DOF/PMAP, **Contratante:** Polícia Militar do Estado do Amapá, CNPJ (MF) nº 06.023.862/0001-16. **Contratada:** ALL LUK SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ (MF) Nº 13.108.995/0001-50.

**Fundamento Legal:** art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decreto Estadual n.º 3.182/2016, Decreto Estadual n.º 3.184/2016, Decreto Estadual n.º 3.313/2016 e da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei n.º 8.666/1993. **Objeto:** Aquisição de pneus automotivos, visando atender as necessidades da Polícia Militar do Estado do Amapá- PMAP. // **Dotação e Preço:** FPE (101), PT nº 1.06.181.0037.2310, ND nº 339030 e Nota de Empenho nº 2022NE00725, de 13/05/2022, no valor de **R\$ 45.920,00 (quarenta e cinco mil e novecentos e vinte reais)**. //

**Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do instrumento contratual e encerramento com a entrega definitivo do objeto.// **Data de assinatura:** 17/05/2022.

Macapá-AP, 23 de maio de 2022.

MARCELO CAVALCANTE SILVA – TEN CEL QOPMC  
Diretor Administrativo da PMAP

HASH: 2022-0524-0009-0058



**Secretaria de Educação**

**EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO**

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2021, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.355/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4105067/2021 da AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS-AMGESP.

Ratifico na forma da Lei n 8.666/93

Macapá-AP: 23/05/2022.  
NEURIZETE DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
Secretária de Estado da Educação  
Decreto nº 1702/GEA

PROCESSO PRODOC Nº 0021.0388.1299.0006/2021-  
CPL/SEED

PROCESSO SIGA nº 00021/SEED/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE  
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS –  
AMGESP.

PROCESSO: 4105-067/2021

ASSUNTO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS.

CONTRATADA: **WPB COMERCIO, SERVICOS E  
ASSESSORIA EIRELI**

CNPJ: 28.610.644/0001-10

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE ESCOLAR (MOBILIÁRIO) PARA SUBSÍDIOS DOS CENTROS E ESCOLAS ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO AMAPÁ. A adoção de Adesão as Atas de Registro de Preço acima citadas, justifica-se por ser mais vantajoso para a administração pública, comprovada com planilha de economicidade (pag. 220-222), dado que o preço demonstrou-se menor que os praticados no mercado e também representando agilidade na contratação, uma vez que a adesão como “carona” em ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Eletrônico, estando este processo instruído conforme Decreto Estadual nº 3182, como se pode comprovar em todos os documentos em anexos no processo eletrônico PRODOC

Nº 0021.0388.1299.0006/2021-CPL/SEED, devidamente inserido no SIGA sob o nº 00021/SEED/2021.

DESPESA: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte: 101 (RTU) - Programa: Amapá Educando, Ação: Manutenção Predial para Aparelhamento das Unidades Escolares do Ensino Fundamental, Código: 12.361.0016.2008-

VALOR TOTAL: **R\$ R\$ 3.041.170,00 (três milhões e quarenta e um mil cento e setenta reais).**

Macapá, 23 de maio de 2022  
Deumir Cardoso Ferreira  
Presidente - CPL/SEED  
Decreto Gov. nº 4231/2021  
PORTARIA Nº 082/2021 - SEED

HASH: 2022-0524-0009-0050

**EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021

RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2020/27000/011434 da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTE DO ESTADO DE TOCANTINS

Ratifico na forma da Lei n 8.666/93

Macapá-AP:23/05/2022.  
NEURIZETE DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
Secretária de Estado da Educação  
Decreto nº 1702/GEA

PROCESSO PRODOC Nº 0021.0388.1299.0007/2021-  
CPL/SEED

PROCESSO SIGA nº 00022/SEED/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,  
JUVENTUDE E ESPORTE DO ESTADO DE TOCANTINS

PROCESSO: 2020/27000/011434

ASSUNTO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS.

CONTRATADA: **MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**DE MÓVEIS LTDA**

CNPJ: 54.826.367/0004-30

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE ESCOLAR (MOBILIÁRIO) PARA SUBSÍDIOS DOS CENTROS E ESCOLAS ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO AMAPÁ. A adoção de Adesão as Atas de Registro de Preço acima citadas, justifica-se por ser mais vantajoso para a administração pública, comprovada com planilha de economicidade (pag. 1119-1120), dado que o preço demonstrou-se menor que os praticados no mercado e também representando agilidade na contratação, uma vez que a adesão como “carona” em ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Eletrônico, estando este processo instruído conforme Decreto Estadual nº 3182, como se pode comprovar em todos os documentos em anexos no processo eletrônico PRODOC Nº 0021.0388.1299.0007/2021-CPL/SEED, devidamente inserido no SIGA sob o nº 00022/SEED/2021.

DESPESA: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte: 101 (RTU) - Programa: Amapá Educando, Ação: Manutenção Predial para Aparelhamento das Unidades Escolares do Ensino Fundamental, Código: 12.361.0016.2008-

VALOR TOTAL: R\$ R\$ **5.179.035,00 (Cinco Milhões e Cento e Setenta e Nove Mil e Trinta e Cinco Reais).**

Macapá, 19 de maio de 2022  
Deumir Cardoso Ferreira  
Presidente - CPL/SEED  
Decreto Gov. nº 4231/2021  
PORTARIA Nº 082/2021 - SEED

HASH: 2022-0524-0009-0038

**PORTARIA Nº 034/2022– GAB/SEED**

A Secretária Adjunta de Apoio à Gestão da Secretaria de Estado da Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0159/2018-GEA, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

**RESOLVE:**

**Art.1º** – Designar os servidores: **CLEUMA GUIMARÃES PAES DE ALMEIDA** CPF: 571.765.582-72 (titular), e **REGINALDO MARTINS DE FREITAS** CPF: 241.405.202-30 (suplente); para atuarem como fiscais e suplentes respectivamente do Contrato nº 005/2022-SEED, que tem como objeto a Prestação de serviços continuados de copeiragem e jardinagem, com fornecimento de insumos e materiais (uniformes e equipamentos) a serem utilizados na execução dos serviços,

Contratação de serviços de Copeiragem e Jardinagem, com fornecimento de material de mão de obra, visando atender os prédios Administrativos da Secretaria de Estado da Educação-SEED, Prodoc nº 0021.0418.1299.0005/2025.

**Art. 2º** – Determinar que os fiscais ora designados, deverão:

I- Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados e submeter aos seus superiores em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei.  
II- Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.  
III- Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

**Art. 3º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 13 de maio de 2022.  
Keuliciane Moraes Baia  
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão  
Dec. 0159/2018-GEA

HASH: 2022-0524-0009-0055

**Secretaria de Transporte****EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 003/2022-SETRAP/PMS**

PARTES: Estado do Amapá por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes – CONVENIENTE e Município de Santana por intermédio da Prefeitura Municipal de Santana por intermédio da Prefeitura Municipal de Santana. OBJETO: Cooperação mútua entre o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes e o Município de Santana, por intermédio da Prefeitura Municipal de Santana para repasse, pelo CONCEDENTE, de 81.177,5 (Oitenta e um mil cento e setenta e sete vírgula cinco) litros de combustível, tipo óleo diesel S-10, com o objetivo de realizar serviços de recuperação e manutenção de estradas, ramais e vicinais do município de Santana, atendendo: Igarapé do Lago, Massaranduba, Piaçacá, Totóia, Vicinais da AP-440, Perímetro Urbano, conforme descrição do item 3. Metas, Fases e Etapas, do Plano de Trabalho, totalizando 423 Km de Extensão, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENIENTE, presente nos autos



do processo PRODOC nº 0044.0216.2193.0001/2022-GAB/SETRAP. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal, combinado com o Artigo 12, Parágrafo 4º e Artigos 116 e 119, Incisos I e XXVIII da Constituição do Estado do Amapá, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial o Art. 116 no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 24 de novembro de 2016, nos Artigos 16 e 17 da Lei nº. 4.320/64 e Decreto Estadual nº 0444 de 07 de Janeiro de 2011, Decreto Estadual 2678, de 30 de julho de 2021 e outras disposições legais que lhes sejam aplicáveis em face do objeto previsto e caracterizado neste Instrumento. PRAZO: 06 (seis) meses contados a partir da data da assinatura. ASSINAM: Benedito Ariasvaldo Souza Conceição – Secretário/ SETRAP e Sebastião Ferreira da Rocha – Prefeito do Município de Santana. ASSINATURA: 23/05/2022.

Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Secretário/SETRAP

HASH: 2022-0524-0009-0034

## Secretaria de Infraestrutura

### AVISO DE RESULTADO FASE EXTERNA

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022-CPL/SEINF/GEA.

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura, torna público para conhecimento dos interessados do RESULTADO da fase externa da licitação da Tomada de Preços nº 011/2022-CPL/SEINF/GEA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.662 seção 02, pagina 17 e no Diário Oficial da União, pagina 231, seção 3, cujo objeto é Implantação de Eletrificação Rural de Baixa Tensão, na Vila da Foz do Rio Gurijuba, no Distrito do Bailique, no Município de Macapá-AP.

Processo Prodoc nº 0038.0370.2022.0009/2021-GAB/SEINF.

Processo Siga nº 00009/SEINF/2022.

MOTIVO: DESERTA.

Macapá-AP, 24 de maio de 2022.  
ELIVALDO SANTOS SOARES  
Presidente da CPL/SEINF

HASH: 2022-0524-0009-0027

### PORTARIA ( P ) nº 117/2022 - SEINF

Institui Comissão para realização de Inventário do Arquivo

Permanente da Secretaria de Estado da Infraestrutura, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018,

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 200101.0077.2080.0025/2022 UNAD - SEINF, e a necessidade de proceder com Inventário do Arquivo Permanente da SEINF;

#### RESOLVE:

**Art.1º.** Instituir comissão para realização do Inventário do Arquivo Permanente da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SEINF.

**Art.2º.** A referida Comissão será composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro e, sem prejuízo de suas funções:

- Presidente: **Roselio Jardim Barbosa**
- Membro: **João Otavio Picanço Camorim**
- Membro: **Eroide Santana de Magalhães**

**Art.3º.** Quando convocados, os membros da comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos por esta Portaria.

**Art.4º.** Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos.

**Art.5º.** Encaminhar Relatório Final do Inventário ao GAB/SEINF.

**Art.6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 24 de maio de 2022.

Alcir Figueira Matos  
Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2022-0524-0009-0088

### PORTARIA ( P ) Nº 118/2022 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2022.0553/2022 GAB -



SEINF e Autorização nº 029/2022-GAB/SEINF.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar o deslocamento do servidor **JHON JHONATAN MIRANDA MARTINS** - Gerente Setorial de Articulação Institucional/SEINF, até o Município de CUTIAS DO ARAGUARI-AP, no dia 25/05/2022, objetivando realizar visita técnica para registros fotográficos na Obra: Construção da Delegacia de Polícia Civil, no referido município, Objeto do Contrato nº 019/2021-SEINF/GEA.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 24 de maio de 2022.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2022-0524-0009-0084

**PORTARIA ( P ) Nº 119/2022 - SEINF**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018 e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2082.0029/2022 UCONT - SEINF, de 24 de maio de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público a indicação dos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotados nesta SEINF, como FISCAL DE SERVIÇO e GESTOR DO CONTRATO Nº 018/2022 – SEINF/GEA, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA DO SOFTWARE PARA SISTEMA DE ORÇAMENTO DE OBRAS ORÇAFASCIO NOS MÓDULOS, ORÇAMENTO, BASES ADICIONAIS E ORÇABIM, SENDO QUE CADA LICENÇA DEVE PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE MAIS DE UM USUÁRIO SIMULTÂNEO, E SER COMPATÍVEL COM O SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10, UTILIZADO NOS COMPUTADORES DA SEINF.

FISCAL DE SERVIÇO: **DELORIZANO VILHENA AMORAS**

GESTOR DO CONTRATO: **ADRIA VIVIANY GONÇALVES DE SOUZA** – CHEFE DA UNIDADE DE CONTRATOS.

**Art. 2º** - O prazo de atuação como fiscal de serviço, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão de relatório conclusivo.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 24 de maio de 2022.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2022-0524-0009-0093

**Secretaria de Mobilização Social****PORTARIA Nº142/2022- SIMS**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no Ofícios nº 310103.0077.2283.0329/2022-GAB/SIMS e Processo 142/2022/SIMS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Autorizar a designação do deslocamento do Servidor: **Francisco Helves Lopes da Silva**, Gerente de Unidade UMP/SIMS, que se deslocará da sede de suas atribuições em Macapá – AP até os Municípios de Calçoene e Amapá, no período de 24 a 25 de maio de 2022, com o objetivo de conduzir equipe de analista de CFGPAES que realiza assessoramento técnico à gestão municipal do SUAS quanto a averiguação do artigo 30 do LOAS.

**Art. 2º** – Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá – AP de 24 de maio 2022.

Lena Cristina Gomes

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS  
Decreto nº 2243/2022

HASH: 2022-0524-0009-0042

**RESOLUÇÃO Nº 013/2022 CEAS/AP**

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Reprogramação de Saldo Remanescente do ano 2021 para o exercício 2022 do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGDSUAS-E.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, na 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de maio de 2022, de acordo com as competências e atribuições conferidas pelo Artigo 7º, Inciso XI da Lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995 e de acordo com a decisão de seu Plenário,

**CONSIDERANDO** que a Política Pública de Assistência

Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do sistema de seguridade social, regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; alterada Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 - Lei do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**CONSIDERANDO** a Portaria MDS Nº 113 de 10/12/2015 – que Regulamenta Cofinanciamento Federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e Os recursos financeiros existentes em 31 de Dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguintes à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem;

**CONSIDERANDO** o OFÍCIO Nº 310103.0076.2283.0418/2022 GAB - SIMS de 10 de maio de 2022 que encaminha para análise do CEAS o ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE REPROGRAMAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DO ANO 2021 PARA EXERCÍCIO 2022 DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS – IGD/SUAS-E;

**CONSIDERANDO** o Parecer Nº: 008/2022 - CFOAS/CEAS-AP.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar o Plano de Reprogramação de Saldos do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD/SUAS-E para o ano de 2022, encaminhado pela Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS, no valor total de e **684.004,03 (seiscentos e oitenta e quatro mil e quatro reais e três centavos)**:

I - Sendo que do total de recursos a serem reprogramados serão destinados 5% ao Conselho Estadual de Assistência Social do Amapá, que representa R\$ 34.200,20 (trinta e quatro mil duzentos reais e vinte centavos), que conforme a orientação do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e resoluções pertinentes, o valor referido, dará suporte ao CEAS para efetivar as diretrizes da participação e do Controle Social, e conseqüentemente assegurar autonomia para planejar, estruturar e executar as suas atribuições;

II - Com a ressalva deste Conselho da necessidade do aprimoramento da execução dos recursos, considerando o bloqueio dos repasses em razão da baixa execução.

**Artigo 2º** - O recurso será destinado ao aprimoramento da gestão do SUAS no Estado do Amapá.

I – O apoio à Gestão do SUAS e à Gestão do Provedimento dos Serviços será de acordo com a tabela:

CÓDIGO DA DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
339039	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	50.000,00

339030	Aquisição de material de consumo e expediente	30.442,33
339014	Diárias para servidor	60.000,00
449052	Aquisição de Material Permanente (mobiliário)	96.000,00
449052	Aquisição de material Permanente (Equipamentos de Informática)	100.000,00
339030	Aquisição de material de consumo (suprimento de informática)	50.000,00
339039	Serviço de terceiros pessoa jurídica (Locação de Veículo Automotivo - tipo Pick- Up, tração 4x4, motor diesel 3.2, com controle de estabilidade e capacidade pra 5 passageiros) com motorista e manutenção) regular.	60.000,00
339036	Serviços de terceiros pessoa física.	30.000,00
339039	Serviços de terceiros pessoa jurídica.	40.000,00
339039	Serviços de terceiros	60.000,00
339039	Serviços de terceiros pessoa jurídica	70.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>646.442,33</b>

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 19 de maio de 2022.

Lena Cristina Gomes Correia  
Presidente do CEAS/AP  
Resolução CEAS Nº 002/2022

HASH: 2022-0524-0009-0092

## Secretaria de Saúde

### PORTARIA Nº 0385/2022-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.722 de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0082.0111/2022;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até o Município de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, no período de 23 a 25 de maio de 2022, com a finalidade de acompanhar o Coronel Wagner da defesa Civil do Estado, afim de proceder com resolutivas para a população, acometidas pelas enchentes que estão ocorrendo naquela localidade. São eles:

- **Wenderson Ferreira Leite** (Superintendente de Atenção à Saúde);

- **Benedito Farias de Oliveira** (Técnico em Enfermagem);

- **Jean Frank Almeida dos Reis** (Técnico em Enfermagem);

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 23 de maio de 2022.  
JUAN MENDES DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-0524-0009-0035

#### **PORTARIA Nº 0386/2022-SESA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020;

Considerando a Lei nº 1.033/06, de 21 de julho de 2006, alterada pela Lei nº 1.081/07, de 16 de abril de 2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e Capital do Estado, com objetivo de atender as despesas de custeio;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **Neuracelli Lima Pereira Sarmiento** – Diretora da Unidade Mista de Saúde de Ferreira Gomes e **Ana Cláudia Tavares Magave** – Gerente de Núcleo de Serviços Administrativos da Unidade Mista de Saúde de Ferreira Gomes, para em conjunto movimentarem os recursos financeiros da conta corrente do Fundo Rotativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas deverão ser executadas conforme define a Lei nº 1.081/07, de 16 de abril de 2007.

**Art. 2º** Revogar a Portaria nº 0729/2021-SESA, de 19 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7547, de 19 de novembro de 2021.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 24 de maio de 2022.  
JUAN MENDES DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-0524-0009-0048

#### **PORTARIA Nº 0387/2022-SESA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.722 de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1739.0140/2022;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o deslocamento dos Conselheiros

Estaduais de Saúde: **Carlos Augusto da Silva Pereira, Maria do Socorro Madureira Campos, Clara Maria Silva dos Passos e Marcus Rocka Marques Teixeira**, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até o Município de Calçoene-AP, no período de 27 a 30 de maio de 2022, a fim de realizar capacitação para os Conselheiros Municipais de Saúde de Calçoene.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 24 de maio de 2022.  
JUAN MENDES DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-0524-0009-0047

#### **PORTARIA Nº 0388/2022-SESA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.722 de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0082.0112/2022;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o deslocamento dos servidores **Danilo da Silva Pacheco** - Agente de Saúde Pública e **Diego Dias Gama** – Coordenador de Gestão das Unidades Descentralizadas, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até o Município de Pedra Branca do Amapari-AP, no período de 27 a 28 de maio de 2022, a fim de participar do Projeto Ação Ultrassom Itinerante.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 24 de maio de 2022.  
JUAN MENDES DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-0524-0009-0069

### **Secretaria de Meio Ambiente**

#### **DECISÃO N. 090/2022 – GAB/SEMA**

PROCESSO Nº 0037.0468.2017.0099/2021

INTERESSADO(a): **RAIMUNDO HERMINIO SOUZA DE MOURA**

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração

Ambiental (AIA) nº 013610 lavrado em desfavor de **RAIMUNDO HERMINIO SOUZA DE MOURA**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando o teor do Parecer Jurídico Nº 062/2022-PPAM/PGE/AP (fls. 38-44), cujos fatos e fundamentos adoto como razão da presente decisão, o qual opinou, em suma, pela possibilidade de prosseguimento do feito, com o consequente julgamento e decisão pela autoridade competente; pugnando pela manutenção das penalidades aplicadas nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 0005/94, sendo a natureza da infração gravíssima, conforme o art. 16, inciso VI do Decreto Estadual nº 3009/98.

#### RESOLVO:

DETERMINAR a MANUTENÇÃO da multa no valor de **R\$ 1.251,00 (mil duzentos e cinquenta e um reais)** com fundamento conforme art. 28, I, "c" do Decreto Estadual nº 3.009/1998;

DETERMINAR a MANUTENÇÃO do embargo aplicado até que seja comprovado que houve a devida regularização ambiental ou a adoção de medidas efetivas quanto a tal regularização, nos termos do art. 34, da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA MMA/IBAMA/ICMBIO Nº 1, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Dê-se ciência ao autuado sobre a possibilidade de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Não havendo recurso nem pagamento voluntário da multa dentro do prazo disponível para interposição do recurso, sejam os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá para inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 14 de março de 2022.  
Joel Nogueira Rodrigues  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0524-0008-9985

#### DECISÃO N. 111/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO FÍSICO Nº 4001.261/2017 - IMAP

PROCESSOC PRODOC Nº 0037.0468.2017.0032/2021 -

ASSEJUR /SEMA

INTERESSADO(A): **FLAVIO EUGÊNIO DE OLIVEIRA FERREIRA**

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 012669, SÉRIE A, lavrado em desfavor de **FLAVIO EUGÊNIO DE OLIVEIRA FERREIRA**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando que, à fl. 16 dos autos físicos (fl. 21 do paginador PDF), consta a Decisão Administrativa proferida pelo então Diretor-Presidente Substituto do IMAP, Sr. **Nilton da Silva Pereira**, a qual não foi publicada em tempo hábil;

#### RESOLVO:

CONVALIDAR a decisão administrativa supramencionada, a qual manteve a multa no valor de **R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais)**, na forma do art. 18 c/c art. 28, I, "b", do Decreto Estadual nº 3.009/1998 e determinou que a liberação dos bens apreendidos ficasse condicionada ao pagamento da penalidade de multa imposta, nos termos do art. 46 do mesmo decreto, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Notifique-se o interessado sobre a possibilidade de oferecer recurso administrativo no prazo de **10 (dez) dias** contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Não havendo recurso nem pagamento voluntário da multa dentro do prazo disponível para interposição do recurso, sejam os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá para inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 14 de junho de 2021  
Josiane Andréia Soares Ferreira  
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0524-0008-9988

#### DECISÃO N. 127/2022 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0468.2017.0186/2021 - ASSEJUR



/SEMA

INTERESSADO(A): **WASHINGTE LINO PIRES DOS SANTOS**

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 013004 - Série A, lavrado em desfavor de **WASHINGTE LINO PIRES DOS SANTOS**.

Adoto o relatório e os fundamentos expostos no Parecer Jurídico Nº 110/2022- -PPAM/PGE/AP (fls. 22-29).

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando que o parecer supramencionado concluiu pela impossibilidade do prosseguimento do feito em epígrafe em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva;

**RESOLVO:**

ARQUIVAR o presente processo;

DETERMINAR a instauração de sindicância para apurar possíveis faltas funcionais cometidas em razão da demora na análise e tramitação do presente processo.

Dê-se ciência ao autuado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 14 de março de 2022.

Joel Nogueira Rodrigues

Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0524-0009-0018

#### **PORTARIA Nº 95 DE 20 DE MAIO DE 2022.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1696 de 05 de abril de 2022 e ainda pelo Art. 17 da Portaria nº 77 de 03 de maio de 2022-SEMA, e

Considerando o teor do ofício: Nº 260101.0077.2002.0783/2022 RDD - SEMA, de 23 de março de 2022

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá, com objetivo de realizarem vistoria para constatação

de matéria-prima para estorno de DOF da empresa AGREGUE, de acordo com o que segue:

DESTINO: Laranjal do Jari

PERÍODO: 25 a 28/05/2022.

**DELMA DIAS DOS SANTOS** - Analista de Meio Ambiente

**RAIMUNDO SIMON DA FRANÇA SILVA** - Analista de Meio Ambiente

**JOSÉ FERNANDES CUNHA NUNES** - Motorista

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

( assinado eletronicamente)

JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0524-0009-0039

#### **PORTARIA Nº 96 DE 20 DE MAIO DE 2022.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1696 de 05 de abril de 2022 e ainda pelo Art. 17 da Portaria nº 77 de 03 de maio de 2022-SEMA, e

Considerando o teor do ofício: Nº 260101.0077.2002.1507/2022 RDD - SEMA, de 13 de maio de 2022

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá, com objetivo de realizarem vistoria de averiguação com fins de atendimento judicial e demandas relacionadas ao Processo nº 4001.005/2017, pasta SIGDOCS 744, de acordo com o que segue:

DESTINO: Ferreira Gomes

PERÍODO: 24/05/2022.

**DANIELA DE ABREU CARDOSO** - Analista de Meio Ambiente

**MARCOS ALAN DA SILVEIRA BRITO** - Analista de Meio Ambiente

**JOSÉ FERNANDES CUNHA NUNES** - Motorista

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

( assinado eletronicamente)

JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0524-0009-0041



**Secretaria de Cultura****PORTARIA Nº 114/2022 – SECULT**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 2.438 de 17 de maio de 2022; e tendo em vista o contido no processo Nº00008/SECULT/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Servidor **SÁVIO NUNES BORDALO**, Gerente da Comissão Permanente de Licitação, Código CDS-3, para atuar como Fiscal do Contrato nº 001/2022/SECULT, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura – SECULT e a Empresa **REALLIZA LTDA - EPP**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, Macapá-AP, 24 de maio de 2022  
**CLÉVERSON ALBERTO DA COSTA BAÍA**  
Secretário de Estado da Cultura  
Dec. Nº 1.642 de 04/04/2022

HASH: 2022-0524-0009-0087

**Secretaria de Administração****PORTARIA Nº 284/05-2022-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09/12/2021, resolve:

Retificar a Portaria Nº 095/07-2003-DRH/SEAD de 08/07/2003, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a) **Maria Lucia Silveira Damasceno** Cadastro nº 0040858-1-01, lotado(a) na SEED:

**I – ONDE SE LÊ:** QUINQUÊNIO: 21/07/1996 a 19/07/2001

**II – LEIA-SE:** QUINQUÊNIO: 21/06/1996 a 20/06/2001

Macapá-AP, 23 de maio de 2022.  
Astrid Maria Dos Santos Cavalcante  
Coordenadora de Gestão de Pessoas – CGP/SEAD

HASH: 2022-0524-0009-0040

**PORTARIA Nº 285/05-2022-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09/12/2021, resolve:

Retificar a Portaria Nº 459/10-2009-DRH/SEAD de 08/10/2009, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a) **Maria Lucia Silveira Damasceno** Cadastro nº 0040858-1-01, lotado(a) na SEED:

**I – ONDE SE LÊ:** QUINQUÊNIO: 20/07/2001 a 18/07/2006

**II – LEIA-SE:** QUINQUÊNIO: 21/06/2001 a 19/06/2006

Macapá-AP, 23 de maio de 2022.  
Astrid Maria Dos Santos Cavalcante  
Coordenadora de Gestão de Pessoas – CGP/SEAD

HASH: 2022-0524-0009-0043

**PORTARIA Nº 286/05-2022-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09/12/2021, resolve:

Retificar a Portaria Nº 781/08-2019-CGP/SEAD de 28/08/2019, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a) **Maria Lucia Silveira Damasceno** Cadastro nº 0040858-1-01, lotado(a) na SEED:

**I – ONDE SE LÊ:** QUINQUÊNIO: 19/07/2006 a 18/07/2011

**II – LEIA-SE:** QUINQUÊNIO: 20/06/2006 a 18/06/2011

Macapá-AP, 23 de maio de 2022.  
Astrid Maria Dos Santos Cavalcante  
Coordenadora de Gestão de Pessoas – CGP/SEAD

HASH: 2022-0524-0009-0044

**PORTARIA Nº 287/05-2022-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder 03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma do artigo

101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) Sec. de Est. do Meio-Ambiente - SEMA:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	GABRIELLY GUABIRABA RIBEIRO 0037.0197.2002.0011/2022	0105708- 1-01	23/12/2016 a 22/12/2021	01/06/2022 a 29/08/2022

Macapá-AP, 24 de maio de 2022  
Astrid Maria dos Santos Cavalcante  
Coordenadora de Gestão de Pessoas - CGP/SEAD

HASH: 2022-0524-0009-0045

#### **PORTARIA Nº 288/05-2022-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09/12/2021, resolve:

Retificara Portaria Nº 153/03-2019-CGP/SEAD de 08/03/2019, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a) **Anilra Silvania Moreira da Silva** Cadastro nº 0034167-3-01, lotado(a) na SEED:

**I – ONDE SE LÊ:** QUINQUÊNIO: 21/09/1999 a 20/09/2004

**II – LEIA-SE:** QUINQUÊNIO: 21/09/1999 a 14/08/2005

Macapá-AP, 24 de maio de 2022.  
Astrid Maria Dos Santos Cavalcante  
Coordenadora de Gestão de Pessoas – CGP/SEAD

HASH: 2022-0524-0009-0086

#### **PORTARIA Nº 289/05-2022-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09/12/2021, resolve:

Retificar a Portaria Nº 813/09-2019-CGP/SEAD de 04/09/2019, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a) **Anilra Silvania Moreira da Silva** Cadastro nº 0034167-3-01, lotado(a) na SEED:

**I – ONDE SE LÊ:** QUINQUÊNIO: 21/09/2004 a 20/09/2009

**II – LEIA-SE:** QUINQUÊNIO: 15/08/2005 a 13/08/2010

Macapá-AP, 24 de maio de 2022.  
Astrid Maria Dos Santos Cavalcante  
Coordenadora de Gestão de Pessoas – CGP/SEAD

HASH: 2022-0524-0009-0089

#### **PORTARIA Nº 290/05-2022-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09/12/2021, resolve:

Retificar a Portaria Nº 249/03-2020-CGP/SEAD de 25/03/2020, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a) **Anilra Silvania Moreira da Silva** Cadastro nº 0034167-3-01, lotado(a) na SEED:

**I – ONDE SE LÊ:** QUINQUÊNIO: 21/09/2009 a 20/09/2014

**II – LEIA-SE:** QUINQUÊNIO: 14/08/2010 a 12/08/2015

Macapá-AP, 24 de maio de 2022.  
Astrid Maria Dos Santos Cavalcante  
Coordenadora de Gestão de Pessoas – CGP/SEAD

HASH: 2022-0524-0009-0090

PUBLICIDADE



## Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá

### PORTARIA Nº 082/2022-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 1637, de 04 de Abril de 2022 e tendo em vista o teor do Memo nº 250201.0077.0537.0031/2022 – DPCDT/EPA de 19 de Maio de 2022.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Designar o deslocamento dos servidores, **TAIRES PENICHE DA SILVA**, Pesquisadora, **ADERBAL AMANAJÁS SANTANA**, Técnico em Entomologia e **JOSÉ LUIZ DOS SANTOS CHAVES**, Técnico em Entomologia, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá, até os Municípios de Ferreira Gomes e Tartarugalzinho/AP, com objetivo de realizarem campanha de estudo temático insetos de importância ecológica e médica, no período de 01 a 07/06/2022.

**Art.2º** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 24 de Maio de 2022.  
JERFERSON PINHEIRO MENDONÇA  
Diretor - Presidente

HASH: 2022-0524-0009-0015

### PORTARIA Nº 083/2022-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 1637, de 04 de Abril de 2022 e tendo em vista o teor do Memo nº 250201.0077.3012.0035/2022 – LAMAM/EPA de 19 de Maio de 2022.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Designar o deslocamento do servidor **RENATO RICHARD HILÁRIO**, Pesquisador, para viajar da sede de suas atribuições em Macapá, até o Município de Itaubal/AP, com objetivo de realizar expedição de campo para estudos da fauna de mamíferos de médio e grande porte, no período de 01 a 11/06/2022.

**Art.2º** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 24 de Maio de 2022.

JERFERSON PINHEIRO MENDONÇA  
Diretor - Presidente

HASH: 2022-0524-0009-0016

### PORTARIA Nº 084/2022-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá -IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 1637, de 04 de Abril de 2022 e tendo em vista o teor do Memo nº 045/2022 – NUPARQ-IEPA de 18 de Maio de 2022.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Designar o deslocamento dos servidores, **LÚCIO FLÁVIO SIQUEIRA COSTA LEITE**, Gerente do Núcleo de Pesquisa Arqueológica, Código FGS-2, **KEYLA MARIA RIBEIRO FRAZÃO**, Tecnologista e **LUIZ EDUARDO NUNES OLEIRO**, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá/AP, até os Municípios de Amapá e Calçoene/AP, com objetivo realizarem pesquisa de campo, prospecção arqueológica e identificação de bens, no período de 09 a 19/06/2022.

**Art.2º** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 24 de Maio de 2022.  
JERFERSON PINHEIRO MENDONÇA  
Diretor - Presidente

HASH: 2022-0524-0009-0017

## Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

### PORTARIA Nº 259 DE 24 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 06/2020 – CORREGEPEN. O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ – IAPEN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0840, de 13 de março de 2017, **CONSIDERANDO** o resultado final do Processo Administrativo Disciplinar nº. 06/2020 – CORREGEPEN, bem como o acolhimento do Relatório Final apresentado pela Comissão Processante, conforme Decisão Administrativa juntada aos autos às fls. 99-101, **CONSIDERANDO** o Parecer Técnico Jurídico – IAPEN/AP nº. 27/2021, contido às fls. 96-98, que após examinar os autos opinou pela absolvição antecipada do acusado,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar a **ABSOLVIÇÃO ANTECIPADA** do servidor penitenciário **LEW MÁRIO COIMBRA DA COSTA**, Policial Penal, matrícula 891550, e consequente arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar 06/2020 – CORREGEPEN; conforme o disposto no artigo 181, §1º, da Lei Estadual nº. 0066/93;

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Dê-se Ciência, Publique-se.

Macapá/AP, 24 de maio de 2022.  
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA  
Diretor-Presidente do IAPEN/AP  
Decreto nº. 0840/2017 - GEA

HASH: 2022-0524-0009-0067

## Superintendência de Vigilância em Saúde

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2022 - UCC/SVS

PROCESSO SIGA Nº 00030/SVS/2022.

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa de Telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso de Internet, síncrono, dedicado à Internet, na velocidade de 5 Mbps (Megabit por segundo), a fim de atender as necessidades da Unidade Laboratorial de Fronteira - LAFRON/NGRL/DEVL/SVS do Oiapoque.

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

CNPJ sob o nº 28.332.262/0001-72

CONTRATADA: **GMAES TELECOM LTDA**

CNPJ sob o nº 15.644.251/0001-86

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 70.800,00 (Setenta Mil e Oitocentos Reais).**

Nota de Empenho nº 2022NE00363

VIGÊNCIA: 12 (meses).

DATA ASSINATURA: 11/05/2022.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Sra. **Celisa Penna Melo Capelari**, Superintendente de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá e pela Contratada: Sr. **Cesar Roberto Silva**

Macapá/AP. 23 de maio de 2022.

Celisa Penna Melo Capelari  
SUPERINTENDENTE/SVS  
1584/2022

HASH: 2022-0524-0009-0037

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2022 - UCC/SVS

PROCESSO SIGA Nº 00014/SVS/2022 - ADESÃO

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta externa, transporte e disposição final de resíduos de serviços de saúde - rss, grupos "A", "B", "D" e "E", visando atender às necessidades dos Órgãos e Entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá.

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

CNPJ sob o nº 28.332.262/0001-72

CONTRATADA: **TRATALYX SERVIÇOS AMBIENTAIS DO BRASIL LTDA.**

CNPJ sob o nº 10.747.923/0001-65

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 356.876,65 (trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).**

Notas de Empenho nº 2022NE00397 **R\$ 296.788,60**, 2022NE00398 **R\$ 43.819,80**, 2022NE00399 **R\$ 348,25**, 2022NE00400 **R\$ 15.920,00** de 20/05/2022.

VIGÊNCIA: 12 (meses).

DATA ASSINATURA: 20/05/2022.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Sra. **Celisa Penna Melo Capelari**, Superintendente de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá e pela Contratada: Sr. **Alan do Socorro Souza Cavalcante.**

Macapá/AP. 23 de maio de 2022.

Celisa Penna Melo Capelari  
SUPERINTENDENTE/SVS  
1584/2022

HASH: 2022-0524-0009-0036

### PORTARIA Nº 013/2022-GAB/SVS

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802 de 25 de julho de 2017 e lei 2.341/2018-GEA.



**RESOLVE:**

**NOMEAR** o servidor **JORGE DO SOCORRO FERREIRA BAIA**, matrícula: 0062589-2-01, Cargo: Analista Químico, Processo do Pregão Eletrônico nº 100/2021-CLC/PGE, SIGA nº 00014/SVS/2022, Adesão de Ata nº 145/2021-CLC/PGE, conforme Memo. nº 045/2022 UCC/SVS, citado abaixo:

Processo adesão de Ata SIGA nº 00014/SVS/2022. Objeto: Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Coleta Externa, Transporte, Tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, GRUPOS “A”, “B”, “D” e “E”, visando atender as necessidades da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá.

Empresa: **TRATALYX SERVIÇOS AMBIENTAIS DO BRASIL LTDA-EPP**

CNPJ: 10.747.923/0001-65

Macapá-AP, 24 de maio de 2022.

HASH: 2022-0524-0009-0052

**PORTARIA Nº 104/2022-NGP/SVS**

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no Memo. nº 22/2022 – UDT/NVE/DEVS/SVS.

**RESOLVE:**

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **Aline Siqueira de Miranda Campos, Ivina Gessele Lima Lopes e José Carlos Barbosa da Silva Júnior** - da sede de suas atividades em Macapá-AP, para o município de Calçoene-AP, no período de 18/05 à 20/05/2022, para Implantação da 1ª Linha de Cuidados às Pessoas Vivendo com HIV (PVHIV), com objetivo de melhorar/ alcançar a Meta 1: Descentralizar o atendimento das pessoas com HIV. Ação 01: Capacitar 90 profissionais de saúde em Linhas de cuidados às PVHIV, da PAS/2022, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 17 de Maio de 2022.

Celisa Penna Melo Capelari.

Superintendente de Vigilância em Saúde

Decreto nº 1584/2022 – SVS/GEA

HASH: 2022-0524-0008-9987

**PORTARIA Nº 105/2022-NGP/SVS**

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no

uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no Memo. nº 32/2022 – GAB/SVS.

**RESOLVE:**

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **Raimundo Tiburcio Negreiros Junior, Franck da Silva Vilhena, Danilo Chagas dos Santos, Daniel Correa de Jesus e Pedro Kenny Nascimento de Souza**- da sede de suas atividades em Macapá-AP, para o município de Cutias do Araguari-AP, no período de 18/05 à 22/05/2022, para realizar e entregar instalação de Mosquiteiros Impregnados, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 18 de Maio de 2022.

Celisa Penna Melo Capelari.

Superintendente de Vigilância em Saúde

Decreto nº 1584/2022 – SVS/GEA

HASH: 2022-0524-0009-0019

**PORTARIA Nº 106/2022-NGP/SVS**

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no Memo. nº 33/2022 – CIEVS/DEVS/SVS.

**RESOLVE:**

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **Zenil Moraes de Sousa e Cristianne de Souza Galvão** - da sede de suas atividades em Macapá-AP, para o estado do Rio Grande do Sul-RS, no período de 19/05 à 21/05/2022, para participar do Treinamento do Simulado da Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH), com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 18 de Maio de 2022.

Celisa Penna Melo Capelari.

Superintendente de Vigilância em Saúde

Decreto nº 1584/2022 – SVS/GEA

HASH: 2022-0524-0008-9989

**Amapá Previdência****PORTARIA Nº 123/2022 – AMPREV**

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3243, de 20 de agosto de 2018 e conforme o ofício nº 130204.0077.1547.1027/2022 GABINETE/AMPREV;

**RESOLVE:**



Designar os servidores **Jussara Keila Houat**, Chefe de Gabinete, **Fabírcia Lobato Conceição**, Diretora de Benefícios Militares – DIBEM/AMPREV, **Renata Pantoja Santos**, Ouvidora/AMPREV, **José Domingos Tavares de Souza**, Chefe da Divisão de Atendimento - DIAT/AMPREV, **Marcos Ramalho de Oliveira Tenório**, Analista de Benefícios Militares, **Daniel Duarte Rodrigues do Anjos**, Analista Previdenciário/AMPREV, e os Membros Titulares do COFISP/AMPREV, **Helton Pontes da Costa**, **Francisco das Chagas Ferreira Feijó** e **Arnaldo Santos Filho**, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá/AP, até a cidade de Fortaleza/CE.

A viagem tem por objetivo de participarem do 55º Congresso Nacional da ABIPEM, no período de 07 a 11 de junho de 2022.

Macapá/AP, 18 de maio de 2022.  
Rubens Belnimeque de Souza  
Diretor Presidente

HASH: 2022-0524-0009-0076

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO JUSTIFICATIVA Nº 006/2022 - CPL/AMPREV**

**Considerando** o amparo legal no artigo 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, considerando ainda, que a organizadora do evento é uma conceituada Associação que atua na área de capacitação e desenvolvimento na seara dos Regimes Próprios de Previdência Social do Brasil, neste ato, decido pela contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação com a ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREM, CNPJ: 01.144.081/0001-66, no valor total de **1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**, concernente as inscrições da Colaboradoras **Jussara Keila Houat**, Chefe de Gabinete e **Luana de Sousa Braga**, Assessora de Comunicação.

Com o intuito de participarem do 18º CONGRESSO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DA APEPREM realizado na cidade de Águas de Lindóia - SP, no período de 26 a 28 de abril de 2022, conforme Ofício interno OFI nº 0704/2022 – GABINETE – AMPREV (fl.2/3), devidamente Autorizado pelo Diretor-Presidente, (fl. 9) dos autos do processo nº 2022.96.400556PA.

**RATIFICO** Justificativa nº 006/2022 da lavra do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/AMPREV supra, em 17 de abril de 2022, que os autos prossigam nos seus ulteriores de direito.

Macapá-AP, 23 de maio de 2022  
RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA  
Diretor Presidente

HASH: 2022-0524-0009-0033

## **Departamento Estadual de Trânsito do Amapá**

### **PORTARIA Nº 0345/2022 – DETRAN/AP, DE 24 DE MAIO DE 2022.**

A DIRETORA PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1836 de 13 de abril de 2022 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

**CONSIDERANDO** os incisos III e X do Art.22 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

**CONSIDERANDO** tendo em vista os termos da Resolução nº 807, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

**CONSIDERANDO**, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames – SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro que a documentação apresentada do **BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A**, protocolada neste Departamento em 14/04/2022 atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Documento nº 014.002780/2022.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º RECADASTRAR BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A**, CNPJ: 10.371.492/0001-85 com endereço na RODOVIA PRESIDENTE DUTRA CEP: 07.183-903 - Bairro: JARDIM CUMBICA- GUARULHOS/SP no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

**Art. 2º** - O Cadastramento do Agente Financeiro, para atuação junto ao DETRAN/AP, efetivar-se-á mediante formalização de processo dirigido a Diretora-Presidente, desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria nº 732/2014.

**Art. 3º.** O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 01/05/2022 a 01/05/2023.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

MARLETE FERREIRA GÓES  
Diretora-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2022-0524-0009-0075

### **PORTARIA Nº 0350/2022- DETRAN / AP, DE 24 DE MAIO DE 2022.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1836, de 13 de Abril de 2022.

#### **RESOLVE:**

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.009291/2021, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **ISAAC DE ALMEIDA SALES**, portador do Registro de CNH nº06259645511, residente e domiciliado na AV CARLOS GOMES, nº400, bairro JESUS DE NAZARE, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 210 do Código de Trânsito, no dia 26 de fevereiro de 2018, conforme o Auto de Infração nº E000324795, autuado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPA-AP;

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patricia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES  
Diretora-Presidente  
Do DETRAN/AP

HASH: 2022-0524-0009-0081

### **COMUNICADO Nº. 016/2022 – DETRAN/AP**

RECURSO DE MULTA/SOLUÇÃO

A Junta Administrativa de Recurso de Infrações JARI – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos da resolução 619/16 – COTRAN, art. 13, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEJ9159	AD00024778	10.001.5563/2021	INDEFERIDO
JTP2238	AJ00049115	10.000.7022/2019	INDEFERIDO
NEI8093	AJ00050988	10.001.4082/2018	INDEFERIDO
NEW8254	AJ00054115	10.001.4599/2018	INDEFERIDO
NEP9562	AJ00043110	10.000.6241/2019	INDEFERIDO
NEX4799	AD00013633	10.001.3031/2018	INDEFERIDO
QLO8698	AJ00045148	10.000.9020/2019	INDEFERIDO
QLO8698	AJ00045149	10.000.9021/2019	INDEFERIDO
NEQ2129	AJ00049523	10.001.6173/2018	INDEFERIDO
NEO6225	AJ00046154	10.000.9684/2018	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 24 de Maio de 2022  
MARLETE FERREIRA GÓES  
Diretora-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto nº 1836/2022

HASH: 2022-0524-0009-0053

### **PORTARIA Nº 0339/2022 – DETRAN/AP, DE 24 DE MAIO DE 2022.**

A DIRETORA PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1836 de 13 de abril de 2022 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

#### **RESOLVE:**

**Retificar** o Art. 2º da Portaria de nº 0259/2022-DETRAN/AP, de 29 de abril de 2022 publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7657 de 29 de abril de 2022, que passa a vigorar com as seguintes alterações.

#### **Onde se lê:**

Art. 2º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 11/02/2022 a 11/02/2023.

#### **Leia-se:**

Art. 2º - O presente credenciamento terá vigência pelo

período de 12 (doze) meses a contar do dia 24/05/2022 a 24/05/2023.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

MARLETE FERREIRA GÓES  
Diretora-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2022-0524-0009-0059

#### **PORTARIA Nº 0343/2022 DETRAN/AP, DE 24 DE MAIO DE 2022.**

O DIRETOR - ADJUNTO DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ – DETRAN/AP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.842 de 13 de abril de 2022, e tendo em vista o constante nos autos do Processo nº 014.0042362022 – Ofício Interno nº 032/2022 /DETRAN.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º DESIGNAR** os servidores **MARLETE FERREIRA GÓES**, Diretora-Presidente, **MÁRIO JOSÉ BARBOSA PEREIRA FILHO**, Assistente Administrativo e **NATÁLIA COSTA AMARAL**, Secretária Executiva, para se deslocarem da sede de suas atribuições funcionais, na cidade de MACAPÁ/AP, até o Município de TARTARUGALZINHO/AP, com o objetivo de acompanhar a equipe da Escola Pública de Trânsito-EPT/DETRAN-AP, nas atividades coordenadas pelo DETRAN/AP junto à sociedade civil, relativos à Campanha Maio Amarelo/2022, que visa promover a conscientização sobre segurança no trânsito e participar da Certificação dos cursos de “Motaxistas” e “Condutor de Transporte Escolar” , no dia 25 de Maio de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JUNIOR  
Diretor-Adjunto de Operações- DETRAN/AP  
Decreto n. 1.842/2022

HASH: 2022-0524-0009-0073

#### **PORTARIA Nº 0344/2022 – DETRAN/AP, DE 24 DE MAIO DE 2022.**

A DIRETORA PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1836 de 13 de abril de 2022 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

**CONSIDERANDO** os incisos III e X do Art.22 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

**CONSIDERANDO** tendo em vista os termos da Resolução nº 807, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

**CONSIDERANDO**, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames – SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro que a documentação apresentada do **BANCO ITAU BBA S/A**, protocolada neste Departamento em 19/04/2022 atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Documento nº 014.002857/2022.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º RECADASTRA BANCO ITAU BBA S/A**, CNPJ: 17.298.092/0001-30 com endereço na AV BRIGADEIRO FARIA LIMA Nº3500 CEP: 04.538-132 - Bairro: ITAIM BIBI- SÃO PAULO/SP no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

**Art. 2º** - O Cadastramento do Agente Financeiro, para atuação junto ao DETRAN/AP, efetivar-se-á mediante formalização de processo dirigido a Diretora-Presidente, desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria nº 732/2014.

**Art. 3º**. O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 07/06/2022 a 07/06/2023.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

MARLETE FERREIRA GÓES  
Diretora-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2022-0524-0009-0074

**PORTARIA Nº 0347/2022-DETRAN/AP, DE 24 DE MAIO DE 2022.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1836, de 13 de Abril de 2022.

**RESOLVE:**

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.000539/2022, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **VALDIR FERREIRA DOS SANTOS**, portador do Registro de CNH nº 02233445136 residente e domiciliado RUA JOAO NATIVIDADE DOS SANTOS, Nº681, bairro NPVA UNIAO, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito, no dia 05 de FEVEREIRO de 2018, conforme o Auto de Infração nº T085675199 autuado pela POLICIA RODOVIARIA FEDERAL.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES  
Diretora-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2022-0524-0009-0078

**PORTARIA Nº 0348/2022- DETRAN / AP, DE 24 DE MAIO DE 2022.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1836, de 13 de Abril de 2022.

**RESOLVE:**

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.009257/2021, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro

na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **MAX FRANCA ALVES**, portador do Registro de CNH nº05151897450, residente e domiciliado na AV JOSE DE ANCHIETA, nº 1578, bairro CENTRAL, no município de Santana-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 210 do Código de Trânsito, no dia 07 de fevereiro de 2018, conforme o Auto de Infração nº AJ00040484, autuado pelo DETRAN-AP;

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES  
Diretora-Presidente  
Do DETRAN/AP

HASH: 2022-0524-0009-0077

**PORTARIA Nº 0349/2022-DETRAN/AP, DE 24 DE MAIO DE 2022.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1836, de 13 de Abril de 2022.

**RESOLVE:**

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.009249/2021, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **AZARIAS MACHADO**, portador do Registro de CNH nº 03287005766, residente e domiciliado na RUA VICENTE RAIMUNDO, Nº 2109, bairro UNIVERSIDADE, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito, no dia 18 de FEVEREIRO de 2018, conforme o Auto de Infração nºAJ00038872, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro**



**Fumasoni Biondi**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES  
Diretora-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2022-0524-0009-0079

#### **PORTARIA Nº 0351/2022-DETRAN/AP, DE 24 DE MAIO DE 2022.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1836, de 13 de Abril de 2022.

#### **RESOLVE:**

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.000546/2022, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **EDIVALDO MIRANDA GUEDES**, portador do Registro de CNH nº03307311861 residente e domiciliado AV JOSE CESAR BRAGA, Nº475, bairro NOVO HORIZONTE, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito, no dia 04 de FEVEREIRO de 2018, conforme o Auto de Infração nº AJ00040414 autuado pela DETRAN – AP .

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES  
Diretora-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2022-0524-0009-0083

#### **PORTARIA Nº0340/2022- DETRAN/AP, 24 DE MAIO DE 2022.**

A DIRETORA PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 1836, de 13 de abril de 2022, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações;

**CONSIDERANDO** os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 425/2012 – CONTRAN;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - RECRENCIAR VALDENILSON SOCORRO DA SILVA MONTEIRO**, CPF: 208.856.872-72, devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº CRP: 10ª/985 jurisdições Amapá/Pará.

**Art. 2º** - O presente credenciamento autoriza o Psicólogo a realizar exames de avaliação psicológica como Perito Examinador de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 425/2012 tratados no art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º** - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 12/06/2022 a 12/06/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES  
Diretora-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2022-0524-0009-0054

#### **PORTARIA Nº0341/2022- DETRAN/AP, 24 DE MAIO DE 2022.**

A DIRETORA PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO



ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 1836, de 13 de abril de 2022, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações;

**CONSIDERANDO** os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 425/2012 – CONTRAN;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - RECRENCIAR VERA LUCIA FIALHO LEHNEN**, CPF: 333.462.592-34 devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº CRP: 10ª/3478 jurisdições Amapá.

**Art. 2º** - O presente credenciamento autoriza a Psicóloga a realizar exames de avaliação psicológica como Perito Examinador de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 425/2012 tratados no art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º** - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, no período de 13/05/2022 à 13/05/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES  
Diretora-Presidente  
DETRAN/AP

HASH: 2022-0524-0009-0061

#### **PORTARIA Nº0342/2022 – DETRAN/AP, DE 24 DE MAIO DE 2022.**

A DIRETORA PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1836 de 13 de abril de 2022 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de

11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

**CONSIDERANDO** os incisos III e X do Art.22 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

**CONSIDERANDO** tendo em vista os termos da Resolução nº 807, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

**CONSIDERANDO**, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames – SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro que a documentação apresentada do **BANCO DA AMAZONIA S.A**, protocolada neste Departamento em 20/04/2022 atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Documento nº 014.002/2022.

#### RESOLVE:

**Art. 1º RECADASTRAR BANCO DA AMAZONIA S.A**, CNPJ: 04.902.979/0001-44 com endereço na AV.PRESIDENTE VARGAS Nº800 CEP: 66.017-000 - Bairro: CENTRO- BELÉM/PA no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

**Art. 2º** O Cadastramento do Agente Financeiro, para atuação junto ao DETRAN/AP, efetivar-se-á mediante formalização de processo dirigido a Diretora-Presidente, desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria nº 732/2014.

**Art. 3º** O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 20/05/2022 a 20/05/2023.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

MARLETE FERREIRA GÓES  
Diretora-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2022-0524-0009-0063

#### **PORTARIA Nº0346/2022 – DETRAN/AP, DE 24 DE MAIO DE 2022.**

A DIRETORA PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO

ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1836 de 13 de abril de 2022 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

**CONSIDERANDO** os incisos III e X do Art.22 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

**CONSIDERANDO** tendo em vista os termos da Resolução nº 807, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

**CONSIDERANDO**, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames – SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro que a documentação

apresentada do **YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA**, protocolada neste Departamento em 14/04/2022 atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Documento nº 014.002781/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º RECADASTRA YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA**, CNPJ: 47.458.153/0001-40 com endereço na RODOVIA PRESIDENTE DUTRA CEP: 07.178-580 - Bairro: JARDIM CUMBICA- GUARULHOS/ SP no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

**Art. 2º** - O Cadastramento do Agente Financeiro, para atuação junto ao DETRAN/AP, efetivar-se-á mediante formalização de processo dirigido a Diretora-Presidente, desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria nº 732/2014.

**Art. 3º**. O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 01/05/2022 a 01/05/2023.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

MARLETE FERREIRA GÓES  
Diretora-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2022-0524-0009-0080

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 037/2022**

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 1.836/22, de 13 de abril de 2022, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no artigo 13 da Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interporem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	NEI 5705	AJ00036836	29/12/2017	5835	0	195,23
02	NEL 6765	AJ00021178	06/09/2017	5010	0	880,41
03	QLO 9586	AJ00032442	21/01/2018	5010	0	880,41
04	NEO 5547	AJ00043224	11/03/2018	7579	0	2.934,70
05	NEZ 1201	AJ00041778	11/03/2018	6599	2	293,47
06	NEN 5077	AJ00041784	11/03/2018	5169	1	2.934,70
07	NFA 2542	AJ00043918	16/03/2018	5045	0	293,47
08	QLP 3025	AJ00044893	29/03/2018	7579	0	2.934,70
09	NEQ 2018	AJ00045990	22/04/2018	6076	0	293,47
10	NEQ 2018	AJ00046019	22/04/2018	7579	0	2.934,70
11	QLO 8008	AJ00047839	06/05/2018	5010	0	880,41
12	NES 5231	AJ00046765	06/05/2018	7579	0	2.934,70
13	NEV 1425	AJ00045314	12/05/2018	5169	1	2.934,70

14	NEP 6427	AJ00048210	12/05/2018	7579	0	2.934,70
15	NEX 7722	AJ00048784	19/05/2018	7579	0	2.934,70
16	NET 3569	AJ00049141	27/05/2018	7579	0	2.934,70
17	QLO 6065	AJ00049097	03/06/2018	5835	0	195,23
18	QLO 6065	AJ00049099	03/06/2018	5274	1	2.934,70
19	NEK 8792	AJ00050100	04/06/2018	7579	0	2.934,70
20	NEU 1117	AJ00050210	12/06/2018	6556	1	293,47
21	NEW 1136	AJ00052520	08/07/2018	5185	2	195,23
22	QLP 7416	AJ00053990	28/07/2018	7579	0	2.934,70
23	NSF 2478	AS00017463	27/01/2020	7579	0	2.934,70
24	BXE 6906	AS00017512	27/01/2020	6599	2	293,47
25	NEU 2017	AS00015264	28/01/2020	5010	0	880,41
26	NEI 2677	AS00017040	28/01/2020	7234	0	130,16
27	NFA 6522	AS00017042	28/01/2020	5010	0	880,41
28	NFA 6522	AS00017043	28/01/2020	6599	2	293,47
29	NFA 6522	AS00017044	28/01/2020	5118	0	880,41
30	NEW 4456	AS00017045	28/01/2020	5185	1	195,23
31	NES 7277	AS00017046	28/01/2020	5185	1	195,23
32	QLP 8751	AS00017047	28/01/2020	6599	2	293,47
33	NEW 4456	AS00017343	28/01/2020	7366	2	130,16
34	QLP 6018	AS00017519	28/01/2020	5045	0	293,47
35	NEU 1353	AS00017520	28/01/2020	6599	2	293,47
36	NEU 1353	AS00017521	28/01/2020	5010	0	880,41
37	NEX 2861	AS00015270	29/01/2020	6599	2	293,47
38	NEJ 8262	AS00016056	30/01/2020	5282	0	1.467,35
39	NEV 1207	AS00017163	01/02/2020	5045	0	293,47
40	NEV 1207	AS00017164	01/02/2020	6556	1	293,47
41	NEV 1207	AS00017165	01/02/2020	6599	2	293,47
42	NFB 9454	AS00017170	01/02/2020	5010	0	880,41
43	NEP 5989	AS00017471	01/02/2020	6599	2	293,47
44	NEZ 2619	AS00017776	01/02/2020	6599	2	293,47
45	NEZ 2619	AS00017777	01/02/2020	5010	0	880,41
46	NEP 4013	AS00017885	01/02/2020	6556	3	293,47
47	NEZ 3588	AS00017886	01/02/2020	5010	0	880,41
48	NEK 4685	AS00017211	02/02/2020	5045	0	293,47
49	NER 0311	AS00017205	02/02/2020	6858	0	130,16
50	NEK 4685	AS00017212	02/02/2020	6599	2	293,47
51	NEX 5117	AS00017877	02/02/2020	5169	1	2.934,70
52	NFA 8905	AS00017739	02/02/2020	6076	0	293,47
53	NEX 5117	AS00017881	02/02/2020	5010	0	880,41
54	JWE 1459	AS00017737	02/02/2020	5010	0	880,41
55	NEX 1476	AS00017552	03/02/2020	6599	2	293,47
56	NEX 1476	AS00017554	03/02/2020	6556	2	293,47
57	NEX 1476	AS00017555	03/02/2020	6653	1	195,23
58	GXF 6030	AS00017201	04/02/2020	7579	0	2.934,70
59	NEN 2157	AS00017309	04/02/2020	6599	2	293,47
60	NEN 2157	AS00017310	04/02/2020	5045	0	293,47
61	NFB 7407	AS00027108	05/02/2020	5010	0	880,41
62	NTS 9971	AS00017488	08/02/2020	7579	0	2.934,70
63	NTS 9971	AS00017502	08/02/2020	6556	1	293,47
64	NTW 2139	SE00008976	10/02/2020	5169	1	2.934,70

65	NEW 9238	AS00018019	11/02/2020	6556	1	293,47
66	HWZ 9421	SE00024167	17/02/2020	7633	2	293,47
67	HJC 0382	AS00018448	19/02/2020	6599	2	293,47
68	EZP 6188	AS00018518	23/02/2020	5568	0	195,23
69	QUM 9804	AS00018205	01/03/2020	5185	2	195,23
70	QUM 9804	AS00018206	01/03/2020	6858	0	130,16
71	QWU 6774	AS00019504	06/03/2020	5185	2	195,23
72	NEI 4413	AS00019582	08/03/2020	5118	0	880,41
73	NEI 4413	AS00019579	08/03/2020	5010	0	880,41
74	NEM 7184	AS00019735	09/03/2020	5126	1	1.467,35
75	NEM 7184	AS00019736	09/03/2020	5010	0	880,41
76	NEM 7184	AS00019737	09/03/2020	6599	2	293,47
77	QLP 4515	AS00020088	12/03/2020	5924	2	1.467,35
78	NFB 2520	AS00020103	13/03/2020	5010	0	880,41
79	NFB 2520	AS00020104	13/03/2020	5118	0	880,41
80	JVV 8832	AS00020020	16/03/2020	7340	0	130,16
81	NEW 6433	AJ00043765	18/03/2018	5169	2	2.934,70
82	NFB 4448	AS00020882	19/03/2020	5185	1	195,23
83	JXV 4116	AS00020688	21/03/2020	6610	2	195,23
84	NEY 9448	AS00020985	22/03/2020	7366	2	130,16
85	NEY 9448	AS00020986	22/03/2020	7340	0	130,16
86	NEY 9448	AS00020988	22/03/2020	6637	1	195,23
87	QLR 9441	AS00020978	22/03/2020	7340	0	130,16
88	QLQ 0614	AS00020506	24/03/2020	7340	0	130,16
89	QLP 0415	AS00020508	24/03/2020	7340	0	130,16
90	NET 3204	AS00021116	25/03/2020	7340	0	130,16
91	NEX 2552	AS00020509	25/03/2020	6599	2	293,47
92	NEX 2552	AS00020510	25/03/2020	5010	0	880,41
93	QLR 4244	AS00020499	26/03/2020	7340	0	130,16
94	QLP 8617	AS00020496	26/03/2020	7340	0	130,16
95	QLQ 9745	AS00020524	29/03/2020	7340	0	130,16
96	QLR 6649	AS00020526	29/03/2020	7340	0	130,16
97	NEN 8158	AS00020528	29/03/2020	5010	0	880,41
98	NEP 3600	AS00020816	31/03/2020	5142	0	293,47
99	NEP 3600	AS00020462	31/03/2020	5045	0	293,47
100	NEP 3600	AS00020807	31/03/2020	6912	0	88,38
101	NEI 5240	SE00011984	16/04/2020	5010	0	880,41
102	QLP 9244	SE00012087	25/04/2020	5045	0	293,47

Macapá-AP, 24 de Maio de 2022.

MARLETE FERREIRA GÓES

Diretora-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2022-0524-0009-0065

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 038/2022**

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 1.836/22, de 13 de abril de 2022, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no artigo 13 da Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interponem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	QLO 4279	AJ00044615	25/03/2018	5797	0	2.934,70
02	OBY 3888	AS00017639	03/04/2020	5010	0	880,41
03	NEN 3474	AS00021560	03/04/2020	7340	0	130,16
04	NET 7283	AS00021241	06/04/2020	5924	1	1.467,35
05	NEW 5058	AS00021848	07/04/2020	6599	2	293,47
06	NEU 9212	AS00021680	08/04/2020	7340	0	130,16
07	NEW 4663	AS00021737	09/04/2020	5193	0	293,47
08	NEM 5216	AS00020564	10/04/2020	7340	0	130,16
09	QLR 5799	AS00020565	10/04/2020	6050	1	293,47
10	NEM 2551	AS00022188	10/04/2020	6599	2	293,47
11	NEP 5592	AS00021439	12/04/2020	6068	1	195,23
12	QLQ 8329	AS00021477	12/04/2020	7340	0	130,16
13	NEM 5657	AS00022207	14/04/2020	5010	0	880,41
14	QDX 8721	AS00020601	16/04/2020	7340	0	130,16
15	NET 0142	AS00021925	16/04/2020	5967	0	1.467,35
16	NEV 2416	AS00021019	17/04/2020	6564	0	293,47
17	QLR 3372	AS00021273	17/04/2020	5185	1	195,23
18	NFA 6416	AS00022086	17/04/2020	6653	1	195,23
19	QLP 3069	AS00022317	17/04/2020	7340	0	130,16
20	QLP 3069	AS00022318	17/04/2020	5835	0	195,23
21	NEO 9661	AS00022930	17/04/2020	5010	0	880,41
22	NEP 5225	AS00021278	18/04/2020	5010	0	880,41
23	NEP 5225	AS00021279	18/04/2020	5118	0	880,41
24	NEY 2726	AS00022515	18/04/2020	7340	0	130,16
25	NES 1088	AS00022592	19/04/2020	5010	0	880,41
26	NEU 6621	AS00022979	19/04/2020	5045	0	293,47
27	NEO 6508	AS00022340	19/04/2020	7633	2	293,47
28	NER 1513	AS00021340	21/04/2020	5010	0	880,41
29	NEV 0437	AS00021897	21/04/2020	7340	0	130,16
30	NET 3351	AS00022096	21/04/2020	5185	2	195,23
31	NEW 2947	AS00022501	21/04/2020	5010	0	880,41
32	NEV 0756	AS00022522	21/04/2020	5185	1	195,23
33	NEV 0756	AS00022523	21/04/2020	5010	0	880,41
34	NEK 4551	AS00022543	21/04/2020	5010	0	880,41
35	NEW 2947	AS00022499	21/04/2020	6599	2	293,47
36	NEV 6898	AS00022002	22/04/2020	5185	1	195,23
37	NEV 6898	AS00022003	22/04/2020	6858	0	130,16
38	NEN 0600	AS00022014	22/04/2020	6637	1	195,23
39	NEN 0600	AS00022015	22/04/2020	5037	1	586,94
40	NEN 0600	AS00022017	22/04/2020	5134	1	880,41
41	NEN 0600	AS00022018	22/04/2020	6726	1	195,23
42	NEN 3613	AS00022346	22/04/2020	7340	0	130,16
43	QLO 9487	AS00022352	22/04/2020	7340	0	130,16
44	QLQ 5918	AS00023117	25/04/2020	7340	0	130,16
45	NES 2961	AS00021343	26/04/2020	5010	0	880,41
46	NER 8175	AS00021363	26/04/2020	5185	1	195,23
47	NEZ 7212	AS00021365	26/04/2020	5185	1	195,23
48	QLR 5053	AS00021499	26/04/2020	6173	1	195,23
49	QLP 4835	AS00022752	27/04/2020	7340	0	130,16



50	NEN 8158	AS00022776	27/04/2020	5010	0	880,41
51	NEO 0164	AS00022786	27/04/2020	7340	0	130,16
52	QLN 8662	AS00022795	27/04/2020	6599	2	293,47
53	QLN 8662	AS00022798	27/04/2020	5010	0	880,41
54	OJI 8657	AS00023281	28/04/2020	6599	2	293,47
55	OJI 8657	AS00023279	28/04/2020	7340	0	130,16
56	NEX 3039	AS00022710	29/04/2020	5037	1	586,94
57	NEX 3039	AS00022711	29/04/2020	6637	1	195,23
58	NEX 3039	AS00022712	29/04/2020	6912	0	88,38
59	NEO 5639	AS00022769	29/04/2020	5185	1	195,23
60	NFA 3974	AS00022823	29/04/2020	7340	0	130,16
61	JUQ 0459	AS00023284	29/04/2020	6068	1	195,23
62	NFA 2955	AS00022398	30/04/2020	6599	2	293,47
63	JVR 9092	AS00022714	30/04/2020	6599	2	293,47
64	QLN 6149	AS00023062	30/04/2020	6564	0	293,47
65	NFA 2955	AS00023202	30/04/2020	5045	0	293,47
66	NEM 4866	AS00023203	30/04/2020	5010	0	880,41
67	NEW 6203	AS00023291	30/04/2020	6599	2	293,47
68	NEU 7828	AS00023297	30/04/2020	7340	0	130,16
69	NEL 3694	AS00023365	01/05/2020	7340	0	130,16
70	NEV 1781	AS00023433	02/05/2020	7340	0	130,16
71	NEX 9367	AS00023431	02/05/2020	7340	0	130,16
72	NHB 1448	AS00023444	03/05/2020	5010	0	880,41
73	NHB 1448	AS00023406	03/05/2020	5169	1	2.934,70
74	NHB 1448	AS00023446	03/05/2020	5177	0	293,47
75	QLP 7850	AS00023504	03/05/2020	5010	0	880,41
76	NEQ 4307	SE00012213	04/05/2020	6041	2	195,23
77	QLQ 9005	AS00023572	04/05/2020	5010	0	880,41
78	QLQ 9005	AS00023573	04/05/2020	7340	0	130,16
79	QLQ 9005	AS00023574	04/05/2020	5118	0	880,41
80	QLQ 5790	AS00023563	05/05/2020	5010	0	880,41
81	NEY 9049	AS00023630	06/05/2020	7340	0	130,16
82	NEO 9446	AS00023033	06/05/2020	6041	2	195,23
83	NET 8515	AS00023343	07/05/2020	7340	0	130,16
84	NEU 5902	AS00023727	08/05/2020	6599	2	293,47
85	NEU 5902	AS00023728	08/05/2020	5010	0	880,41
86	NEJ 5680	AS00023787	09/05/2020	5037	1	586,94
87	NEJ 5680	AS00023789	09/05/2020	6599	2	293,47
88	NEJ 5680	AS00023790	09/05/2020	5185	2	195,23
89	NEJ 5680	AS00023791	09/05/2020	5045	0	293,47
90	QLR 1545	AS00023638	11/05/2020	7340	0	130,16
91	NER 9481	AS00023893	11/05/2020	7366	2	130,16
92	JVH 2027	AS00023890	11/05/2020	6599	2	293,47
93	JVH 2027	AS00023889	11/05/2020	7579	0	2.934,70
94	NEW 8532	AS00023708	12/05/2020	7340	0	130,16
95	QLQ 3390	AS00023246	13/05/2020	5010	0	880,41
96	QLR 3219	AS00023735	14/05/2020	5010	0	880,41
97	QLO 7808	SE00012361	15/05/2020	7340	0	130,16
98	QLN 6160	AS00023778	15/05/2020	6912	0	88,38
99	PTP 1149	SE00012743	08/06/2020	7633	2	293,47
100	NFB 9076	AS00027173	06/07/2020	5010	0	880,41

Macapá-AP, 24 de Maio de 2022.  
MARLETE FERREIRA GÓES  
Diretora-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2022-0524-0009-0066

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 039/2022

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 1.836/22, de 13 de abril de 2022, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no artigo 13 da Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interpirem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	NEY 4718	AS00025213	12/06/2020	5010	0	880,41
02	NEV 5110	AS00017616	18/06/2020	5169	1	2.934,70
03	NES 8423	AS00024939	11/06/2020	5010	0	880,41
04	NEV 5110	AS00017615	17/06/2020	5045	0	293,47
05	QLP 7254	AS00026135	24/06/2020	5029	2	1.467,35
06	JVY 7333	AS00027418	13/07/2020	5142	0	293,47
07	QLN 1095	AS00026861	02/07/2020	5010	0	880,41
08	NEY 4718	AS00025212	12/06/2020	6599	2	293,47
09	NEX 8047	AS00024397	15/06/2020	7340	0	130,16
10	NES 8423	AS00024940	11/06/2020	5118	0	880,41
11	NEU 2041	SE00012908	18/06/2020	7340	0	130,16
12	NFA 6598	AS00026833	29/06/2020	6599	2	293,47
13	NES 2237	AS00025570	23/06/2020	5142	0	293,47
14	NES 2237	AS00025568	23/06/2020	5045	0	293,47
15	NES 2237	AS00025561	23/06/2020	6599	2	293,47
16	NEI 5365	SE00012970	26/06/2020	6599	2	293,47
17	NEV 8305	AS00025398	14/06/2020	7579	0	2.934,70
18	NEV 8305	AS00025400	14/06/2020	5118	0	880,41
19	NEQ 4891	AS00026530	28/06/2020	5746	2	130,16
20	QLN 4757	AS00024377	12/06/2020	6912	0	88,38
21	QLQ 1097	AS00026185	25/06/2020	5274	2	2.934,70
22	QLN 4757	AS00024373	12/06/2020	6599	2	293,47
23	NEQ 2478	SE00012673	25/06/2020	5746	2	130,16
24	NEK 2140	AS00024968	11/06/2020	5010	0	880,41
25	NEQ 2478	SE00012666	25/06/2020	5010	0	880,41
26	NEQ 2478	SE00012667	25/06/2020	6599	2	293,47
27	NEU 9019	AS00026076	16/06/2020	7340	0	130,16
28	NEV 8305	AS00025399	14/06/2020	5010	0	880,41
29	QLR 4446	SE00012832	24/06/2020	7340	0	130,16
30	QLP 5593	AS00023048	02/06/2020	7366	2	130,16
31	NEZ 0677	SE00012897	30/06/2020	6076	0	293,47
32	NEU 3885	AS00024944	11/06/2020	5045	0	293,47
33	NEZ 0677	SE00012898	30/06/2020	5835	0	195,23
34	NEN 1308	AS00025133	14/06/2020	5835	0	195,23
35	NEN 1308	AS00025155	14/06/2020	5274	2	2.934,70

36	NEN 1308	AS00025154	14/06/2020	6076	0	293,47
37	NEW 0274	AS00025315	12/06/2020	5142	0	293,47
38	NEW 0274	AS00025314	12/06/2020	6599	2	293,47
39	QLR 6952	SE00013096	29/06/2020	7340	0	130,16
40	NEW 0274	AS00025313	12/06/2020	5045	0	293,47
41	NEY 5994	AS00017605	31/05/2020	5010	0	880,41
42	NEN 2342	AS00024287	04/06/2020	7340	0	130,16
43	NEI 5365	SE00012989	26/06/2020	5045	0	293,47
44	NEK 2140	AS00024967	11/06/2020	6599	2	293,47
45	QLP 4053	AS00025504	15/06/2020	5738	0	293,47
46	NFB 5F49	SE00012981	26/06/2020	5045	0	293,47
47	NEY 0996	AS00026991	08/07/2020	6599	2	293,47
48	NET 9398	AS00025387	14/06/2020	5193	0	293,47
49	QLR 9747	AS00024950	11/06/2020	6050	1	293,47
50	NER 8074	AS00026408	08/07/2020	5045	0	293,47
51	NEN 8250	AS00025111	07/06/2020	7579	0	2.934,70
52	NER 8074	AS00026409	08/07/2020	6599	2	293,47
53	QLO 5689	AS00025050	15/06/2020	5185	1	195,23
54	QLP 5613	AS00025053	03/06/2020	5010	0	880,41
55	NEU 3885	AS00024946	11/06/2020	7340	0	130,16
56	NEQ 3465	SE00012774	28/06/2020	5746	2	130,16
57	QLN 6171	AS00024776	01/06/2020	7340	0	130,16
58	NFB 5928	AS00024604	01/06/2020	5010	0	880,41
59	NEU 3885	AS00024945	11/06/2020	5142	0	293,47
60	NEX 3891	SE00012554	06/06/2020	7340	0	130,16
61	NEK 8215	AS00023783	21/05/2020	6912	0	88,38
62	NEJ 2529	AS00026348	26/06/2020	5010	0	880,41
63	NEW 0274	AS00025316	12/06/2020	6912	0	88,38
64	QLN 2905	AS00025188	22/06/2020	6599	2	293,47
65	NER 7199	AS00025936	22/06/2020	6599	2	293,47
66	QLR 4577	AS00025719	20/06/2020	6670	0	195,23
67	NEO 6190	SE00012929	30/06/2020	7340	0	130,16
68	NEV 1338	AS00026610	30/06/2020	6599	2	293,47
69	NEW 2353	SE00012926	23/06/2020	6653	1	195,23
70	QLN 2805	SE00012601	04/06/2020	7340	0	130,16
71	NEY 7403	AS00017617	20/06/2020	5010	0	880,41
72	QLN 2805	SE00012602	04/06/2020	6637	1	195,23
73	QLN 0853	AS00025714	17/06/2020	6599	2	293,47
74	NES 0902	AS00026487	27/06/2020	6599	2	293,47
75	NEN 5401	AJ00049351	22/06/2020	7579	0	2.934,70
76	QLP 9391	AS00026036	26/06/2020	5045	0	293,47
77	NFB 5836	AS00026191	25/06/2020	6599	2	293,47
78	NEN 3164	AS00024875	08/06/2020	6050	2	293,47
79	NEP 5581	AS00025191	21/06/2020	6580	0	293,47
80	NEW 8306	AS00025734	25/06/2020	6599	2	293,47
81	NER 4951	SE00012788	02/06/2020	6599	2	293,47
82	NEL 9236	AS00025595	24/06/2020	5010	0	880,41
83	NEL 9236	AS00025590	24/06/2020	5118	0	880,41
84	NEW 4014	AS00025393	14/06/2020	6700	0	195,23
85	NEN 2497	SE00012677	28/06/2020	6599	2	293,47
86	NEQ 1869	AS00025926	22/06/2020	5746	2	130,16

87	NEY 5355	AS00026544	28/06/2020	7579	0	2.934,70
88	QLO 6065	AJ00049098	03/06/2020	7579	0	2.934,70
89	QLQ 9405	AS00025088	10/06/2020	7340	0	130,16
90	NEN 7221	AS00026539	28/06/2020	6599	2	293,47
91	NEI 3409	AS00025794	17/06/2020	6599	2	293,47
92	NEM 8487	AS00025119	15/06/2020	5010	0	880,41
93	NEP 5264	AS00026525	27/06/2020	5134	1	880,41
94	NEI 7409	AS00025890	23/06/2020	5010	0	880,41
95	NEK 0479	AS00025262	13/06/2020	6599	2	293,47
96	QLP 4719	AJ00050915	25/06/2020	5010	0	880,41
97	NEP 5264	AS00026506	27/06/2020	5746	2	130,16
98	NEP 5037	AS00026524	27/06/2020	5037	1	586,94
99	NEP 5264	AS00026505	27/06/2020	6599	2	293,47
100	NEI 7409	AS00025891	23/06/2020	6599	2	293,47
101	NET 6956	AS00026483	27/06/2020	5185	1	195,23
102	NEI 7409	AS00025892	23/06/2020	5118	0	880,41
103	QLN 9848	SE00012625	19/06/2020	5746	2	130,16
104	NEN 5708	AS00024948	11/06/2020	5967	0	1.467,35
105	QLO 1625	AS00024737	17/06/2020	6599	2	293,47
106	NEW 9455	AS00024454	04/06/2020	7366	2	130,16
107	NFA 2464	AS00024144	02/06/2020	5010	0	880,41
108	NER 3591	SE00011560	13/06/2020	5045	0	293,47
109	NFA 2464	AS00024143	02/06/2020	6599	2	293,47
110	NEN 0486	AS00026195	30/06/2020	6599	2	293,47
111	NEI 8151	AS00025338	13/06/2020	5193	0	293,47
112	NEI 7469	AS00025326	13/06/2020	5010	0	880,41
113	NEI 7469	AS00025328	13/06/2020	5118	0	880,41
114	NEY 0525	AS00025775	19/06/2020	5010	0	880,41
115	NEY 0525	AS00025774	19/06/2020	6599	2	293,47
116	OFL 5244	AS00026501	27/06/2020	6599	2	293,47
117	NEY 9172	SE00012714	12/06/2020	7340	0	130,16
118	NEL 6432	AJ00048086	03/06/2018	5223	1	130,16
119	NER 9505	AS00025697	25/06/2020	7633	2	293,47
120	NFA 7425	AS00024732	06/06/2020	6599	2	293,47
121	QLQ 1473	SE00012969	25/06/2020	6637	1	195,23
122	QLN 0853	AS00025715	17/06/2020	6637	2	195,23
123	NES 3425	SE00012941	20/06/2020	7366	2	130,16
124	QLQ 5220	SE00022646	10/01/2022	5924	1	1.467,35
125	QLN 5473	AS00020586	12/04/2022	7340	0	130,16
126	QLP 7463	SE00017615	13/07/2021	7579	0	2.934,70
127	NFA 1178	SE00019145	08/11/2021	5010	0	880,41
128	NFA 1178	SE00019146	08/11/2021	5061	0	880,41
129	QLO 2296	SE00019195	08/11/2021	5010	0	880,41
130	NEQ 3889	AS00003370	25/04/2019	5169	1	2.934,70
131	PXW 9425	AS00026526	28/06/2020	5746	2	130,16

Macapá-AP, 24 de Maio de 2022.  
MARLETE FERREIRA GÓES  
Diretora-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2022-0524-0009-0068

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 040/2022**

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 1.836/22, de 13 de abril de 2022, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no artigo 13 da Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interpirem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	QLN 0544	AJ00031817	06/11/2017	5010	0	880,41
02	NEN 6636	AJ00043920	16/03/2018	6017	4	293,47
03	KFG 7979	AJ00044159	18/03/2018	7579	0	2.934,70
04	NEY 7244	AJ00044887	29/03/2018	5835	0	195,23
05	NEU 9348	AJ00044890	29/03/2018	5118	0	880,41
06	NFG 7979	AJ00044892	29/03/2018	5010	0	880,41
07	QLP 0226	AJ00046441	14/04/2018	5169	1	2.934,70
08	QLP 3639	AJ00046508	22/04/2018	7579	0	2.935,70
09	NEQ 2018	AJ00046626	22/04/2018	5274	2	2.934,70
10	NEP 4859	AJ00046306	28/04/2018	4859	0	2.934,70
11	NEP 2158	AJ00047231	05/05/2018	7579	0	2.934,70
12	NFA 3746	AJ00048137	11/05/2018	6599	2	293,47
13	NEY 5945	AJ00047807	14/05/2018	5010	0	880,41
14	NEY 5945	AJ00048404	14/05/2018	5118	0	880,41
15	NEY 5945	AJ00047808	14/05/2018	6599	2	293,47
16	NEX 4033	AJ00049658	29/05/2018	7579	0	2.934,70
17	NFB 5163	AJ00050455	08/06/2018	5541	3	195,23
18	NEV 9209	AJ00049356	22/06/2018	5169	1	2.934,70
19	NEX 4905	AJ00051516	25/06/2018	7579	0	2.934,70
20	NEX 4033	AJ00049657	29/05/2018	5116	0	880,41
21	NEL 7326	AJ00052306	08/07/2018	5169	1	2.934,70
22	NET 6132	AJ00053206	15/07/2018	7579	0	2.934,70
23	NEU 7444	AS00018397	06/03/2020	6556	1	293,47
24	QLS0G31	AS00019636	08/03/2020	6050	1	293,47
25	NER 4682	AS00019675	08/03/2020	5169	1	2.934,70
26	NEV 6682	AS00020928	20/03/2020	5924	1	1.467,35
27	QLS1H35	AS00020651	22/03/2020	5185	1	195,23
28	NEQ 2242	AS00019373	24/03/2020	6700	0	195,23
29	QLO 0873	AS00020500	26/03/2020	7340	0	130,16
30	QLR 5230	AS00019374	26/03/2020	7340	0	130,16
31	NEU 4314	AS00019390	28/03/2020	7030	1	293,47
32	NEU 4314	AS00019391	28/03/2020	5274	1	2.934,70
33	NEU 4314	AS00019389	28/03/2020	5835	0	195,23
34	NXR 5126	AS00035020	29/03/2020	5010	0	880,41
35	NEN 8158	AS00020527	29/03/2020	6599	2	293,47
36	NEN 8158	AS00020528	29/03/2020	5010	0	880,41
37	QLP 2796	SE00011380	31/03/2020	7048	1	293,47
38	NEM 2819	AS00023457	02/05/2020	6050	1	293,47
39	NEI 3665	AS00023472	02/05/2020	7340	0	130,16
40	NET 1204	AS00023379	03/05/2020	5185	1	195,23
41	NEQ 5506	SE00012215	04/05/2020	7633	1	293,47



42	NEQ 5506	SE00012218	04/05/2020	6270	0	195,23
43	QLR 3213	AS00023485	04/05/2020	5185	1	195,23
44	JWA 6562	AS00023569	04/05/2020	5967	0	1.467,35
45	QLR 1887	AS00021348	05/05/2020	7633	1	293,47
46	NEU 4297	AS00023407	07/05/2020	6653	1	195,23
47	NEU 4297	AS00023408	07/05/2020	6637	1	195,23
48	NEU 4297	AS00023409	07/05/2020	5118	0	880,41
49	NEU 4297	AS00023417	07/05/2020	7340	0	130,16
50	NEU 4297	AS00023445	07/05/2020	5010	0	880,41
51	NEX 9734	SE00012399	10/05/2020	5185	1	195,23
52	NEU 2665	AS00023686	10/05/2020	6599	2	293,47
53	NEN 2943	AS00023234	11/05/2020	6599	2	293,47
54	NEN 2943	AS00023235	11/05/2020	5010	0	880,41
55	NEU 9348	AS00023242	11/05/2020	6599	2	293,47
56	NEU 9348	AS00023243	11/05/2020	5010	0	880,41
57	NEN 2232	AS00023640	11/05/2020	7340	0	139,16
58	NFA 5628	AS00023876	11/05/2020	7340	0	130,16
59	NFA 3831	AS00023895	11/05/2020	7340	0	130,16
60	NEN 9772	AS00023743	15/05/2020	6017	2	293,47
61	NEX 2124	AS00023744	15/05/2020	7340	0	130,16
62	QLP 3012	AS00023739	16/05/2020	7579	0	2.934,70
63	NEN 5051	AS00023954	16/05/2020	5045	0	293,47
64	NEX 7871	SE00012450	17/05/2020	5010	0	880,41
65	LYG 9228	AS00024166	17/05/2020	5010	0	880,41
66	LYG 9228	AS00024167	17/05/2020	5118	0	880,41
67	NEP 4455	AS00024189	17/05/2020	7633	2	293,47
68	NEZ 3766	AS00011836	18/05/2020	5185	1	195,23
69	QLR 8354	AS00023397	18/05/2020	7340	0	130,16
70	NET 2098	AS00023398	18/05/2020	7340	0	130,16
71	QLN 5505	AS00024185	19/05/2020	5720	0	195,23
72	QLQ 8207	AS00024217	19/05/2020	7340	0	130,16
73	NEX 4057	SE00012459	20/05/2020	6599	2	293,47
74	QLO 2968	AS00023671	20/05/2020	5010	0	880,41
75	QLO 2968	AS00023672	20/05/2020	6599	2	293,47
76	NFA 3831	AS00023780	21/05/2020	5118	0	880,41
77	NEK 8215	AS00023781	21/05/2020	5045	0	293,47
78	NFA 3831	AS00023801	21/05/2020	5010	0	880,41
79	NES 6003	AS00023942	22/05/2020	7340	0	130,16
80	QLO 9234	SE00010904	23/05/2020	5746	2	130,16
81	NEX 6512	AS00023923	23/05/2020	5010	0	880,41
82	QLQ 2939	AS00023946	23/05/2020	6599	2	293,47
83	NEV 8143	AS00024278	23/05/2020	6564	0	293,47
84	QLO 6792	AS00024279	23/05/2020	5045	0	293,47
85	QLO 6792	AS00024280	23/05/2020	6599	2	293,47
86	QLT 3613	AS00024599	23/05/2020	7340	0	130,16
87	NET 0322	AS00023620	24/05/2020	5169	1	2.934,70
88	NET 0322	AS00023621	24/05/2020	5045	0	293,47
89	NET 0322	AS00023622	24/05/2020	6599	2	293,47
90	NET 0322	AS00023623	24/05/2020	5142	0	293,47
91	NEP 6941	SE00012518	25/05/2020	6599	2	293,47
92	QLP 8243	SE00012537	25/05/2020	7340	0	130,16

93	NER 8367	AS00024317	25/05/2020	5142	0	293,47
94	QLP 5206	AS00024712	25/05/2020	5045	0	293,47
95	QLP 5206	AS00024713	25/05/2020	6599	2	293,47
96	QLP 5206	AS00024714	25/05/2020	5142	0	293,47
97	NER 3708	AS00023747	26/05/2020	7366	2	130,16
98	NET 6902	AS00024588	26/05/2020	6599	2	293,47
99	NET 6902	AS00024589	26/05/2020	5169	1	2.934,70
100	NET 6902	AS00024591	26/05/2020	5010	0	880,41
101	NEM 7573	AS00024658	26/05/2020	5010	0	880,41
102	NET 7443	AS00023483	26/05/2020	5118	0	880,41

Macapá-AP, 24 de Maio de 2022.

MARLETE FERREIRA GÓES

Diretora-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2022-0524-0009-0070

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 041/2022**

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 1.836/22, de 13 de abril de 2022, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no artigo 13 da Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interpor recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	NEN 0081	AS00024753	29/05/2020	6599	2	293,47
02	NFA 1173	SE00012501	31/05/2020	7340	0	130,16
03	NEP 8252	AS00024775	31/05/2020	7579	0	2.934,70
04	NEP 8252	AS00024523	31/05/2020	5118	0	880,41
05	NEQ 2468	AS00012568	31/05/2020	6599	2	293,47
06	NEQ 2468	SE00012569	31/05/2020	5010	0	880,41
07	NEI 9424	AS00024626	01/06/2020	7340	0	130,16
08	QNC 4645	SE00012581	02/06/2020	5045	0	293,47
09	NEN 2351	SE00012757	02/06/2020	5010	0	880,41
10	QLO 7868	SE00012801	06/06/2020	7340	0	130,16
11	PSP 4348	SE00012844	06/06/2020	7340	0	130,16
12	JTW 4725	AS00023034	06/06/2020	5010	0	880,41
13	JTW 4725	AS00024513	06/06/2020	5118	0	880,41
14	NFA 7425	AS00024711	06/06/2020	5118	0	880,41
15	NFA 7425	AS00024730	06/06/2020	5010	0	880,41
16	NEX 3115	SE00012635	07/06/2020	6599	2	293,47
17	NEX 6874	AS00024857	08/06/2020	6599	2	293,47
18	NEO 3169	AS00024151	09/06/2020	7340	0	130,16
19	NFA 7918	AS00024348	09/06/2020	6599	2	293,47
20	NEK 4042	AS00024480	09/06/2020	6599	2	293,47
21	NEW 6201	AJ00050183	09/06/2020	7579	0	2.934,70
22	QLQ 6218	AS00024368	11/06/2020	6599	2	293,47
23	QLQ 6218	AS00024369	11/06/2020	7340	0	130,16
24	NFA 5223	AS00024960	12/06/2020	6599	2	293,47

25	NFA 5223	AS00024962	12/06/2020	5045	0	293,47
26	NER 3591	SE00011611	13/06/2020	5142	0	293,47
27	NEL 8115	AS00025365	13/06/2020	5045	0	293,47
28	NEL 8115	AS00025367	13/06/2020	5142	0	293,47
29	NSR 8580	AS00025526	13/06/2020	6599	2	293,47
30	PWU 1410	AS00025390	14/06/2020	5118	0	880,41
31	QLO 9970	SE00012858	14/06/2020	7340	0	130,16
32	QLS2D84	AS00025406	14/06/2020	7102	3	195,23
33	NEO 6949	AS00024404	15/06/2020	7030	1	293,47
34	JTF 6641	AS00025049	15/06/2020	5185	1	195,23
35	QLN 2321	SE00012911	16/06/2020	6599	2	293,47
36	QLN 7613	AS00025800	16/06/2020	6599	2	293,47
37	NFB 7489	SE00012896	18/06/2020	7579	0	2.934,70
38	QLO 4085	SE00012910	18/06/2020	7340	0	130,16
39	QLQ 5790	AS00025563	18/06/2020	7340	0	130,16
40	NEU 8042	AS00025550	20/06/2020	5010	0	880,41
41	NEZ 1281	AS00025722	20/06/2020	6599	2	293,47
42	NEM 9156	AS00025192	21/06/2020	5835	0	195,23
43	NFA 1465	AS00025884	21/06/2020	5118	0	880,41
44	NEY 0735	SE00012772	22/06/2020	6599	2	293,47
45	NEV 9305	SE00012979	22/06/2020	5010	0	880,41
46	NEN 2379	SE00012931	23/06/2020	6068	1	195,23
47	NEN 2379	SE00012932	23/06/2020	6653	1	195,23
48	NEN 2379	SE00012933	23/06/2020	5835	0	195,23
49	NEN 2379	SE00012956	23/06/2020	6637	1	195,23
50	NEK 7706	AS00025508	23/06/2020	5118	0	880,41
51	NEK 7706	AS00025522	23/06/2020	5010	0	880,41
52	NEL 4433	AS00025739	23/06/2020	6599	2	293,47
53	NEO 8024	AS00026124	23/06/2020	6556	1	293,47
54	NEQ 1152	AS00024748	24/06/2020	5045	0	293,47
55	NEZ 5938	AS00026204	24/06/2020	5800	0	195,23
56	NEV 0994	AJ00051862	24/06/2020	6599	2	293,47
57	NET 5788	AS00026182	25/06/2020	6599	2	293,47
58	NEV 0298	AS00026276	26/06/2020	5185	2	195,23
59	NEV 0298	AS00026277	26/06/2020	5045	0	293,47
60	NEV 0298	AS00026278	26/06/2020	6599	2	293,47
61	NEV 0298	AS00026280	26/06/2020	5142	0	293,47
62	QLR 8101	AS00026299	26/06/2020	5720	0	195,23
63	NEI 6172	AS00026489	27/06/2020	5045	0	293,47
64	NEN 2221	SE00012814	28/06/2020	5045	0	293,47
65	DLU 9904	SE00013090	28/06/2020	5045	0	293,47
66	NEU 3627	AS00026600	29/06/2020	6599	2	293,47
67	QLP 8056	AS00026830	29/06/2020	6599	2	293,47
68	NEW 9322	AS00026058	29/06/2020	6599	2	293,47
69	NEN 9792	AS00026059	29/06/2020	5010	0	880,41
70	NEO 8565	AS00026259	29/06/2020	5045	0	293,47
71	NEO 8565	AS00026260	29/06/2020	6599	2	293,47
72	NES 7694	AS00026574	29/06/2020	6599	2	293,47
73	NFA 7630	AS00026602	29/06/2020	5037	1	586,94
74	NEO 8565	AS00026261	29/06/2020	7340	0	130,16
75	NEY 2422	AS00026561	29/06/2020	5010	0	880,41

76	NFA 7630	AS00026603	29/06/2020	5045	0	293,47
77	NEN 8215	AS00026577	29/06/2020	5010	0	880,41
78	NEI 5056	AS00017625	30/06/2020	6912	0	88,38
79	JWC 6528	AS00025282	30/06/2020	6858	0	130,16
80	NEN 9337	AS00026841	30/06/2020	7340	0	130,16
81	NFA 9959	AS00025625	30/06/2020	7340	0	130,16
82	QLQ 9421	AS00026630	30/06/2020	5045	0	293,47
83	QLQ 9421	AS00026634	30/06/2020	6912	0	88,38
84	KDY 3641	AS00025845	30/06/2020	6912	0	88,38
85	KDY 3641	AS00025592	30/06/2020	5045	0	293,47
86	QLR 6090	AS00026238	30/06/2020	5185	2	195,23
87	QLR 6090	AS00026239	30/06/2020	5789	0	195,23
88	NFA 9959	AS00026249	30/06/2020	5045	0	293,47
89	NFA 9959	AS00026250	30/06/2020	6599	2	293,47
90	NFA 7028	AS00026595	30/06/2020	5045	0	293,47
91	NFA 7028	AS00026596	30/06/2020	5142	0	293,47
92	QLQ 9421	AS00026630	30/06/2020	5045	0	293,47
93	QLQ 9421	AS00026634	30/06/2020	6912	0	88,38
94	NEU 0359	AS00026643	30/06/2020	5010	0	880,41
95	NEU 0359	AS00026644	30/06/2020	6599	2	293,47
96	NEQ 6426	AS00026266	01/07/2020	7340	0	130,16
97	QLP 0795	SE00012594	03/07/2020	5118	0	880,41
98	QLN 3385	AS00026898	04/07/2020	5169	1	2.934,70
99	NEP 2653	SE00013023	04/07/2020	6599	2	293,47
100	NFB 7500	AS00027340	08/07/2020	5118	0	880,41

Macapá-AP, 24 de Maio de 2022.

MARLETE FERREIRA GÓES

Diretora-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2022-0524-0009-0071

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 042/2022

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 1.836/22, de 13 de abril de 2022, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no artigo 13 da Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interpirem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	QLS1D40	AS00030632	12/08/2020	5045	0	293,47
02	NEP4680	AS00031711	30/08/2020	6599	2	293,47
03	NEO0206	AS00030335	10/08/2020	6599	2	293,47
04	NEM6433	AS00030907	17/08/2020	5118	0	880,41
05	NSN6882	AS00029666	02/08/2020	6599	2	293,47
06	NEW8183	AS00031743	30/08/2020	5169	1	2.934,70
07	NEY7991	AS00030714	29/08/2020	5045	0	293,47
08	NFA1955	AS00030362	11/08/2020	5193	0	293,47
09	NEP4680	AS00031720	30/08/2020	5169	1	5.869,40

10	NES4829	AS00029567	02/08/2020	7579	0	2.934,70
11	NES4829	AS00029565	02/08/2020	6599	2	293,47
12	QLN4040	AS00030065	06/08/2020	5045	0	293,47
13	NES4431	SE00014103	24/08/2020	7340	0	130,16
14	QLP9294	AS00030976	16/08/2020	5185	1	195,23
15	NEK4866	AS00029553	01/08/2020	6637	2	195,23
16	NEZ7926	AS00030402	11/08/2020	5010	0	880,41
17	NFB9347	AS00031030	20/08/2020	5010	0	880,41
18	NFB9347	AS00031031	20/08/2020	6599	2	293,47
19	NEX0043	AS00029944	04/08/2020	5010	0	880,41
20	NEV5341	AS00028923	05/08/2020	5045	0	293,47
21	QLR6594	AS00029527	08/08/2020	5169	1	2.934,70
22	QLR6594	AS00029529	08/08/2020	5037	1	586,94
23	QLR6594	AS00029528	08/08/2020	5045	0	293,47
24	QLQ8595	AS00031043	21/08/2020	5010	0	880,41
25	NEW2419	AS00030772	15/08/2020	5010	0	880,41
26	NER5451	AS00029890	14/08/2020	7366	2	130,16
27	QLN8348	AS00030857	16/08/2020	5010	0	880,41
28	QLN8348	AS00030860	16/08/2020	5118	0	880,41
29	NEW2419	AS00030771	15/03/2020	5118	0	880,41
30	NEU9019	AS00030825	19/08/2020	6599	2	293,47
31	QLN9068	AS00030777	15/08/2020	5010	0	880,41
32	QLN9068	AS00030780	15/08/2020	5118	0	880,41
33	QLO5028	SE00014077	19/08/2020	6599	2	293,47
34	QLO5028	SE00014071	19/08/2020	5010	0	880,41
35	QLQ8663	AS00030671	27/08/2020	5010	0	880,41
36	NNG3862	AS00030225	10/08/2020	5177	0	293,47
37	NFA2086	AS00030898	17/08/2020	6041	2	195,93
38	NEW9432	AS00029605	01/08/2020	6599	2	293,47
39	NEW9432	AS00029604	01/08/2020	5029	2	1.467,35
40	NEV3037	AS00011910	13/08/2020	6599	2	293,47
41	QLN7542	AS00030556	14/08/2020	5010	0	880,41
42	QLN7542	AS00030560	14/08/2020	5118	0	880,41
43	QLP8439	AS00030555	14/08/2020	5010	0	880,41
44	NEN9036	SE00013992	10/08/2020	5045	0	293,47
45	NEU7948	AS00029375	02/08/2020	6599	2	293,47
46	NEU7948	AS00029376	02/08/2020	5045	0	293,47
47	NEU4020	AS00030168	07/08/2020	5010	0	880,41
48	QLQ8718	AS00030005	08/08/2020	7340	0	130,16
49	QLQ8718	AS00030003	08/08/2020	6637	2	195,23
50	QLQ8718	AS00030002	08/08/2020	5010	0	880,41
51	QLQ8718	AS00030004	08/08/2020	6653	1	195,23
52	NEI9962	AS00029016	05/08/2020	6858	0	130,16
53	NEW3033	AS00030736	14/08/2020	5568	0	195,23
54	NEY8610	AS00028240	04/08/2020	5010	0	880,41
55	NEU4020	AS00030169	07/08/2020	5118	0	880,41
56	NEW3033	AS00030737	14/08/2020	5118	0	880,41
57	NEW3033	AS00030735	14/08/2020	5010	0	880,41
58	QLR4047	AS00029704	02/08/2020	5193	0	293,47
59	NSN6882	AS00029665	02/08/2020	5010	0	880,41



60	NEW9039	AS00031730	31/08/2020	5169	1	2.934,70
61	QLN5236	AS00030652	16/08/2020	5010	0	880,41
62	NFA5186	AS00030980	16/08/2020	5010	0	880,41
63	NEN7895	AS00029927	04/08/2020	5010	0	880,41
64	OFV1897	AS00029354	01/08/2020	6971	0	293,47
65	NEZ2742	AS00030248	10/08/2020	5169	1	2.934,70
66	NFA4786	AS00004744	11/08/2020	5010	0	880,41
67	NEZ5857	AS00031159	21/08/2020	6599	2	293,47
68	NEO0206	AS00030334	10/08/2020	5010	0	880,41
69	NEX9159	AS00029400	03/08/2020	7340	0	130,16
70	QLO7939	AS00030181	08/08/2020	5967	0	1.467,35
71	NEW8265	SE00014241	22/08/2020	6912	0	88,38
72	NEO0206	AS00030336	10/08/2020	5118	0	880,41
73	NEJ6972	AS00030868	18/08/2020	5010	0	880,41
74	NEZ8745	AS00030426	11/08/2020	6599	2	293,47
75	NEV2646	AS00030631	12/08/2020	5010	0	880,41
76	NEZ8745	AS00030427	11/08/2020	5010	0	880,41
77	NEX9159	AS00029399	03/08/2020	6599	2	293,78
78	QLN8075	AS00030219	10/08/2020	5118	0	880,41
79	NEX8108	AS00031419	21/08/2020	5010	0	880,41
80	NEY5202	AS00031062	22/08/2020	5118	0	880,41
81	NES1062	AS00030329	10/08/2020	5010	0	880,41
82	NEP4496	AS00029450	06/08/2020	5185	1	195,23
83	NES1062	AS00030331	10/08/2020	5118	0	880,41
84	NES1062	AS00030330	10/08/2020	6599	2	293,47
85	NEP9868	AS00030412	11/08/2020	6599	2	293,47
86	NEM9233	SE00014097	24/08/2020	7340	0	130,16
87	NEU5888	AS00029538	02/08/2020	5118	0	880,41
88	QLR2807	SE00014500	29/08/2020	7579	0	2.934,70
89	QLR5554	AS00030476	13/08/2020	5010	0	880,41
90	NEY0F14	AS00030973	16/08/2020	5010	0	880,41
91	NEQ9193	AS00030400	12/08/2020	5010	0	880,41
92	NEU3894	AS00030609	13/08/2020	5010	0	880,41
93	NEN4513	AS00029008	02/08/2020	5118	0	880,41
94	NEZ5577	AS00030654	16/08/2020	5045	0	293,47
95	LTR0780	AS00030178	08/08/2020	5045	0	293,47
96	QLQ7792	SE00014162	24/08/2020	7340	0	130,16
97	NE4513	AS00029009	02/08/2020	5010	0	880,41
98	NEQ4661	AS00031112	18/08/2020	5819	4	880,41
99	NEY0766	AS00029854	03/08/2020	6599	2	293,47
100	QLR5705	AS00031331	20/08/2020	5010	0	880,41
101	NEJ9250	AS00030016	08/08/2020	6599	2	293,47
102	NEP1746	AS00029711	03/08/2020	5037	1	586,94
103	NEI8236	AS00030500	15/08/2020	6912	0	88,38
104	NEM7995	AS00031456	21/08/2020	5045	0	293,47
105	NES8246	SE00014202	21/08/2020	5118	0	880,41
106	NEN8957	AS00030207	08/08/2020	5118	0	880,41
107	NEN8957	AS00030206	08/08/2020	5010	0	880,41
108	NEY4892	AS00029600	04/08/2020	5185	2	195,23
109	QLQ0495	AS00030093	06/08/2020	5185	2	195,23
110	NFA2350	AS00028559	09/08/2020	5010	0	880,41

Macapá-AP, 24 de Maio de 2022.  
MARLETE FERREIRA GÓES  
Diretora-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2022-0524-0009-0072

## Junta Comercial do Amapá

### **PORTARIA Nº 069/2022 – JUCAP DE 24 DE MAIO DE 2022.**

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 006/2018-JUCAP.

**Considerando** o Decreto 21981/1932 e as orientações do Departamento de Registro Empresarial e Integração, que dispõe sobre a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de tradutor público e intérprete comercial.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para Tradutor ad hoc a Sra. **IZABELA MARIA DO SOCORRO FERNANDES E FERNANDEZ SALAZAR**, brasileira, casada, RG 378854 – SSP/AP, CPF 167.302.162-04, com formação acadêmica Bacharel em Administração, pós graduada em Comércio Exterior, residente e domiciliada na Avenida Raimundo Álvares da Costa, nº 1339-D, Bairro Jesus de Nazaré, na cidade de Macapá-AP, para fins de realizar a tradução do PASSAPORTE, emitido pelo REPÚBLICA FRANCESA, pertencente ao Sr. **HUGUES CÉCILIEEN LEOTE**, do Idioma Frances a ser traduzido para o idioma NACIONAL BRASILEIRO.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Helder Santana  
Presidente /JUCAP

HASH: 2022-0524-0009-0057

### **PORTARIA Nº 068/2022 – JUCAP DE 24 DE MAIO DE 2022.**

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 006/2018-JUCAP.

**Considerando** o Decreto 21.981/1932 e as orientações

do Departamento de Registro Empresarial e Integração, que dispõe sobre a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de tradutor público e intérprete comercial.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para Tradutor ad hoc a Sra. **LUCIA MARIA SENA DE ALMEIDA**, brasileira, divorciada, RG 275088-AP, CPF nº 126.993.492-91, residente e domiciliado à Rua Paraná, nº 1295 – Apto. 902, bairro Santa Rita, na cidade de Macapá-AP, para fins de realizar a tradução do Laudo de Exame Oftalmológico, expedido em Bayonne/FR, em 08/04/2022, da Sra. **Merian Pantoja ÉMÉLIE**, do idioma Frances, a ser traduzido para o Idioma Nacional Brasileiro.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Helder Santana  
Presidente /JUCAP

HASH: 2022-0524-0009-0056

## Instituto de Terras

### **PORTARIA Nº 33/2022 - GAB/AMAPÁ TERRAS**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.974 de 11 de setembro de 2019.

**Considerando** a necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de servidores temporários para o Instituto de Terras do Amapá – Amapá Terras;

**Considerando** que se encontra em andamento o Processo nº 0037.0266.1975.0001/2021-GAB/APTERRAS, que versa sobre proposta de edital para realização de processo seletivo simplificado objetivando a contratação de servidores temporários para o Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras.

**Considerando** a Portaria nº 23/2022-GAB/AMAPÁ TERRAS que instituiu a Comissão para acompanhar as etapas do processo seletivo simplificado do Amapá Terras-PSS.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Incluir novos membros representantes do Amapá Terras a Comissão com intuito de acompanhar as etapas do processo seletivo simplificado:

Representantes do Amapá Terras:

- LEIDA DOS SANTOS FERREIRA-Membro;
- ANDERSON MAYCON TAVARES LAMEIRA – Membro;
- WILBOR VINICIUS SANTOS DA SILVA – Membro;
- IGOR CAVALCANTE DE CASTRO – Membro;
- LAURIANNE ALVES FERREIRA-Membro.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Dê ciência, cumpra-se e publica-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS.

Macapá-AP, 24 de Maio de 2022.

JULHIANO CESAR AVELAR

Diretor – Presidente

Decreto nº 3.974/2019

HASH: 2022-0524-0009-0049

## Fundação da Criança e do Adolescente

### PORTARIA Nº 0027/2022-GAB/FCRIA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 1643/2022, Lei nº 1.230/2008, nos termos do Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e tendo em vista o conteúdo do OFÍCIO Nº 310201.0077.2296.0299/2022 GAB - FCRIA;

#### RESOLVE:

**Art. 1º-** Designar os servidores: **ANDRÉIA MONIQUE DE OLIVEIRA QUEIROZ SANTOS**, Matrícula: 9708774,

**DANNIEL ALEXSANDER DA SILVA ALMEIDA**, Matrícula: 9688960 e **RICHEL SANTOS DA SILVA**, Matrícula: 9713948, lotados na Fundação da Criança e do Adolescente, para constituírem a Comissão do Processo de Tomada de Contas, Ref. PROCESSO Nº TC/007022/2018;

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º** - Revoga-se qualquer Portaria anterior e as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 19 de Maio de 2022.

JONATHAN MATOS SALES

Diretor-Presidente da FCRIA

Decreto nº 1643/2022-GEA

HASH: 2022-0524-0009-0003

## Companhia de Gás do Amapá

### PORTARIA Nº 002/2022–PRE

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAPÁ - GASAP, no uso de suas atribuições estatutárias.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar **ALINE PATRÍCIA NUNES DE SOUZA**, para ser responsável pelo atendimento e monitoramento das demandas recebidas pelo Sistema Informatizado de Ouvidoria do Poder Executivo do Amapá – OUV Amapá nesta Companhia, em conformidade com o Decreto Estadual 1.563, de 6 de maio de 2021, que regulamenta o Sistema de Ouvidoria, a Rede Estadual de Ouvidoria e dá outras providências.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá, 19 de maio de 2022.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA DO COUTO

Diretor Presidente Interino

HASH: 2022-0520-0008-9672

PUBLICIDADE





## Tribunal De Justiça Do Estado Do Amapá

### AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022-TJAP

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ torna público que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO DO ITEM, em sessão pública virtual, Objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E DE IMAGEM, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e demais condições contidas no Edital, visando atender as demandas das unidades do Tribunal de Justiça do Amapá, PROCESSO Nº 030452/2022. Abertura da Sessão para lances: dia 07/06/2022, às 09h00min (horário de Brasília). Consulta do edital no endereço eletrônico <http://www.compras.gov.br> (UASG 925306) ou no <https://www.tjap.jus.br/portal/> (aba Licitações em Aberto).

Macapá-AP, 23 de maio de 2022.  
Edwania Helena Lima da Silva de Andrade  
Pregoeira/TJAP

HASH: 2022-0524-0009-0032

## Ministério Público

### TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 027/2022

**Homologo** na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em: 24/05/2022.

Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro  
Promotor de Justiça  
Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0002.0000471/2022-20-MP-AP.

Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Fundamento : Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso VI, da Lei 8.666/93.

Favorecido: **MOVIMENTOS ESSENCIAIS  
CAPACITAÇÕES LTDA** – CNPJ: 33.565.515/0001-98.

Objeto: Contratação de serviços de treinamento de

Pessoal em Capacitação no SEGUNDO MODULO PRESENCIAL DO CURSO MOVIMENTOS ESSENCIAIS, a ser realizado no período de 26 a 29 de maio de 2022, na cidade de São Paulo/SP.

Valor Total : **R\$ 2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais)**.

Recurso: Programa 03.062.0053.2.364 – Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida do MP-AP, Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ, Fonte 101 - Recursos do Tesouro consignado no orçamento deste Ministério Público.

Senhor Secretário –Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa acima, no valor apresentado, cujo objeto é serviços de treinamento de Pessoal em Capacitação Contratação de serviços de treinamento de Pessoal em Capacitação no SEGUNDO MODULO PRESENCIAL DO CURSO MOVIMENTOS ESSENCIAIS, a ser realizado no período de 26 a 29 de maio de 2022, na cidade de São Paulo/SP. Considerando que a licitação não é possível, encontrando amparo legal no Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 24 de maio de 2022.  
Marcos Ravel Magalhães de Abreu  
Portaria nº 395-2022/GAB-PGJ/MP-AP  
Presidente da CPL/MP-AP

HASH: 2022-0524-0009-0091

## Prefeitura Municipal De Ferreira Gomes

### AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2022 - PMFG. AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022. O presidente da CPL do município de Ferreira Gomes – AP, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação

em epígrafe cujo objetivo da contratação de pessoa (s) jurídica (s) para AQUISIÇÃO Material Permanente (equipamentos) e de consumo para atender as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujas as funções permitam a consulta, visualização e impressão dos documentos digitalizados, foi **REVOGADA** de acordo com o Artigo 49 da Lei nº 8.666/93. Ferreira Gomes-AP, 11 de Maio de 2022.

Efran Pereira Pacheco  
Presidente da CPL

HASH: 2022-0516-0008-9191

## Prefeitura Municipal De Porto Grande

### EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2022

MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE/AP

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2022

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE/AP, inscrita no CNPJ Nº 34.925.206/0001-44 e **CENTRO LEMANN DE LIDERANÇA PARA EQUIDADE NA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ Nº 42.605.684/0001-03.

**OBJETO:** O objeto deste ACORDO é a conjugação de esforços entre PARTÍCIPES para o desenvolvimento do PROJETO e alcance de suas metas. Os objetivos, etapas, metas e demais detalhamentos do desenvolvimento do PROJETO estão descritos no PLANO DE TRABALHO (A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, firma parceria com o Centro Lemann de Liderança para Equidade na Educação com vistas a promover amplo programa de desenvolvimento pessoal e profissional para gestores da sua rede de ensino, tendo como foco primordial a redução das desigualdades e a oferta de educação de qualidade para cada um dos seus estudantes, especialmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade social e educacional).

O ACORDO não envolverá transferência de recursos financeiros de origem pública e nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial de bens públicos, para fins do art. 29 da Lei nº 13.019/14. **VIGÊNCIA:** O presente ACORDO vigorará pelo período de 2 (dois) anos, contado da data de sua assinatura. **PRESTAÇÃO DE CONTAS:** Tendo em vista a inexistência de transferência de recursos de origem pública, bem como qualquer tipo de compartilhamento patrimonial, na forma descrita pelo subitem 3.2.1, a obrigação de prestar contas estabelecidas neste ACORDO fica dispensada, em conformidade com o que determina o Art. 70, parágrafo único, da Constituição

Federal e o art. 6º, § 2º, II, do Decreto nº 8.726/2016.

DATA DA ASSINATURA DO ACORDO: 20 de janeiro de 2022.

Porto Grande-AP, 20 de maio de 2022.  
PEDRO PAULO DOS SANTOS COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

HASH: 2022-0520-0008-9828

## Publicações Diversas

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2022-SCC/CDSA

COMPANHIA DOCAS DE SANTANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2022-SCC/CDSA

PROCESSO Nº 049/2021- GAB/CDSA

**DAS PARTES:** Contratante: **COMPANHIA DOCAS DE SANTANA**. Contratada: **SOLIDEZ TECNOLOGIA LTDA EPP** resolvem celebrar o presente Contrato, subordinado a legislação aplicável.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 37, XXI, da CF/1988; Lei nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores e o que constar no Processo nº 049/2021-GAB/CDSA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para fornecimento de “Solução Integrada de Tecnologia e Gestão” para automatizar os processos do Sistema Portuário da Companhia Docas de Santana.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO:** O preço global dos serviços objeto deste contrato, já incluídos todos os seus custos, será de **R\$ 93.800,00 (noventa e três mil e oitocentos reais)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de Recursos Próprios da CONTRATANTE, nas rubricas 02.05.04 – Serviços de locação e manutenção de software; 02.05.03 – Serviços Técnicos Profissionais; 02.05.16 – Serviços de Cursos e Treinamentos para colaboradores.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe a Lei nº 13.303/16.

ASSINAM: **Edival Cabral Tork** – Diretor-Presidente - Dec. 026/2021 – PMS - CDSA – Contratante e **ElleriBogo** – Contratada – **SOLIDEZ TECNOLOGIA LTDA EPP**.

DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2022.



EDIVAL CABRAL TORK  
Diretor – Presidente - CDSA

HASH: 2022-0519-0008-9623

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2022-CDSA**

COMPANHIA DOCAS DE SANTANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2022-CDSA

DISPENSA LICITATÓRIA Nº 014/2022-CPL/CDSA;  
PROCESSO Nº 011/2022-CDSA

**DAS PARTES:** Contratante: **COMPANHIA DOCAS DE SANTANA**. Contratada: **CONVICTA AUDITORES INDEPENDENTES** resolvem celebrar o presente Contrato, subordinado à legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.303/2016.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 13.303/16 e alterações posteriores, Dispensa Licitatória nº 014/2022-CPL/CDSA e o que constar no Processo nº 011/2022-CDSA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO:** Contratação de empresa contábil para prestação do serviço de auditoria externa referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA-DO PREÇO E DO PAGAMENTO:** O preço global dos serviços objeto deste Contrato, já incluídos todos os seus custos, será de **R\$ 14.990,00 (quatorze mil novecentos e noventa reais)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão na rubrica 02.05.03 - Serviços Técnicos Profissionais.

**CLÁUSULA OITAVA-DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO:** Este contrato tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**ASSINAM:** Contratante **Edival Cabral Tork** (Diretor Presidente da CDSA-Decreto nº 026/2021-GAB/PMS) e Contratada **Carlos Henrique do Nascimento** (Representante legal da Convicta Auditores Independentes).

Data da Assinatura: 16 de maio de 2022.

Edival Cabral Tork  
Diretor Presidente – CDSA

HASH: 2022-0520-0008-9671

### **RESOLUÇÃO CRC/AP N.º 250/2022**

Dispõe sobre alteração do plano de cargos, funções, carreiras e salários do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que após aprovação do Plenário fica promulgada a seguinte Resolução:

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajuste no Plano de Plano de Cargos, Funções, Carreiras e Salários dos Empregados do CRCAP;

**CONSIDERANDO** que o índice previsto no subitem V do item 7 da Resolução CRCAP nº 153/2010, alterado pelo art. 2º da Resolução CRC/AP nº 212/2017, para reajuste do vale alimentação dos funcionários do CRCAP, é incompatível com a finalidade a que se propõe;

**CONSIDERANDO** necessário alterar a resolução, para substituir o IGP-M por outro indexador mais apropriado;

**CONSIDERANDO** a recomendação da Câmara de Controle Interno do CRCAP aprovado na 304ª Reunião Plenária do CRCAP, em 27.01.2022, conforme Deliberação CRCAP nº 004/2022.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Substituir o subitem V do item 7 da Resolução CRC/AP nº 153/2010 - Plano de Cargos, Funções, Carreiras e Salários do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá, alterado pelo art. 2º da Resolução CRC/AP nº 212/2017, do IGP-M pelo INPC para reajuste do auxílio alimentação dos funcionários do CRCAP.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores.

Macapá/AP, 14 de fevereiro de 2022.  
Contador Salomão Dantas Soares  
CRCAP nº 002060/O-4  
Presidente do CRCAP

HASH: 2022-0429-0008-7748

### **W DA R CIRQUEIRA**

CNPJ 20.488.504/0001-00

Torna público que requereu junto a SEMA **Licença de Operação** para atividade de Transporte Rodoviário de Combustíveis (gasolina e óleo diesel), do Porto de Santana para os demais municípios do Estado do Amapá.

HASH: 2022-0523-0008-9884



Cód. verificador: 93609468. Cód. CRC: 7B5DDC0  
Documento assinado eletronicamente por **MAURYANE PACHECO CARDOSO** em 24/05/2022 21:44, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

